

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-governador



Macapá-Amapá
28 de Fevereiro de 2003
Sexta - Feira
Circulação: às 15:30h
Tiragem: 800 exemplares
Nº 2984

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2070 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0115/GAB/SEMA,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Edvaldo de Azevedo Souza, Secretário de Estado do Meio Ambiente, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para participar de Reunião entre o Ministério do Meio Ambiente e os dirigentes de Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, no período de 18 a 20 de fevereiro de 2003.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2071 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0115/GAB/SEMA,

RESOLVE:

Homologar a designação de Juracy da Silva Freitas, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 18 a 20 de fevereiro de 2003.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2072 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 211/2003/GAB/APC,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Marília Brito Xavier Góes, Diretora-Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2003.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2073 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 211/2003/GAB/APC,

RESOLVE:

Homologar a designação de Dennis Lopes Serruya, Chefe da Coordenadoria de Projetos Especiais, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, durante o impedimento da respectiva titular, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2003.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2074 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 210/2003/GAB/APC,

RESOLVE:

Autorizar Marília Brito Xavier Góes, Diretora-Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2003.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2075 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 210/2003/GAB/APC,

RESOLVE:



PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
 Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Gabinete Civil: Alberto Pereira Góes
 Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
 Secretaria Extraordinária: Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
 Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
 Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
 Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
 Polícia Militar: Cel. Benedito Aires da Silva
 Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
 Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
 Secretaria Especial de Governo: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Agricultura: Paulo Leite de Mendonça
 Comunicação: Olímpio Tavares Guarani
 Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
 Educação: Maria Vitória da Costa Chagas
 Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Sotão
 Indústria e Comércio: Jurandil dos Santos Juarez
 Infra-Estrutura: Gervásio Augusto de Oliveira
 Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
 Planejamento: Joel Nogueira Rodrigues
 Saúde: Sebastião Ferreira Rocha
 Segurança: Eder Geraldo Abreu
 Setrap: Odival Monterrozo Leite
 Trabalho e Cidadania: Maria Anésia Nunes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Edmar Ney Lourinho Magno
 AFAP: Edmar Ney Lourinho Magno, Interino
 APC: Marília Brito Xavier Góes
 Amprev: Sérgio José Menezes de Oliveira
 CAP: Luzia Brito Grunho
 Ceforh: Maria Goreth da Silva e Sousa
 Copen: Sandra de Fátima Dantas
 DDL: Rul Sebastião Cruz Moraes
 DGPC: Ernando Rosa da Silva
 Detran: Carlos Luiz Pereira Marques
 Detur: Roseli Maria Mussel Gaspar
 Diagro: Raimundo Magalhães Santos
 Fcra: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
 Fundecap: Joel Nascimento Borges
 Hemoap: Juvanete Amorim Távora Miranda, Interina
 IEPA: Admilson Moreira Torres
 IPEM: Robério Aleixo Anselmo Nobre, Interino
 Jucap: Pierre Alcolumbre, Interino
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
 Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
 Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
 RDM: Ronaldo José Picanço e Silva
 Rurap: José Florenço Corrêa de Matos
 Terrap: Paulo César da Silva Gonçalves
 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
 Caesa: Raimundo Nonato da Silva Pires
 CEA: José Aduato Santos Bitencourt

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
 Diretor
 Robertson Pena Pestana
 Chefe da Divisão Administrativa

Chefe da Divisão Industrial
 Antônio Carlos Rosa da Silva
 Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
 Sede: Rodovia BR 156 Km 2, Nº 0095 - Jardim I, Térreo do RURAP Macapá-AP
 CEP: 68.909-970
 Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2138
 Divisão Industrial - 212-2137
 Fone-Fax: (96) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15
 Página exclusiva.....R\$ 354,95
 Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Designar Dennis Lopes Serruya, Chefe da Coordenadoria de Projetos Especiais, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, durante o impedimento da respectiva titular, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2003.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2076 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 2502/2003,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Josiney Pereira Alves do Cargo de Provimto Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 05 de fevereiro de 2003.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2077 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 2276/2003,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Maria Lúcia Amorim da Silva do Cargo de Provimto Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 05 de fevereiro de 2003.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2078 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 2492/2003,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Pedro de Sousa Duarte do cargo de Provimto Efetivo de Técnico em Contabilidade, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 30 de janeiro de 2003.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2079 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo nº 28840.00425/2003-SEED - Protocolo Geral/SEAD nº 2843/2003,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, João Dias da Cunha do Cargo de Provimto Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 20 de janeiro de 2003.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2080 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 2731/2003,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Paulo André Nascimento Batista do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 07 de fevereiro de 2003.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2081 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 2803/2003,

RESOLVE:

Excluir do Anexo do Decreto nº 2396, de 23 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, nº 2791, de 23/05/02, que autorizou a inclusão na folha de pagamento do Governo do Estado do Amapá, o servidor Patrício Müller Côrtes de Nazaré, oriundo do extinto IPESAP.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2082 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 28730.000102/2003-SEFAZ - Protocolo Geral/SEAD nº 3870/2003,

RESOLVE:

Declarar vago o Cargo de Provimento Efetivo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Classe 2ª, Padrão I, Grupo Fiscalização e Arrecadação, Matrícula nº 271977, ocupado pelo servidor José Cantuária Barreto, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, a contar de 28 de fevereiro de 2003, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Gabinete Civil

Alberto Pereira Góes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

O Gabinete Civil, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2003-CPL/GABI, que tem como objeto a contratação de empresa para locação de serviços concernentes às profissões de Servente, Digitador, Eletricista, Artífice, Garçom, Jardineiro, Cozinheiro(a), Passadeira, Camareira e Lavadeira, destinados ao Gabinete Civil e a Residência Governamental.

Abertura: 20/03/2003

Hora: 09:00

Local: Palácio do Sentenário - Rua General Rondon, nº 259 - Laguninho, Sala da Comissão Permanente de Licitação.

Telefone: 212.1126 - Ramal 246/247

Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima, no horário das 07:30 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

Macapá, 28 de fevereiro de 2003


Naulya Olimpia de Aguiar
Presidente da CPL/GABINETE CIVIL

Polícia Militar

Cel. Benedito Aires da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A Polícia Militar do Amapá, através de sua Comissão de Licitação, torna público a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2003 - CPL/PMAP, aquisição de passagens aéreas Nacionais e Internacionais para atender a PMAP, prevista para o dia 14 de março de 2003 às 10h00 na sala da CPL/PMAP.

O EDITAL poderá de ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Quartel da Polícia Militar do Amapá, cito a Rua Jovino Dino s/nº, Beiril, Macapá-AP, mediante recolhimento de R\$ 43,91 (Quarenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos), na conta da PMAP, nº 09306-8, Banco do Brasil, agência 0261-5.

Informações no local, E-mail: cplpm@pm.ap.gov.br ou pelo fone/fax 241-6697.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2003.


CLAUDIO ADRIANO BATISTA
Presidente da CPL/PMAP

DECRETO Nº 2083 DE 27 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar Cris Cleber Clei França de Almeida do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-2, da Vice-Governadoria, a contar de 01 de março de 2003.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003


PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

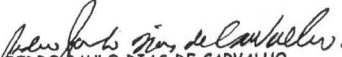
DECRETO Nº 2084 DE 27 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Allan Carlos de Oliveira Campos para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-2, da Vice-Governadoria, a contar de 01 de março de 2003.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003


PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2085 DE 28 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002,

RESOLVE:

Nomear Gislane Amad Lopes de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II/REP/GEA/SP, Código CDS-2, do Gabinete Civil.

Macapá, 28 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Polícia Técnico-Científica

Eliete Nascimento Borges

PORTARIA

Nº 073/2003 - POLITEC 2003

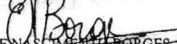
A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 de Lei Estadual nº 338 de abril de 1997 e decreto de nº008 de 01 de janeiro de 2003, tendo em vista o Memº nº047/03/DC/POLITEC.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, PEDRO RONILDO DIAS MALCHER, Perito Criminal, JOSE ARRUDA DOS SANTOS LEMOS, Auxiliar Operacional de Perito Criminal, que viajaram da sede de suas atividade Macapá, até a Localidade de Maruanum II, no dia 03/02/03, a fim de realizarem Exame Pericial em Local de Crime Ambiental.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Macapá-AP, 17 de Fevereiro de 2003


ELIETE NASCIMENTO BORGES
DIRETORA PRESIDENTE/POLITEC

Secretarias de Estado

Planejamento

Joel Nogueira Rodrigues

PORTARIA Nº 007/03 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0018 de 01 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Decreto nº 0052 de 01 de Janeiro de 2003;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA Economista, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de representar a presidência do CORECON/AP, na 553ª Sessão Plenária Ampliado/COFECON, no período de 20 a 21.02.2003, sem ônus para o governo.

Macapá-AP, 20 de Fevereiro de 2003

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
- Secretário/SEPLAN -

Fazenda

Artur de Jesus Barbosa Sotão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEFAZ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Fazenda, nomeada através da Portaria nº 012/2003-GAP/SEFAZ.

RESOLVE:

Adiar, por conveniência da Administração a licitação na modalidade CONVITE Nº 001/2003 - CPL/SEFAZ, do tipo Menor Preço, cujo objeto é Aquisição de pneus (Material de Consumo), destinado a Secretaria de Estado da Fazenda, com data de abertura marcada do dia 27.02.2003 às 10:00 hs para o dia 07.03.2003, às 16:00 hs.

Macapá, AP, 27 de fevereiro de 2003.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS MAFRA
Presidente da CPL/SEFAZ
INTERINA

Autarquias Estaduais

Hemoap

Juvanete Amoras Távora Miranda, Interina

PORTARIA Nº: 20 /2003-GAB.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0238 de 13 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Decreto 0051, de 01 de janeiro de 2003 e art. 33, Inciso V e XI do Decreto Estadual nº: 5.519 de 19 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir da presente data, a Comissão Permanente de Licitação, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, que ficará assim constituída:

Presidente: Maquizar Severino Leão Costa;
Secretário: Heliana Queiros de Souza;

Membros Efetivos: Valério Gean Coelho Ribeiro
Márcia do Socorro da Rocha Campos Batista

Membros Suplentes: Ivanilda Santana Amanajás
Clayton Josef Tomaz Pinheiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 26 de fevereiro de 2003.

Juvanete Amoras Távora Miranda
Diretora-Presidente, interina

2º TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2002, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE

HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO AMAPÁ E A FIRMA J.C.A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente Termo Aditivo e nos termos de direito, declaram, aceitam e ajustam, que o instrumento acima identificado tem alterada as cláusulas TERCEIRA e QUINTA, tendo em vista a necessidade; vigorará pela prazo de mais 12 (meses) e incluirá mais 05 (cinco) porteiros, fundamentado através do Art. 65 §1º da lei 8.666/93 previsto no contrato, que passam a vigorar com as seguintes redações, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGENCIA: O presente termo aditivo vigorará pelo o prazo de mais 12 (meses) e contar com a data 01/03/03 podendo ser prorrogado por igual ou menor período, desde configurado expressamente o interesse da CONTRATANTE, manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias do término.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste Termo Aditivo no valor R\$ 180.142,08, (cento e oitenta mil, cento quarenta e dois reais e oito centavos), que correrão à conta da Fonte 001, Programa de Trabalho 10.122.0086 2.813, Elemento de Despesa 33.90.37, conforme Nota de Empenho 2003NE00004 de 30.01.2003.

Por estarem assim concordes em relação a este termo aditivo, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas também no fim assinadas.

Macapá 26 de fevereiro de 2003.

Juvanete Amoras Távora Miranda
Diretora-Presidente-HEMOAP
ANTE

Joely Cristina Pinheiro da Silva
J.C.A. Serviços Espec. LTDA
ADITADO

JUSTIFICATIVA: n.º 10 /03

Assunto: Inexigibilidade

Fundamental Legal: INEXIGIBILIDADE, Artigo 25, Inciso I, Lei 8.666/93.

Adjudicada: DIAMED LATINO AMÉRICA S.A.

Processo: 18.000.035/03

Valor: R\$ 147.911,03

HOMOLOGO

Lei 8.666/93.

26/02/03

Juvanete Amoras Távora
Diretora Presidente

Senhora Diretora Presidente,

Tem por objetivo apresentar Justificativa a aquisição direta de produtos laboratoriais da Empresa DIAMED LATINO AMÉRICA S.A., com atividades de representação, comercialização e distribuição em caráter de exclusividade em território nacional da Empresa DIAMED A/G Cremona - Suíça para a técnica gel centrifugação, sem similaridade no mercado nacional.

A presente contratação direta ampara-se no art. 25, Inc. I, enquadrando-se em INEXIGIBILIDADE de Licitação, "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição: I para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes", o que abriga o caso em análise. A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição entre os ofertantes, seja por existir apenas um fornecedor ou produtor que possa contratar com a administração seja porque exista apenas um determinado produto que satisfaça as necessidades administrativas.

In caso, é impossível licitar a presente aquisição pois esta é fornecida exclusivamente pela Empresa, conforme Atestado da Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial. E para salvaguarda do interesse público e fiel cumprimento a Legislação, submeto a presente Justificativa, como exigência do Art. 26 da Lei de Licitações Públicas e suas alterações, para homologação e publicação no diário Oficial do Estado, dentro dos prazos legais.

Macapá, 21 de fevereiro de 2003.

Maquizar Severino Leão Costa
Presidente CPL/HEMOAP

Osmarina Pinheiro Macedo
Membro

Paulo César Lemos da Silva
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Justificativa Nº: 11 /03-CPL/HEMOAP

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Art. 24, Inc. XXII, Lei 8.666/93 e alterações

Adjudicado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA

Valor: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

HOMOLOGO:

Lei 8.666/93

Em 26/02/03

Juvanete Amoras Távora
Diretora Presidente

Senhora Diretora-Presidente,

A presente Justificativa tem por objetivo a contratação direta de fornecimento de energia elétrica, através da concessionária do serviço no Estado, Companhia de Eletricidade do Amapá, a fim de atender a necessidade do imóvel situado à Rua Tiradentes, 427, Centro, locado por este Instituto em razão da reforma implementada em sua sede administrativa.

A aquisição respalda-se no art. 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93, com redação acrescida pela Lei 9.648/98, de 27 de maio de 1998, em que prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO, "na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionária, permissionária ou autorizada segundo as normas da legislação específica".

In caso, é impossível licitar a presente aquisição pois esta é fornecida exclusivamente pela Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, concessionária do serviço no Estado.

Pelo exposto, para salvaguarda do interesse público e fiel cumprimento a Legislação em vigor, submetemos a Vossa Senhoria para homologação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2003

Maquizar Severino Leão Costa
Presidente

Osmarina Pinheiro Macedo
Membro

Paulo César Lemos da Silva
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Justificativa Nº: 12 /03-CPL/HEMOAP

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Art. 25, Caput, Lei 8.666/93 e alterações

Adjudicado: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA

Valor: R\$ 800,00 (Oitocentos reais)

HOMOLOGO:

Lei 8.666/93

Em 26/02/03

Juvanete Amoras Távora
Diretora Presidente

Senhora Diretora-Presidente,

A presente Justificativa tem por objetivo a contratação direta de fornecimento de água potável, através da concessionária do serviço no Estado, Companhia de Água e Esgoto do Amapá, a fim de atender a necessidade do imóvel situado à Av. Tiradentes, 427, Centro, locado por este Instituto em razão da reforma implementada em sua sede administrativa.

A aquisição respalda-se no art. 25, CAPUT da Lei 8.666/93, com redação acrescida pela Lei 9.648/98, de 27 de maio de 1998, em que prevê a INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO, "quando houver inviabilidade de competição", o que contempla o caso sob análise.

In caso, é impossível licitar a presente aquisição pois esta é fornecida exclusivamente pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, concessionária do serviço no Estado.

Pelo exposto, para salvaguarda do interesse público e fiel cumprimento a Legislação em vigor, submetemos a Vossa Senhoria para homologação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2003

Maquizar Severino Leão Costa
Presidente

Osmarina Pinheiro Macedo
Membro

Paulo César Lemos da Silva
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº: 13 /03

Adjudicada: CAVIGLIA & CIA LTDA

Fundamento Legal: INEXIGIBILIDADE, Artigo 25, Inciso I, Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 140.079,06 (Cento e quarenta mil, setenta e nove reais e seis centavos)

Processo: 18.000.063/2003

HOMOLOGO

Lei 8.666/93.

26/02/03

Juvanete Amoras Távora
Diretora-Presidente

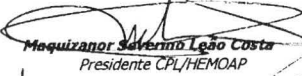
Senhora Diretora Presidente,

Tem por objetivo a presente Justificativa a aquisição direta de um Sistema mecânico deslizante, modular, para organização de material, constituído de 08 (oito) módulos projetados especialmente para organização e armazenagem de material descartável, reagentes, medicamentos e correlatos, incluindo projeto e montagem da empresa fabricante CAVIGLIA & CIA LTDA destinado ao almoxarifado deste Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP.

A presente contratação direta ampara-se no art. 25, Inc. I, enquadrando-se em INEXIGIBILIDADE de Licitação, "É

inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição: I para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes", o que abriga o caso em análise. A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição entre os ofertantes, seja por existir apenas um fornecedor ou produtor que possa contratar com a administração seja porque exista apenas um determinado produto que satisfaça as necessidades administrativas. In casu, optou-se por tal aquisição em virtude da carência de fabricantes no Estado, e uma vez realizada pesquisa de preços em outra sede obteve-se o menor preço da Empresa CAVIGLIA & CIA LTDA, fabricante do referido mobiliário, não restando à Administração, a possibilidade de licitação. E para salvaguarda do interesse público e fiel cumprimento a Legislação, submeto a presente Justificativa, como exigência do Art. 26 da Lei de Licitações Públicas e suas alterações, para homologação e publicação no diário Oficial do Estado, dentro dos prazos legais.

Macapá, 26 de fevereiro de 2003.


Maquizaror Severino Leão Costa
Presidente CPL/HEMOAP


Osmarina Pinheiro Macedo
Membro


Valério Gean Coelho Ribeiro
Membro

Rurap

José Florêncio Corrêa de Matos

PORTARIA
N.º 060/2003 UP/DIREX - RURAP

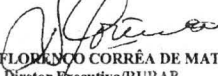
O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Decreto n.º 0052 de 01 de Janeiro de 2003.

RESOLVE:

Art.1º) DELEGAR competência ao servidor RAIMUNDO DALTON MAIHEIROS, para responder pelas atividades de Chefe de Gabinete, a contar de 22 de Janeiro de 2003, em face a ausência do Titular.

Art. 2º). Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 21 de fevereiro de 2003.


JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 063/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Decreto n.º 0052 de 01 de Janeiro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º) NOMEAR PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM, para exercer interinamente o cargo em comissão de Coordenador de Administração e Finanças/COAFI, código FGS-3 do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP a contar de 01 à 24 de fevereiro 2003.

Art. 2º). Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 24 de fevereiro de 2003.


JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 064/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0004/03 - DIREX RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS, Diretor Executivo, que viajou da Sede de suas atribuições até o Município de Laranjal do Jari, com o objetivo de participar da Ação Integrada do Governo, no período de 21 à 23 de Fevereiro 2003.

Art. 2º). Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 24 de fevereiro de 2003.


JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 065/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0029/03 - C.P.E/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o deslocamento do servidor GENINELSON CASTELO TOURINHO, Chefe do GTC/Serra do Navio, para viajar da Sede de suas atribuições até o Município de Pedra Branca, com o objetivo de participar do Curso de Fruticultura Consorciada, no período de 24 à 28 de Fevereiro 2003.

Art. 2º). Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 24 de fevereiro de 2003.


JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 066/2003 UP/DIREX - RURAP

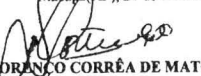
O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0019/03 - C.P.E/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o deslocamento da servidora MARIA DO SOCORRO BRAGA DE CARVALHO, Engenheira Agrônoma, para viajar da Sede de suas atribuições até o Município de Laranjal do Jari, com o objetivo de ministrar o Curso de Galinha Caipira, no período de 24 à 28 de Fevereiro 2003.

Art. 2º). Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 24 de fevereiro de 2003.


JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 067/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 046/03 - CATER.

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o deslocamento do servidor PAULO DE TARSO SANTANA TAVARES, Médico Veterinário, para viajar da Sede de suas atribuições até a Localidade de Maruanum, com o objetivo de compor a equipe técnica que irá fazer levantamento de campo e elaborar projeto de investimento pecuário, no período de 25 à 26 de Fevereiro 2003.

Art. 2º). Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 24 de fevereiro de 2003.


JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 068/2003 UP/DIREX - RURAP

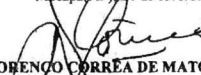
O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 034/03 - CATER.

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o deslocamento do servidor JUVENAL DOS SANTOS COSTA SERRA, Técnico em Agropecuária, para viajar da Sede de suas atribuições até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com o objetivo de assessorar os técnicos sobre Pimenta do Reino em face o período ser de adubação e replantio, no período de 06 à 17 de Março 2003.

Art. 2º). Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 24 de fevereiro de 2003.


JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 069/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor dos Memorandos n.ºs 044 e 045/03 - CATER.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JOSÉ MARIA PANTOJA VAZ, Técnico em Agropecuária e RAIMUNDO DA SILVA MACIEL, Coordenador da CATER, para

viajar da Sede de suas atribuições até os Municípios de Mazagão e Laranjal do Jari, com o objetivo de participar da Ação Integrada do Governo, no período de 21 à 23 de Fevereiro 2003.

Art. 2º). Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 24 de fevereiro de 2003.


JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 070/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 006/03-GTC/Cutias do Araguaari.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor ERASMO MACHADO MENDONÇA, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, nos termos do inciso I e IV do Artigo 3º, da Lei n.º 0624 de 31 de Outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 3547 de 14 de Novembro de 2001, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento inerente a necessidade da administração na sede local de Cutias do Araguaari, com aquisição de Material de Consumo e Serviços de Terceiros.

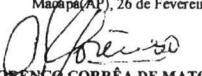
2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.201 20.122.0049.2662, elemento de despesa 33.90.30 (Material de consumo) a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), e elemento de despesa 33.90.36 (outros serviços de terceiros pessoa física) a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, após o término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

5º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 26 de Fevereiro de 2003.


JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 071/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 003/03-GTC/Carnot.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor ADHIR BRITO COSTA, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território federal do Amapá, nos termos do inciso I e IV do Artigo 3º, da Lei n.º 0624 de 31 de Outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 3547 de 14 de Novembro de 2001, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento inerente a necessidade da administração na sede local de Carnot, com aquisição de Material de Consumo e Serviços de Terceiros.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.201 20.122.0049.2662, elemento de despesa 33.90.30 (Material de consumo) a importância de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), e elemento de despesa 33.90.36 (outros serviços de terceiros pessoa física) a importância de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, após o término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

5º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 26 de Fevereiro de 2003.


JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 072/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 005/03-GTC/Mazagão.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor BENEDITO PINTO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, nos termos do inciso I e IV do Artigo 3º, da Lei n.º 0624 de 31 de Outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 3547 de 14 de Novembro de 2001, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), para

custear despesas de pronto pagamento inerente a necessidade da administração na sede local de Mazagão, com aquisição de Material de Consumo e Serviços de Terceiros.

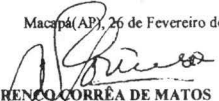
2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.201.20.122.0049.2662, elemento de despesa 33.90.30 (Material de consumo) a importância de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), e elemento de despesa 33.90.36 (outros serviços de terceiros pessoa física) a importância de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, após o término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

5º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 26 de Fevereiro de 2003.


JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 073/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 003/03-GTC/Oiapoque.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor JOSÉ CARLOS SANTA ROSA, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, nos termos do inciso I e IV do Artigo 3º, da Lei n.º 0624 de 31 de Outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 3547 de 14 de Novembro de 2001, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento inerente a necessidade da administração na sede local de Oiapoque, com aquisição de Material de Consumo e Serviços de Terceiros.

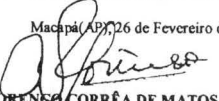
2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.201.20.122.0049.2662, elemento de despesa 33.90.30 (Material de consumo) a importância de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), e elemento de despesa 33.90.36 (outros serviços de terceiros pessoa física) a importância de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, após o término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

5º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 26 de Fevereiro de 2003.


JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 074/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 005/03-GTC/Maracá.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor ADILSON DE SOUZA PIMENTEL, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, nos termos do inciso I e IV do Artigo 3º, da Lei n.º 0624 de 31 de Outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 3547 de 14 de Novembro de 2001, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento inerente a necessidade da administração na sede local de Maracá, com aquisição de Material de Consumo e Serviços de Terceiros.

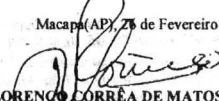
2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.201.20.122.0049.2662, elemento de despesa 33.90.30 (Material de consumo) a importância de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), e elemento de despesa 33.90.36 (outros serviços de terceiros pessoa física) a importância de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, após o término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

5º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 26 de Fevereiro de 2003.


JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 075/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 005/03-GTC/Maranum.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor ANTÔNIO NUNES DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, nos termos do inciso I e IV do Artigo 3º, da Lei n.º 0624 de 31 de Outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 3547 de 14 de Novembro de 2001, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento inerente a necessidade da administração na sede local de Maranum, com aquisição de Material de Consumo e Serviços de Terceiros.

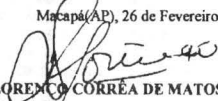
2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.201.20.122.0049.2662, elemento de despesa 33.90.30 (Material de consumo) a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), e elemento de despesa 33.90.36 (outros serviços de terceiros pessoa física) a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, após o término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

5º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 26 de Fevereiro de 2003.


JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 076/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 004/03-GTC/Amapá.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor MAX ATALIBA FERREIRA PIRES, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, nos termos do inciso I e IV do Artigo 3º, da Lei n.º 0624 de 31 de Outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 3547 de 14 de Novembro de 2001, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento inerente a necessidade da administração na sede local de Amapá, com aquisição de Material de Consumo e Serviços de Terceiros.

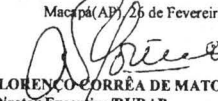
2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.201.20.122.0049.2662, elemento de despesa 33.90.30 (Material de consumo) a importância de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), e elemento de despesa 33.90.36 (outros serviços de terceiros pessoa física) a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, após o término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

5º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 26 de Fevereiro de 2003.


JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 077/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 003/03-GTC/Santana.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor ROSIVAN SERIQUE GATO, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território Federal do Amapá, nos termos do inciso I e IV do Artigo 3º, da Lei n.º 0624 de 31 de Outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 3547 de 14 de Novembro de 2001, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento inerente a necessidade da administração na sede local de Santana, com aquisição de Material de Consumo e Serviços de Terceiros.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

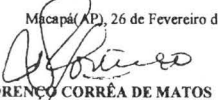
3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.201.20.122.0049.2662, elemento de despesa

33.90.30 (Material de consumo) a importância de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), e elemento de despesa 33.90.36 (outros serviços de terceiros pessoa física) a importância de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, após o término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

5º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 26 de Fevereiro de 2003.


JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 078/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista a necessidade de aquisições de materiais para as ações de ATER.

RESOLVE:

Art.1º) Constituir COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Instituição, composta pelos servidores:

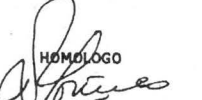
ADMILTON MARINHO QUEIROZ - Presidente
JEAN FRANCO RODRIGUES DOS SANTOS - Secretário
EULÁLIO MÁRIO NATIVIDADE LUCIEN - Membro
MARIA DE LOURDES RAIOL DA SILVEIRA - Membro
NARA NÚBIA MORAES MONTELES - Membro

Art. 2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Macapá (AP), 26 de fevereiro de 2003.


JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

JUSTIFICATIVA Nº 012/2003 - CPL/RURAP
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV e X do Art. 24, da Lei 8.666/93.
OBJETIVO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL
ADJUDICADO: WALTER FLORENCIO DA CRUZ
VALOR: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)


HOMOLOGO
JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

Senhor Diretor,

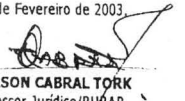
Submetemos a apreciação de Vossa Senhoria a presente Justificativa, que tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel misto no Distrito do Maracá, na Segunda Avenida nº 100.

Com a elevação da estrutura organizacional deste Instituto, ocasionado pelo aumento de contratações de Técnicos para trabalharem principalmente no interior do Estado, onde esta Instituição mais atua com o intuito de suprir carências evidenciadas, torna-se necessário a locação deste imóvel, uma vez que a estrutura do RURAP não é suficiente para alojar todo o pessoal.

Isto posto, recorremos ao disposto no Inciso IV e X do Art. 24, da Lei 8.666/93, em favor da adjudicação, visando suprir as carências estruturais no interior do Estado, por entendermos ser este o espelho para a contratação supra, na prestação do objeto pretendido.

E, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, solicitamos à Vossa Senhoria a homologação da presente Justificativa, encaminhando a mesma para sua devida publicação, atendendo o disposto no Art. 26, do mesmo diploma legal.

Macapá-AP, 13 de Fevereiro de 2003.


EDILSON CABRAL TORK
Assessor Jurídico/RURAP

Extrato do Contrato Nº 007/2003-RURAP
(Aluguel de Imóveis - 4)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como LOCATÁRIO, e Walter Florêncio da Cruz, como LOCADOR.

Do Fundamento Legal:
O presente CONTRATO tem respaldo legal no Art. 25 § 1º e Art. 37 "caput" da Constituição Federal de 1988; Artigos 12 § 4º, 42 e 119, inciso I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, e na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, Art. 24, Inciso IV e X, e demais normas gerais, no que couber.

Do Objetivo:
Objetiva o presente Contrato, a locação de um imóvel misto no Distrito de Maracá, na Segunda Avenida, nº 100, que funcionará como alojamento/escritório aos técnicos do RURAP.

§ Primeiro - O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a fins residenciais (alojamento e escritório local), não podendo ser mudada a sua destinação sem o

consentimento expresso do locador.

Do Aluquel:

O valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), correrá à Fonte: 001, Programa de Trabalho: 20.122.0049.2.662, 20.606.0049.1.627, 20.606.0049.1.630, 20.606.0049.2.664, 20.606.0049.2.665, 20.606.0049.2.666, Elemento de Despesa: 3390.36. O Locatário se compromete a pagar até 30 dias após o mês sub-sequente à entrega da fatura no setor competente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP.

Da Vigência:

O presente Instrumento terá a vigência de 06 (seis) meses com início em 01 de Janeiro e término em 30 de Junho de 2003, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitação 8.666 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer uma das partes, bastando para tanto aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Walter Florência da Cruz.

Data de Assinatura : 01.01.2003.

Macapá/Ap, 01 de Janeiro de 2002.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor/Executivo/RURAP

Diagro

Raimundo Magalhães dos Santos

PORTARIA
N.º 009/2003-DIAGRO

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DAFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto Estadual Nº 0032, de 01 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de OZEEL DA SILVA AMARAL, ocupante do cargo de Agente Administrativo, CI. N.º 186.925-AP e CPF N.º 012.412.812-20, pertencente ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinados para custear despesas de pronto pagamento com Material de Consumo e serviços em caráter de urgência e impossível de serem determinadas previamente através desta DIAGRO.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (001) Programa de Trabalho 2012200142949, elementos de despesas 3390.30 - Material de Consumo R\$ 1.600,00 (Um Mil e seiscentos Reais), 3390.39- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.600,00 (Um Mil e seiscentos Reais) e 3390.36, Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas ao Diretor de Administração e Finanças, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da data de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 26 de fevereiro de 2003.

Dr. RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS
Médico veterinário CRMV PA/PA Nº 255
Diretor - Presidente da DIAGRO

Pescap

Guarabichaba Martins Ferreira

PORTARIA
N.º 037/2003/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº012/GAB/PESCAP.

RESOLVE:

1º -Conceder adiantamento em nome de José Maria Souza Rodrigues - Agente de Atividade Agropecuária, portador da RG. Nº 307581-AP e CPF Nº 067.588.462-87 pertencente ao Quadro do Ex-território Federal do Amapá, no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) , destinado ao cumprimento de pequenas despesas EMERGENCIAIS e impossíveis de serem programadas previamente, através dessa Agência de Pesca.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (001) Programa de Trabalho 20.122.0014.2.681 nos elementos de despesas 3390.30- material de Consumo 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) e 3390.36- Serviços de Terceiros Pessoa -Física- R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Dê-se ciência , cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 21/02/2003

Gabinete da Agência de Pesca do Amapá

JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor Presidente
Em Exercício

Detur

Roseli Maria Mussel Gaspar

Unidade de Contratos e Convênios

EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2003-DETUR

INSTRUMENTOS E PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ - DETUR como CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, a COOPERATIVA DOS RECEPCIONISTAS E ATIVIDADES SUSTENTÁVEL DO AMAPÁ-COORASA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento encontra-se amparado legalmente sob a égide do art. 25, § 1º e 3º "Caput", da Constituição Federal; no art 42 "Caput" da Constituição do Estado do Amapá e art 24 inciso II da Lei nº 8.666/93; Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000 e Lei nº 0612/2001, e, ainda, nas disposições legais que sejam aplicadas em virtude do objeto previsto e caracterizado neste instrumento legal.

DO OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Locação de Pessoal para Recepção nos Pontos Turísticos sob a responsabilidade do DETUR.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PREÇO: As despesas decorrentes do contrato estão orçadas no valor R\$ 22.857,22 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), oriunda da Fonte: 001, Programa de Trabalho: 23.203 23.122.0014 2.898 e Elemento de Despesa: 3390.37.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência para o presente instrumento será de 90 (noventa) dias a contar de 1º de janeiro de 2003.

Macapá (AP), 21 de fevereiro de 2003.

ROSÉLIA MARIA MUSSEL GASPAR
Diretora-Presidente /DETUR

Fundações Estaduais

Fcria

Maria de Nazaré Farias do Nascimento

PORTARIA (P) N.º 031/2.003-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº. 0064, de 02 de janeiro de 2.003 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 2.377, de 05 de agosto de 1.998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora GERDILUCE FERREIRA DE SOUZA, Chefe da Casa de Semi Liberdade, Código FGS-1, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a localidade de Carvão, no Município de Mazagão-AP, a fim de acompanhar adolescente em audiência no juízo daquela localidade, no período de 06 de fevereiro de 2.003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 19 de fevereiro de 2.003.

MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO
= Diretora Presidente =

PORTARIA (P) N.º 032/2.003-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº. 0064, de 02 de janeiro de 2.003 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 2.377, de 05 de agosto de 1.998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EDIEL DOS SANTOS MADUREIRA, Artífice de Mecânica, Classe 2ª, Padrão VI, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, a disposição da Fundação da Criança e do Adolescente, que viajou da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a localidade de Carvão, no Município de Mazagão-AP, a fim de conduzir o veículo que transportará técnica até aquela localidade, no período de 06 de fevereiro de 2.003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 19 de fevereiro de 2.003.

MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO
= Diretora Presidente =

PORTARIA (P) N.º 033/2.003-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº. 0064, de 02 de janeiro de 2.003 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 2.377, de 05 de agosto de 1.998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LENIRA BARROSO DOS REIS, Gerente do Projeto "Centro de Integração Provisória-CIP, Código FGS-1, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de Calçoene-AP, a fim de acompanhar adolescente em audiência no juízo daquela localidade, no período de 20 de fevereiro de 2.003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 19 de fevereiro de 2.003.

MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO
= Diretora Presidente =

PORTARIA (P) N.º 034/2.003-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº. 0064, de 02 de janeiro de 2.003 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 2.377, de 05 de agosto de 1.998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LUIZ OTÁVIO NUNES DA SILVA, Agente de Vigilância, Classe 2ª, Padrão VI, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, a disposição da Fundação da Criança e do Adolescente, que viajou da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de Calçoene-AP, a fim de conduzir o veículo que transportará técnica até aquela localidade, no período de 20 de fevereiro de 2.003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 19 de fevereiro de 2.003.

MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO
= Diretora Presidente =

PORTARIA (P) N.º 035/2.003-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº. 0064, de 02 de janeiro de 2.003 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 2.377, de 05 de agosto de 1.998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ALBERTO SOARES SILVA, Motorista, Código FGI-2, da Fundação da Criança e do Adolescente, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de Laranjal do Jan-AP, a fim de conduzir o veículo que transportará familiares da ex-servidora Katiana de Jesus Vieira, no período de 15 a 16 de fevereiro de 2.003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 24 de fevereiro de 2.003.

MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO
= Diretora Presidente =

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE LICITAÇÃO:

01 CARTA CONVITE nº 001/2003-FCRIA

OBJETO: Compra de gêneros não perecíveis para Unidades da FCRIA

FIRMAS VENCEDORAS:

Pontal Norte Ltda: R\$ 55.843,92
J. Lopes: R\$ 1.704,00

02 CARTA CONVITE nº 002/2003-FCRIA

OBJETO: Compra de gêneros perecíveis para Unidades da FCRIA

FIRMAS VENCEDORAS:

W. B. Maciel: R\$ 25.754,80
Frigos Comércio Ltda: R\$ 14.975,60

03 TOMADA DE PREÇO nº 002/2003-FCRIA

OBJETO: Locação de Xerocopiadora para FCRIA

FIRMA VENCEDORA:

Computer Store Comércio Ltda: R\$ 720,00, Mensal

Macapá, 24 de fevereiro de 2.003

D. OLIVEIRA
DANIELA DOS SANTOS MONTEIRO
Presidente C.P.L./FCRIA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Mário Guryev de Queiroz

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal e, tendo em vista o contido no P.A. n.º 773/2002 - Classe II, protocolizado sob o n.º 9186/2002,

RESOLVE:

N.º 668/2002 Art. 1.º Autorizar o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente deste Tribunal até a cidade de Florianópolis-SC, no período de 27.11 a 02.12.2002, para participar da "1.ª Reunião Conjunta dos Colégios de Presidente e Corregedores da Justiça Eleitoral".

Art. 2.º Conceder, nos termos dos arts. 1.º, 2.º e 10 da Resolução TSE n.º 20.251/98, ao magistrado nominado, o pagamento de 5 e 1/2 (cinco e meia) diárias, mais adicional, destinado a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

Des. GILBERTO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA DE 09 JANEIRO DE 2003

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o contido no Memorando n.º 001/2003-DG, datado de 09.01.2003,

RESOLVE:

N.º 009/2003 Art. 1.º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos Trabalhos da Comissão encarregada de avaliar o atual sistema de utilização do Serviço de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, prestado pela Cooperativa Médica UNIMED-Macapá, composta pelas servidoras MARIA DELURDES GOLDANI, Assessora Jurídica da Diretoria Geral, ANNETE MARTINS PINA, Coordenadora de Controle Interno, ANA CÉLIA MADEIRA BARROS ALCOFORADO, Diretora do Serviço de Assistência Médico-Odontológica, VERA LÚCIA CARDOSO FERREIRA, Coordenadora de Recursos Humanos, e MARIA IVONE QUINTAS GOUVÊA, Coordenadora de Orçamento e Finanças, designadas pela Portaria n.º 621/2002, de 02.12.2002, publicada no D.O.E n.º 2922, página 14, a contar de 09 de janeiro de 2003

Des. GILBERTO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

N.º 042/2003 Art. 1.º Designar o Dr. DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO, Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca da Capital, para responder interinamente pela 2.ª Zona Eleitoral (Macapá), a partir de 22 de fevereiro de 2003, até a designação do Juiz Titular.

Des. GILBERTO PINHEIRO
PRESIDENTE

P.A. N.º 144/2001

PROCEDÊNCIA: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE QUINTOS AVERBADOS PARA DÉCIMOS

Vistos, etc.

Tendo em vista o teor da informação prestada pela Coordenadoria de Controle Interno, agora sob direção da Dr.ª Annete Martins Pina, reconsidero o comentário tecido em relação à Servidora VERA LÚCIA CARDOSO FERREIRA, Coordenadora de Recursos Humanos, no sentido de que a mesma teria agido cuidando apenas de seu peculiar interesse, haja vista que desde abril/2001 não percebia a vantagem denominada VPNI - Quintos.

Assim, concluo que não se houve com malícia, como anteriormente afirmado, mas a demora silenciosa e não justificada no cumprimento da ordem emanada desta Presidência, conforme esclarecido no *decisum* em reexame, caracteriza, mesmo indiscutível, desídia, que

por sinal também ensejou prejuízo ao crário, embora bem menor.

Destarte, pelas considerações supra expendidas, reformo parcialmente a decisão de fls. 321/325, cujo dispositivo passa a ter o teor a seguir:

Ex positis, consolido a supra aludida conversão de "quintos" para "décimos", objeto da decisão de fls. 57, que, pelas peculiaridades estampadas nestes autos, passou a produzir efetivos efeitos somente a partir da folha de pagamento de janeiro de 2002, e, no que tange às parcelas recebidas a maior, pelos fundamentos já aduzidos, julgo parcialmente devida a restituição, na forma da lei, apenas pelo servidor FRANCISCO VALENTIM MAIA, cujo débito deverá ser apurado a partir de 16 de maio de 2000, ou seja, desde a publicação da Decisão n.º 371/2000-TCU no Diário Oficial da União.

Por outro lado, tendo em conta que os dois servidores cujos procedimentos restaram destacados na fundamentação desta decisão, pelo menos em tese, cometeram atos de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 10, *caput*, e 11, inc. II, da Lei n.º 8.429/92, o Sr. FRANCISCO VALENTIM MAIA, porque se houve com grante má-fé e a Sra. VERA LÚCIA CARDOSO FERREIRA, por haver agido desidiosamente, determino a extração de cópia do inteiro teor destes autos e incontinenti remessa ao Ministério Público da União, sediado nesta Capital, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Publique-se e intemem-se.

Macapá (AP), 21 de fevereiro de 2003.

Desembargador MARIO GURTYEV
Presidente

ACÓRDÃO N.º 1439/2003. PROCESSO N.º 67/2002 - CLASSE XI. AUTOS DE REPRESENTAÇÃO. REPRESENTANTE: EIDER PENA PASTANA, candidato ao cargo de Deputado Estadual. REPRESENTADO: Dr. MARCONI MARINHO PIMENTA, Juiz Membro da Coordenadoria de Fiscalização de Propaganda Eleitoral do TRE/AP. RELATOR: Juiz GILBERTO PINHEIRO. EMENTA: ELEIÇÕES 2002. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. Transcorrido o lapso temporal superior a três meses após as eleições, torna-se prejudicada a Representação e, com a retirada da propaganda entendida como irregular, ocorre a perda do objeto e o consequente arquivamento da Ação. ACÓRDÃO. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em arquivar a representação, em face da perda do objeto, nos termos do voto proferido pelo Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes José Magno (Presidente em exercício), Gilberto Pinheiro (Relator), Paulo Santos e Luís Calandriní. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 16 de janeiro de 2003. Juiz JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES, Presidente em exercício. Juiz GILBERTO PINHEIRO, Relator. Dr. MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 1440/2003. AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2002. PROCESSO N.º: 488/2002 - CLASSE IX. INTERESSADO: JOÃO BALIEIRO CARDOSO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PR. RELATOR: Juiz GILBERTO PINHEIRO. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2002. DITAMES DA LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 OBSERVADOS. PRINCÍPIOS CONTÁBEIS ATENDIDOS EM PARTE. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, aprovar com ressalvas a prestação de contas de João Balieiro Cardoso, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRP nas Eleições 2002, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes José Magno (Presidente em exercício), Gilberto Pinheiro (Relator), Paulo Santos e Luís Calandriní. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 16 de janeiro de 2003. Juiz JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES, Presidente, em exercício. Juiz GILBERTO PINHEIRO, Relator. Dr. MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 1441/2003. PROCESSO N.º 200/2002 - CLASSE XI. AUTOS DE REPRESENTAÇÃO. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. REPRESENTADO: DALTO MARTINS, candidato ao cargo de Deputado Estadual. RELATOR: Juiz GILBERTO PINHEIRO. EMENTA: ELEIÇÕES 2002. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. Transcorrido o lapso temporal superior a três meses após as eleições, torna-se prejudicada a Representação, ocorrendo a perda do objeto e o consequente arquivamento da Ação. ACÓRDÃO. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, em arquivar a representação em face da perda do objeto, nos termos do voto proferido pelo Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes José Magno (Presidente em exercício), Gilberto Pinheiro (Relator), Paulo Santos e Luís Calandriní. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de janeiro de 2003. Juiz JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES, Presidente em exercício. Juiz GILBERTO PINHEIRO, Relator. Dr. MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 1442/2003. AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2002. PROCESSO N.º: 483/2002 - CLASSE IX. INTERESSADO: NARCISO FARRIPAS DE MORAES, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT. RELATOR: Juiz GILBERTO PINHEIRO. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2002. DITAMES DA

LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 OBSERVADOS. PRINCÍPIOS CONTÁBEIS ATENDIDOS EM PARTE. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. ACÓRDÃO. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, aprovar com ressalvas a prestação de contas de Narciso Farripas de Moraes, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT nas Eleições 2002, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes José Magno (Presidente em exercício), Gilberto Pinheiro (Relator), Paulo Santos e Luís Calandriní. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de janeiro de 2003. Juiz JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES, Presidente em exercício. Juiz GILBERTO PINHEIRO, Relator. Dr. MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 1443/2003. AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2001. PROCESSO N.º 196/2002 - CLASSE IX. INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB. RELATOR: Juiz PAULO SANTOS. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2001. TEMPERADIDADE. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE VALOR CONTÁBIL. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. É de ser aprovada com ressalvas a prestação de contas do partido político apresentada perante a Justiça Eleitoral no prazo limite e em observância aos ditames legais, uma vez que a simples ausência de documento revestido de valor contábil não impede a aprovação das contas. Inteligência da Lei 9.096/95 e da Resolução TSE n.º 19.768/96. ACÓRDÃO. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, aprovar com ressalvas a prestação de contas do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, referente ao exercício 2001, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Gilberto Pinheiro (Presidente em exercício), José Magno, Paulo Santos (Relator) e Luís Calandriní. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de janeiro de 2003. Juiz GILBERTO PINHEIRO, Presidente em exercício. Juiz PAULO ALBERTO DOS SANTOS, Relator. Dr. MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA, Procurador Regional Eleitoral.

CLACY SANTANA PAIVA
Secretária Judiciária e Informática

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

PORTARIA N.º 07/2003-GAB/CORREG.

O Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

Considerando o interesse da Justiça e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o Anexo I, da PORTARIA n.º 03/2003 de 31 de janeiro, que passará a vigorar nos seguintes termos:

COMARCA DE SANTANA

MM. JUÍZA DR.ª JOENILDA LOBATO MACHADO DA SILVA, 03, 04, 05, 06 E 07 DE MARÇO.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2003.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 08/2003-GAB/CORREG.

O Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

Considerando o interesse da Justiça e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o Anexo I, da PORTARIA n.º 03/2003 de 31 de janeiro e na PORTARIA n.º 004/2003 de 14 de fevereiro de 2003, que passará a vigorar nos seguintes termos:

COMARCA DE MACAPÁ

MM. JUIZ DR. CÉSAR AUGUSTO SCAPIN, 01 DE MARÇO.

MM. JUIZA DR.ª GELCINETE ROCHA
LOPES, 06 DE MARÇO.

Publique-se. De-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2003

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Corregedor Geral de Justiça

HOMOLOGO

Em 28.02.2003

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 013/2003-CPL/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0735/2003 - SG

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

OBJETO: 10 (dez) assinaturas anuais em CD-ROM, do periódico JURIS SÍNTESE MILLENNIUM, editado e comercializado pela EDITORA SÍNTESE LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98

ADJUDICATÁRIA: EDITORA SÍNTESE LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 8.300,00 (OITO MIL E TREZENTOS REAIS)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a EDITORA SÍNTESE LTDA, CNPJ (ME) nº 87.103.248/0001-66, referente a 10 (dez) assinaturas anuais, em CD-ROM, do periódico JURIS SÍNTESE MILLENNIUM editado e comercializado pela referida empresa, para atender os Gabinetes dos Desembargadores e Biblioteca Central do TJAP, no valor global de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

A contratação tem como fundamento o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98, pois a adjudicatária detém exclusividade na edição e comercialização do referido periódico para todo o território nacional, conforme Carta de Exclusividade fornecida pela Câmara Rio Grandense do Livro. CNPJ (ME) nº 03.042.751/0001-69, acostada aos presentes autos às fls. 23, materializando-se, assim, a INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, sendo que os preços encontram-se de acordo, com os praticados pela Editora no mercado nacional.

Ademais, o objeto contratado reveste-se de singularidade objetiva, haja vista que a Administração Judiciária necessita das peculiaridades do referido periódico, cujas características próprias não permitem confronto com outros objetos do seu gênero, nem sequer estabelecermos critérios de julgamento hábeis e objetivos para levar a bom termo uma licitação: até porque não se licitam coisas desiguais.

Ad hunc modo, verifica-se, in casu, que estão presentes os pressupostos vinculantes da proposição autorizativa da contratação direta aqui justificada, quais sejam: permissivo legal da ressalva licitatória, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Daí concluímos que a ação administrativa em pauta, enquadrada-se, perfeitamente, na hipótese de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, insculpida no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Corte de Justiça, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à superior apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2003.

Bel. Nilton Pedro Vasconcelos
Presidente da CPL/TJAP

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 270/99

Impetrante: VALDEMIR MARVULLE

Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

Informantes: SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ e DIRETOR-PRESIDENTE DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
Relator: Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK

"Trata o presente de Mandado de Segurança impetrado por Valdemir Marvulle contra ato tido como ilegal e abusivo perpetrado pelo Secretário de Estado da Administração do Estado do Amapá e do Diretor-Presidente da Amapá Previdência - AMPREV.

Narrô na inicial que é funcionário público concursado, tendo desempenhado suas funções normalmente até a data de 06 de julho de 1999, quando o órgão em que trabalhava, Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP, foi extinto pela edição da Lei 0448/99, criando-se a AMPREV.

Sustentou que em virtude desta extinção deixou de receber integralmente seus salários, tendo se sujeito às prescrições contidas na lei e efetivando o pedido de opção, conforme prevê o artigo 74, § 2.º, inciso II, da citada lei.

Destarte, narrou que até a data de impetração do writ não havia sido aproveitado nos quadros da administração do Estado do Amapá.

Alegou que era funcionário efetivo do IPEAP e já havia adquirido estabilidade funcional, tendo em vista já contar com mais de dois anos de efetiva prestação de serviços ao ente estatal.

Requeru, ao final, a concessão liminar da ordem para garantir-lhe o pagamento integral de seus salários, e, ainda, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 75, da Lei 0448/99.

Decisão liminar proferida concedendo parcialmente o requerido, posto ter determinado o pagamento dos salários de forma proporcional ao tempo de serviço, e não integral, tendo vista a não recepção do art. 17 da Lei 066/93 pelas normas constitucionais vigentes.

Foi determinado a notificação das autoridades apontadas contoras. Entendendo não ser o Estado do Amapá litisconsórcio necessário deixou de determinar sua citação.

Informações prestadas pelo Secretário de Estado da Administração do Estado do Amapá argüindo, preliminarmente, a perda do objeto do presente writ por já ter sido o impetrante aproveitado nos quadros do Estado.

Narrô que o servidor impetrante fez sua opção para o cargo efetivo na administração estadual e ela foi aceita, sendo ele nomeado para exercer a função de advogado, conforme decreto nº 2751, de 25 de outubro de 1999.

Aduziu, ainda, preliminarmente que o "mandamus" seria incabível para o fim pleiteado, pois a extinção foi do órgão no qual o impetrante trabalhava e não do cargo que ocupava, percebendo, assim, a estabilidade.

Em sede meritória argumentou novamente que houve extinção do órgão e não do cargo, sendo que a lei que extinguiu o IPEAP seguiu a Emenda Constitucional 19/95, que trouxe em seu bojo preceito semelhante, permitindo que os servidores do extinto Território Federal fossem absorvidos pela União.

Sustentou que o writ está sendo usado como sucedâneo de ação de cobrança, uma vez que pleiteia o pagamento pelo Estado de vencimentos não pagos, descumprindo, assim, a Súmula 269, do Supremo Tribunal Federal.

Informações prestadas pelo Direto-Presidente da AMPREV, aduzindo, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva, posto não ter tido qualquer participação em possível ato violador de direito líquido e certo do impetrante.

Argüiu, ainda, em sede de preliminar, tal qual o outro impetrado, o descabimento da ação mandamental para o fim pleiteado.

No mérito alegou que o "mandamus" deveria ser denegado, expondo as mesmas razões já aduzidas pelo Secretário de Estado da Administração do Amapá.

Parecer da d. Procuradoria de Justiça opinando pelo acolhimento das preliminares, denegando-se, por conseguinte, a ordem.

O "Parquet" de 2.º grau entendeu que o Diretor-Presidente da AMPREV não seria parte legítima para figurar no pólo passivo, pois não seria autoridade passível de infringir constrangimento ao impetrante.

Relativamente a impossibilidade jurídica do pedido o Órgão Ministerial argumentou que quando da impetração do writ, o impetrante já não tinha mais direito à garantia integral prevista no art. 17, da Lei Estadual 066/93, pois ela não foi recepcionada pela norma constitucional federal modificada pela Emenda Constitucional 019/98, além de já não estar mais em disponibilidade.

Argumentou, ainda, que os fatos ocorridos e provados nos autos demonstraram claramente que o direito líquido e certo do impetrante é inexistente, já que sua situação jurídica não mais existiria quando do ajuizamento do "writ".

Petição do impetrante requerendo a desistência da ação mandamental, tendo em vista já haver sido aproveitado pela administração.

Despacho intimando os impetrados para que se manifestassem acerca do requerido, sendo que o prazo esgotou-se sem que eles viessem aos autos.

O impetrante após ter ciência de sua nomeação formulou pedido nos seguintes termos:

"VALDEMIR MARVULLE, já qualificado nos autos do Mandado de Segurança (processo supra) que impetrou contra ato do Exm.º Sr. Secretário de Estado da Administração do Amapá e do Diretor Presidente da Amapá Previdência (AMPREV), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a DESISTÊNCIA da presente ação mandamental, tendo em vista já haver sido aproveitado em cargo compatível ao anteriormente ocupado no extinto IPEAP, conforme comprova o Decreto nº 2751, de 25-11-99, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 27-11-99.

Requer, assim, a intimação do impetrado e/ou do Estado do Amapá, para se manifestarem sobre o pedido de desistência, bem como a extinção do feito sem julgamento do mérito." (fl. 74)

Diante do pedido formulado e a ausência de manifestação em contrário dos impetrados, extingo o mandado de segurança sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil.

Intimem-se

Macapá, 25 de fevereiro de 2003.

(a) Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK
Relator"

Morganha Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 294/00

Impetrante: LUIZ CANTUÁRIA BARRETO

Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA

Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK

"Trata o presente de Mandado de Segurança impetrado por Luiz Cantuária Barreto em face de ato tido como ilegal e abusivo perpetrado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, Deputado Estadual Fran Júnior, narrando que a autoridade nomeada costora deixou de efetuar o pagamento dos salários relativos ao mês de fevereiro, sob alegação de não ter o Executivo Estadual repassado o duodécimo referente ao mesmo período.

Sustenta que a alegação de não repasse do duodécimo não justificaria o atraso, pois daria ensejo a danos irreparáveis ao impetrante, à sua família, bem como a atividade por ele exercida.

Aduziu, ainda, trazendo aos autos trechos de decisão proferida em writ análogo, de Relatoria do Des. Carmo Antônio, que o subsídio,

como contraprestação do trabalho de deputado que é, não pode ser negado ao impetrante, face a sua natureza alimentar.

Requeru, ao final, a concessão liminar da Ordem, para que fosse determinado o pagamento do subsídio objeto do "mandamus".

Decisão proferida concedendo ao impetrante prazo de 10 (dez) dias para que comprovasse o não pagamento da verba requerida, uma vez que no writ a prova deve ser pré-constituída e ele não trouxe aos autos elementos que pudesse efetivamente comprovar o alegado.

O prazo transcorreu sem qualquer manifestação do impetrante.

Para que o impetrante obtenha êxito no mandado de segurança é necessário, se não obrigatório, que os fatos por ele argüidos, não importando a sua extensão ou complexidade, ressaltem evidenciados nos autos, de maneira absoluta e incontestável, merced da prova documental, propiciando a afirmação do direito subjetivo para cuja a vulneração busca o autor a proteção demandada.

Quando ausentes essas provas, ou mesmo sendo elas insuficientes para provar o alegado, a ação mandamental deságua no descabimento, uma vez que a prova pré-constituída acerca dos fatos afirmados na inicial alça-se à condição de pressupostos processual da impetração, conforme dispõem os artigos 6.º e 8.º, da Lei nº 1.533/51 e 267, IV, 282 e 283, do Código de Processo Civil.

A doutrina e jurisprudência são unânimes no entendimento de ser cogente ao impetrante trazer aos autos prova pré-constituída do alegado, pois o writ, por possuir rito especial, não comporta dilação probatória.

José Antônio Remédio, in Mandado de Segurança Individual e Coletivo, Ed. Saraiva, p. 155, diz que "a prova, em mandado de segurança, deve ser pré-constituída, no momento da impetração, considerando-se que os fatos devem ser incontroversos".

Pouco adiante ele afirma que:

"Basicamente, a prova deverá ser documental, não podendo incidir qualquer dúvida sobre os documentos, porque em mandado de segurança não se admite argüições incidentes, tais como incidente de falsidade, negativa de relação jurídica, embargos de terceiros, ações cautelares..."

Relativamente ao momento de produção de prova, Celso Agrícola Barbe, in Do Mandado de Segurança, Ed. Forense, p. 170, ensina que "a limitação quanto ao tempo da produção das provas age em relação a ambas as partes, determinando que o autor apresente suas provas com a inicial e o réu com a defesa. Isto, aliás, já é exigido pelo art. 396 do Código de Processo Civil para a prova documental nas ações em geral, mas a prática judicial nunca foi rigorosa nesta exigência, salvo para o mandado de segurança".

Nesse mesmo sentido já se assenta a jurisprudência pátria. Vejamos:

"PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO AO SESC E AO SENAC - PROVA PRECONSTITUÍDA - LEI Nº 1.533/51 - I. O mandado de segurança, nos termos da Lei nº 1.533/51, é ação que visa a proteger direito líquido e certo, exigindo, para tanto, prova préconstituída. II. Tratando-se de contribuição ao sesc e senac, a prova que se faz necessária é a da natureza jurídica da empresa. III. Remessa dos autos à origem para o regular processamento do feito. IV. Custas ex lege. V. Sem honorários, por força da Súmula 512 do STF. VI. Apelação provida". (TRF 1ª R. - AMS 200001000676582 - MG - 3ª T. - Relª Juíza Convª Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa - DJU 13.08.2001 - p. 1146) (grifei)

"PROCESSO CIVIL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - ARTS. 6º E 8º DA LEI Nº 1.533/51 E 267, VI; 282 E 283 DO CPC - PROVA PRECONSTITUÍDA - AUSÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM MÉRITO - A ausência de prova préconstituída em sede de mandado de segurança implica a extinção do feito sem julgamento de mérito a teor do que dispõem os arts. 6 e 8 da Lei nº 1.533/51 e 267, IV; 282 e 283 do CPC". (TJES - MS 100980002180 - Rel. Des. Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon - J. 23.11.2000)

Além disso, de acordo com o que já decidiu a Excelsa Corte, se o exame de prova importar em questão de alta indagação, é incabível a ação mandamental, posto que o rito preconizado para o mandamus, conforme já mencionado, não comporta posterior exame de prova, devendo ela vir a comprovar o direito de forma clara e objetiva.

Ausente um dos pressupostos de constituição válido, qual seja, a prova pré-constituída, deve ser decretada a carência da ação mandamental.

Posto isto, indefiro liminarmente a inicial e extingo o writ sem julgamento do mérito com arrimo no art. 212, do Regimento Interno deste Tribunal, e arts. 267, VI, do Código de Processo Civil e 6.º, da Lei 1.533/51.

Macapá, 25 de fevereiro de 2003

(a) Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK
Relator"

Morganha Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 727/03

Impetrante: Audenir Gonçalves de Almeida

Advogada: Ely Célia Araújo Pinheiro

Informante: Secretário de Estado da Administração do Amapá

Relator: Desembargador Agostino Silvério

"Indefiro o pedido liminar por não vislumbrar a presença dos pressupostos autorizadores da medida.

Ao M.P. para manifestação.

Mcp, 26 de fevereiro de 2003

(a) Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO
Relator"

Morganha da Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 741/03

Impetrante: Kleury Sales Farias e Outros
Advogado: Nilson Montoril de Araújo Júnior e Outro
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Mello Castro

"Vistos, etc.

Eslareçam os Impetrantes, em 24 horas, o que prevalece: a) a inicial do Mandado de Segurança ou; b) a petição de cobrança de fl. 24 e seguintes.

Após, cls.

Mcp, 26.2.2003

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator"

Morganha da Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

3ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 496/02

Impetrante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA E OUTROS - Informante: GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procuradores: SIMONE BERALDA TAVARES e OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

EMENTA: "CONSTITUCIONAL - Edição de Lei Orçamentária - Obrigação do Executivo de encaminhar as propostas como aprovadas pelos Poderes - Desobediência a esse dever - Inobservância do processo legislativo - Sanção de texto não aprovado pela Casa Legislativa - Prazo para correta sanção exaurido - Posterior promulgação pela Assembleia Legislativa do texto correto - Vigência da lei promulgada - Repasse duodecimal em descompasso com previsão de Lei Orçamentária - Inobservância do comando estampado no art. 168, da Constituição Federal - Cabimento da via mandamental para correção da inconstitucionalidade - Repasse de verba do Executivo para o Legislativo a título de adiantamento de duodécimo orçamentário - Abatimento parcelado do excesso recebido - Possibilidade - 1) Em se tratando da elaboração de Lei Orçamentária, cumpre ao Executivo, pena de incorrer em inobservância do devido processo legislativo, encaminhar ao Poder Legislativo as propostas orçamentárias nos termos em que foram aprovadas pelos demais Poderes - 2) A sanção de lei em descompasso com o projeto aprovado pelo Legislativo, autoriza este Poder a, exaurido o prazo para sancionamento do texto correto, promulgar a lei nos exatos termos da deliberação assembleiária, que passa a reger a matéria, tornando a sancionada inexistente - 3) O repasse duodecimal em desacordo com a Lei Orçamentária em vigor, consoante remansosa jurisprudência, configura afronta ao disposto no art. 168, da Constituição Federal, inconstitucionalidade essa reparável pela via do mandado de segurança - 4) O Executivo pode abater, parceladamente, das quotas duodecimais dos demais Poderes, valores a maior que estes tenham recebido, a título de antecipação orçamentária, inclusive se relativos a exercício financeiro anterior.

PROCESSUAL CIVIL - Mandado de segurança - Complexidade da matéria ou do direito em discussão - Peculiaridade que não impede o manejo do mandamus se os fatos estiverem provados com a inicial - Via mandamental adequada - Inocorrência de ausência de interesse processual - Em sede de mandado de segurança, o direito líquido e certo, cuja prova cabal constitui o mérito do "writ", está relacionado aos fatos, de sorte que, a controvérsia ou a complexidade da matéria ou do direito discutido, por si só, não impede o manejo do mandamus, se os fatos estiverem demonstrados por prova pré-constituída. Daí o entendimento reinante de que tal peculiaridade - complexidade dos fatos ou do direito - não caracteriza carência de ação por ausência de interesse processual."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, o PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido ordinariamente, conheceu do mandamus, rejeitou a preliminar de carência da ação e concedeu parcialmente a segurança, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator. (Registro nº 005.214)

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2003

Morganha da Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

SEÇÃO ÚNICA

ATA DA 53ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas e vinte e cinco minutos do dia dezoito de fevereiro de 2003, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edinardo Souza (Presidente), Dóglas Evangelista, Mello Castro, Mário Guryev, Luiz Carlos, Raimundo Vales, Agostino Silvério e o Procurador de Justiça Dr. Jayme Henrique Ferreira. Ausente justificadamente o Desembargador Gilberto Pinheiro.

Após a aprovação à unanimidade da ata da sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS Nº 883/02

Relator: DES. MÁRIO GURTYEV (Prevento)
Agravantes: DAÍMO CHAVES DE BRITO, CÉSAR DA SILVA ROCHA e SANDRO LEONIDAS PIKANÇO DAMASCENO
Advogado: MARCOS REATEGUI
Decisão: "Habeas Corpus não conhecido, face a incompetência deste Tribunal, determinando o arquivamento da ordem. Agravo Regimental julgado prejudicado, tudo nos termos do voto do Ilustre relator. Não participou do julgamento do Desembargador Edinardo Souza."

HABEAS CORPUS Nº 884/03

Relator: DES. MÁRIO GURTYEV (Prevento)
Impetrante: JOSIMAR DE SOUZA
Paciente: SANDRO LEONIDAS PIKANÇO DAMASCENO
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Decisão: "Habeas Corpus não conhecido, face a incompetência deste Tribunal, determinando o arquivamento da ordem, nos termos do voto do Ilustre relator. Não participou do julgamento do Desembargador Edinardo Souza."

HABEAS CORPUS Nº 886/03

Relator: DES. RAIMUNDO VALES
Impetrante: IVAN DA COSTA FELIX
Paciente: EDINEI SILVA DOS SANTOS
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e denegado à unanimidade."

HABEAS CORPUS Nº 888/03

Relator: DES. AGOSTINO SILVÉRIO
Impetrante: MARINALDO ROBERTO DE BARROS
Paciente: JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e denegado à unanimidade."

HABEAS CORPUS Nº 891/03

Relator: DES. AGOSTINO SILVÉRIO
Impetrante: PAULO SÉRGIO SILVA SOUTO
Paciente: ROSENI MORAIS DA SILVA
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e denegado à unanimidade."

HABEAS CORPUS Nº 892/03

Relator: DES. MÁRIO GURTYEV (Prevento)
Impetrante: ADÁLVARO VITÓRIO FARIAS DE ARAÚJO
Paciente: DAÍMO CHAVES DE BRITO
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Decisão: "Habeas Corpus não conhecido, face a incompetência deste Tribunal, determinando o arquivamento da ordem, nos termos do voto do Ilustre relator. Não participou do julgamento do Desembargador Edinardo Souza."

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.107/00

Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES
Revisor: DES. EDINARDO SOUZA
Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO
Embargado: IZAIAS GONÇALVES CANTÃO FILHO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Decisão: "Embargos Infringentes conhecidos à unanimidade, após os votos do Relator, Revisor e do 1º vogal, negando provimento aos Embargos, pediu vista o Desembargador Mello Castro. Antecipou seu voto acompanhando o relator o Desembargador Mário Guryev."

Registros: O Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Dr. Márcio Augusto Alves participou da sessão de julgamento dos Habeas Corpus nºs 883, 884 e 892/03, bem como, dos Embargos Infringentes na Apelação Criminal nº 1.107/00, ratificando os pareceres.

Manifestações: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Edinardo Souza agradeceu a compreensão e o apoio recebidos de seus ilustres pares; a atenção a si dispensada pelos servidores, sempre dispostos a prestar-lhe o auxílio necessário ao cumprimento de sua função; e em especial ao Ministério Público que sempre colaborou para uma prestação jurisdicional eficiente no Estado do Amapá.

Após, pediu a palavra o Dr. Jayme Henrique Ferreira para, em nome da instituição ministerial, parabenizar o Desembargador Edinardo Souza pela especial condução da Sessão Única, e agradecer pela lizeza com que tratou os membros do Ministério Público. Desejou-lhe, por fim, profícua sabedoria frente aos novos rumos do Tribunal de Justiça.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às dez horas e quarenta minutos.

Eu, *[Assinatura]* Clamy H. O. Bandeira Barbosa, Diretora da Secretaria da Seção Única, lavrei a presente ATA, que, depois de lida e aprovada, será subscrita e

assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Seção.

DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

REVISÃO CRIMINAL Nº 028/02

Requerente: JOSÉ MARIA BARBOSA RODRIGUES
Advogado: MARINALDO ROBERTO DE BARROS
Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

"DECISÃO

JOSÉ MARIA BARBOSA RODRIGUES, por advogado habilitado, ajuizou REVISÃO CRIMINAL, com supedâneo no artigo 621, inc. I, do Código de Processo Penal, irredigido com a sentença proferida pelo Juízo de Direito do Tribunal do Júri da Comarca de Santana, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incs. I, II, e IV do Código Penal Brasileiro (homicídio qualificado), a 19 (dezenove) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em face da qual, à época, foi interposto recurso de apelação.

Em seus fundamentos, por estreito resumo, argumenta que a sentença monocrática contrariou texto legal, na medida em que determinou a perda do cargo público, posto que o delito praticado não guarda nenhuma correlação com o desempenho da função pública, além do que, não há fundamentação na aplicação da penalidade.

Pautado em tais razões, pugna pela reforma do *decisum a quo*, a fim de excluir do decreto condenatório a pena referente à perda do cargo público que ocupava no Poder Executivo do Estado (Auxiliar de Fiscal).

O petição exordial veio instruído com os documentos encartados às f. 07/23.

É o relatório. Passo a fundamentar e, em seguida, decidir.

O pedido em tela (revisão criminal), encontra amparo legal no Código de Processo Penal, artigos 621 e seguintes, podendo ser ajuizado a qualquer tempo, sendo admitido quando: a sentença condenatória for contrária a texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos; a sentença condenatória fundar-se em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos; ou, se após a sentença, forem descobertas novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

De antemão, cumpre-me salientar que a intangibilidade da coisa julgada, em processo penal, não impetra em absoluto, frente à prevalência da verdade real sobre a formal.

Nesse contexto, a revisão criminal é o instrumento jurídico hábil à impugnação de julgamento que já não caiba mais recurso. Isso, por óbvio, se preenchidos os requisitos comentados ao norte.

Pois bem. O autor levantou a tese de julgamento contrário à prova dos autos e, em suma, arguiu que a "sentença do juízo a quo não fez qualquer menção ou fundamentação sobre a perda do cargo público".

À toda evidência, sem emendas, não merece acolhida a pretensão do autor. E explico o porquê.

A perda do cargo público, no caso em tela, que é efeito da sentença penal condenatória (artigo 92, inc. I, alínea "b", do Código Penal), não possui incidência automática, devendo ser consignada pelo magistrado. Ou seja, não basta a aplicação de pena privativa de liberdade por tempo superior a quatro anos. É, portanto, imprescindível o pronunciamento do juiz a respeito da perda do cargo, função ou mandato eletivo, mesmo que de maneira sucinta.

Desta feita, como no caso presentâneo o réu foi condenado a 19 anos e 06 meses de reclusão, não se pode exigir do julgador fundamentos mais, que seriam desnecessários e só serviriam para avolumar a sentença, senão a simples menção à presença dos requisitos que a lei exige para a aplicação da penalidade (perda do cargo), e declaração expressa desta.

A propósito, o magistério de JULIO FABBRINI MIRABETE, ensina-nos que pela "lei vigente é possível a aplicação desse efeito da condenação quando ao agente é aplicada pena superior a quatro anos (reclusão ou detenção)", sendo apenas exigido a "manifestação expressa do juiz por sua aplicação, que não é automática" (*Manual de Direito Penal: parte geral*. 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2001).

Por oportuno, chamo a atenção para o fato de que não há exigência alguma de co-relação entre a prática do crime e o exercício da função.

Inobstante a ausência de amparo legal, a inicial não está convenientemente instruída, eis que o requerente não trouxe certidão do trânsito em julgado da sentença, que é pressuposto primordial do juízo revisional, tampouco cópia do acórdão do Tribunal *ad quem*, acerca do julgamento do recurso que alega haver interposto em face da sentença fustigada (este julgado é importante, pois é plenamente possível que possa ter havido reforma da sentença ora questionada).

Ex *positis*, indefiro liminarmente o pedido, o que faço com esteio nos artigos 271, § 2º, do Regimento Interno desta Corte e 625, § 3º, do Código de Processo Penal.

Ciência à Procuradoria de Justiça. Se nada requerido, com o trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se, intím-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 26 de fevereiro de 2003.

Desembargador EDINARDO SOUZA
Relator

Macapá, AP, 27 de fevereiro de 2003

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N.º 899/03

Impetrante: KLEBER NASCIMENTO ASSIS
Pacientes: ELIAS REIS PUREZA e OUTROS
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL TRIBUNAL DO JÚRI
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

“Trata o presente de habeas corpus impetrado em favor de Elias Reis Pureza, Edinal Alves da Silva e José Raimundo Pinto da Silva em face de decisão do MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Santana que decretou a prisão preventiva dos pacientes.

O impetrante narrou que os pacientes foram capturados no dia 14 de fevereiro do ano em curso em virtude de serem suspeitos da prática do crime previsto no artigo 121, § 2.º, incisos II e IV do Código Penal.

Sustentou que embora tenha interposto pedido de liberdade provisória sem fiança, seu requerimento ainda não teria sido analisado, e que dois dos pacientes estariam sofrendo constrangimento ilegal pelo fato de serem, no momento do crime, menores de 18 anos.

Alegou que apesar da menoridade foram encaminhados ao complexo penitenciário.

A inicial sustentou, ainda, que a prisão preventiva foi decretada em virtude da materialidade e da existência de alguns indícios de terem os pacientes praticados o delito em pauta.

Aduziu que os pacientes estariam sofrendo constrangimento ilegal por não existirem provas suficientes de serem eles os autores do delito, e que suas apresentações espontâneas a autoridade policial elidiram qualquer justificativa para a decretação da medida segregacional.

Requeru, ao final, a concessão liminar da Ordem, objetivando a imediata liberação dos pacientes através da expedição dos competentes alvarás de soltura.

O impetrante em suas razões argumenta primeiramente que a prisão se reveste de ilegalidade por serem dois dos pacientes menores ao tempo do crime.

Realmente prescreve a lei penal, sem eu art. 27, que são inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos.

“Art. 27. Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.”

A legislação prevê que se ao tempo da infração o agente for menor deverá ser submetido a medidas sócio-educativas, não sendo possível a aplicação das sanções previstas no Código Penal e sim aquelas medidas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O impetrante em suas razões trouxe a alegação de serem José Raimundo Pinto da Silva e Elias Reis Pureza menores ao tempo do crime, entretanto, tal assertiva não encontra arrimo nos documentos juntados aos autos.

A comprovação da menoridade deveria ter sido feita através da juntada de Certidões de Nascimento dos pacientes ou qualquer outro documento equivalente.

Apesar da facilidade de se comprovar que seriam os pacientes menores, o impetrante deixou de fazê-lo, e não comporta, conforme é pacífica a doutrina e a jurisprudência, o habeas corpus dilação probatória, pois todos os elementos de prova deve vir acostados a inicial. Vejamos:

PROCESSO PENAL E PENAL - HABEAS CORPUS PREVENTIVO - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - VIA ESTREITA DO WRIT - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO - DENECAÇÃO - 1 - A dilação probatória não se coaduna com a via estreita do habeas corpus. Ademais, os fatos alegados não indicam estar o paciente na iminência de sofrer qualquer constrangimento na sua liberdade de locomoção. II - Ordem denegada. Unânime (TJDF - HBC 20010020016200 - 2.ª T. - Rel. Juiz José Divino de Oliveira - DJU 08.08.2001 - p. 62)

Relativamente a alegação de ter o decreto de prisão preventiva se embasado em alguns indícios, pouca coisa a que se diga, pois em sua decisão o juiz “a quo” deixou claro que a custódia preventiva se fazia necessária para garantir a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução processual.

A decisão que decretou a medida extrema sustentou em sua fundamentação que a segregação dos

pacientes tem como objetivo a aplicação da lei penal, uma vez que dois dos pacientes teriam fugido do distrito da culpa, situação essa que claramente demonstraria a intenção deles de não contribuírem para normal instrução do processo.

Por fim, deixo aqui frisado mais uma vez, pois este posicionamento já expus em diversas outras ocasiões, que a primariedade e a ausência de antecedentes desabonadores, por si sós, não impedem a decretação da prisão cautelar, seguindo, nesse aspecto, a corrente doutrinária e jurisprudencial dominante.

Face o exposto nego a liminar requerida, reservando-me ao direito de rever meu posicionamento em qualquer momento no tocante aos réus que supostamente eram menores ao tempo do crime.

Preste o magistrado informações com urgência.

Após, abra-se vista à d. Procuradoria de Justiça.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2003.

Des. GILBERTO PINHEIRO
Relator

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2003.

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N.º 901/03

Impetrante: CARLOS ALFREDO BARRETO SILVA (ADVOGADO)
Paciente: JOSÉ LUIZ GAMA DAMASCENO
Aut. Coat. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. MELLO CASTRO

“Trata-se de Habeas Corpus liberatório impetrado pelo advogado Carlos Alfredo Barreto Silva a favor do Paciente JOSÉ LUIZ GAMA DAMASCENO, alegando, resumidamente, que este fora denunciado com incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II e IV, c/c o art. 29 do “CPP do CPB” (sic), e que na sentença de pronúncia manteve a sua custódia preventiva ante a afirmação de uma testemunha que recebera ameaça e para a garantia da ordem pública e preservação da prova.

Argumenta o Impetrante que a testemunha ocular, por apelido Marajó atestou a sua inocência e que as testemunhas ouvidas referendam a sua boa índole.

Que o seu julgamento não foi incluído em pauta, e que em reconhecendo o Conselho de Sentença a sua inocência, o tempo de cárcere jamais seria recuperado.

Conclui por pedir, em sede de liminar, a sua soltura para que possa aguardar o julgamento em liberdade e, quanto ao mérito, que seja totalmente procedente colocando o paciente em liberdade até o julgamento final.

Requer a assistência judiciária.

Junta documentos de fls. 6/8.

Este o Relatório.

Examino, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

Diante das fundamentações esposadas na sentença de pronúncia, entendo que o pedido contido na liminar deva ser examinado após o d. Magistrado apontado como Autoridade Coator prestar as informações que julgar oportunas.

Assim, ante essas considerações, determino:

a) seja o d. Magistrado notificado, por mandado, para que dentro do prazo de 24 horas preste as informações que julgar conveniente;

b) Após, voltem-me os autos à conclusão.

P. intím-se.

Macapá, AP, 27 de fevereiro de 2003

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

292ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 854/02 (Ac. 5245) - Impetrante: FERNANDO ANTÔNIO DE FARIAS AIRES - Paciente: IVO BARBOSA BALIEIRO - Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

EMENTA: “CONSTITUCIONAL - HABEAS CORPUS - ESTUPRO - VÍTIMA ESTUPRADA EM TERRENO BALDIO E DEIXADA EM SUA CASA - PRISÃO DO PACIENTE LOGO APÓS O CRIME. 1) Não descaracteriza o flagrante o fato de, logo após o crime, a vítima se dirigir à Delegacia de Polícia, sendo o paciente preso em sua residência, pois, o temor que lhe foi impingido, ou seja, estuprada em terreno

baldio, sob ameaça de revólver, e sem condições de pedir socorro, ainda permanecia em sua mente com a chama do flagrante - Ordem denegada.”

ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem de Habeas Corpus, nos termos dos votos proferidos”.

AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 204/01 (Ac. 5227) - Agravante: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE - Advogada: MARISETE SILVA MALHEIROS - Relator: DES. EDINARDO SOUZA

EMENTA: “PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL (ARTIGO 102, I, “N”, CF). MEMBRO DO TRIBUNAL QUE NÃO COMPÕE TURMA JULGADORA DE RECURSO. INCIDENTE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. INDEFERIMENTO LIMINAR. 1) Para efeito de aplicação do disposto no art. 102, inciso I, alínea “n”, da Constituição Federal, não basta mera alegação ou conjectura de ocorrência de interesse, direto ou indireto, dos membros do Tribunal, no julgamento da causa submetida a sua apreciação, salvo formal reconhecimento do estado de impedimento ou de suspeição, situações providas de idoneidade jurídica-processual suficiente para legitimar o exercício, pelo Supremo Tribunal Federal, desta sua especial, competência originária. Precedente do STF. 2) Vez que manifestamente infundado, há que ser indeferido liminarmente incidente de exceção de suspeição, tendo em vista que o Desembargador que figura como excepto, sequer compõe a turma julgadora do recurso no bojo do qual se alegada sua suspeição. Inteligência do artigo 382, § 1º, do RITJAP. 3) Agravo Regimental improvido.”

ACÓRDÃO: “Vistos e relatados os autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e improveu o agravo regimental, nos termos do voto proferido pelo relator”.

Macapá/AP, 27 de fevereiro de 2003.

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

ERRATA

Pauta de Julgamento da 318ª Sessão Ordinária
DOE nº 2978 de 20/02/03, págs. 12/13

Apelação Cível nº. 786/00
Onde se lê : Valdinei Santana Amanjás
Leia-se : Keyla Suelly Silva da Silva

Apelação Cível nº. 991/01
Onde se lê : Desembargador Agostino Silvério
Leia-se : Desembargador Edinardo Souza.

Macapá, 27 de fevereiro 2003.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 1099/03

Agravante: TV AMAZÔNIA LTDA.
Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES
Agravada: DARCI LEÃO DOS SANTOS
Advogados: Dr. ADELMO CAXIAS DE SOUZA e OUTROS
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

“Vistos, etc.

TV AMAZÔNIA LTDA., através de seu advogado, interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da Terceira Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que determinou a lacração dos bens penhorados nos autos da Execução que lhe move DARCI LEÃO DOS SANTOS (Processo nº 3.197/1997).

Distribuída a peça recursal, neguei efeito suspensivo à insurgência e determinei a intimação da agravada para que, no decêndio legal, caso fosse de seu interesse, oferecesse contraminuta. Entretanto, por intermédio do Ofício nº 0066/03, o Juízo a quo noticiou haver revogado o decism agravado (confira-se fl. 57).

Portanto, vejo-me diante de fato superveniente que inviabiliza o prosseguimento desta irresignação, haja vista que a revogação da liminar hostilizada pelo presente recurso, indubitavelmente, fez desaparecer seu objeto e autoriza o arquivamento sem apreciação do mérito, conforme expressamente previsto no art. 557, caput, do Código de processo Civil, com a redação que foi dada pelo art. 1º, da Lei nº 9.758/98.

Ex positis, convicto de que a Insurgência restou prejudicado, com suporte no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo e determino o arquivamento dos autos.

Intimem-se.

Macapá(AP), 26 de fevereiro de 2.003.

(a)Des. MÁRIO GURTYEV
Relator"

Macapá, 27 de fevereiro de 2.003.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.113/03

Origem: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ

Agravante: HERMOGINO DOS SANTOS AMARAL

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Agravado: KEILA DE NEGREIROS AMARAL e Outro

Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

Vistos, etc.

Tratam os autos de Agravo na forma instrumentalizada, interposto por HERMOGINO DOS SANTOS AMARAL, contra a decisão proferida pela Meritíssima Juíza de direito da 1ª Vara de Família Órfãos e Sucessões da Capital, nos autos do Processo Civil nº 12.277/03 (Ação Revisional de Alimentos), onde indeferiu o pedido de tutela antecipada que buscava a exoneração dos alimentos pagos pelo agravante a KEILA DE NEGREIROS AMARAL e KELSON DE NEGREIROS AMARAL seus filhos e ora agravados, uma vez que ambos alcançaram a maioridade civil.

Pugnou o agravante, pela atribuição do efeito suspensivo ao Agravo, aduzindo que o *fumus boni iuris* encontra-se configurado pela maioridade civil dos agravados e o *periculum in mora* em razão da impossibilidade de ressarcimento dos alimentos, isso porque, uma vez pagos aos agravados, não poderá reavê-los, tendo em vista, ser eles irrepetíveis.

Por fim, pediu a intimação dos agravados para contra-arrazoar o presente recurso, bem como o provimento do agravo, reformando-se, por conseguinte, a decisão fustigada.

Brevemente relatado, passo a fundamentar, em seguida decidir.

In casu, embora o agravante tenha pleiteado o efeito suspensivo ao presente agravo, entendo que o seu pedido adequa-se ao efeito ativo, isto se justifica porque, o MM juiz a quo deixou de conceder antecipadamente a exoneração dos alimentos, de modo que, esta Corte não pode suspender uma decisão negativa, podendo, contudo, conceder tão somente aquilo que foi negado na decisão guerreada.

Destaque-se que a atribuição do efeito ativo deve ser examinado à luz dos requisitos *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* pertinentes às medidas liminares.

Examinou, portanto, o primeiro requisito.

Como se sabe, dispõe o artigo 1.699 do novel Código Civil que: "se fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo". Aliás, era também a regra do artigo 401 do Código Civil revogado.

Frise-se, todavia, que a exoneração, redução ou majoração do encargo, deve estar intimamente ligada à mudança na situação financeira dos participantes da relação obrigacional alimentar. Daí porque, a meu juízo, o simples alcance da maioridade civil não constitui condição suficiente para desobrigar o agravante de pagar os alimentos aos agravados.

Não vejo, por conseguinte, configurada a aparência do bom direito capaz de ensejar atribuição do efeito ativo ao recurso em tela. E, na esteira da mansa doutrina e da pacífica jurisprudência, inexistindo um dos requisitos para a concessão do efeito, desnecessário se faz o exame do outro requisito.

Por isso, nego o efeito pleiteado.

Ademais, o argumento do agravante, necessita de dilação probatória, até porque, no feito, não se encontra comprovada a auto-suficiência dos agravados para suprir suas respectivas necessidades. E ainda, se prova houvesse, em se tratando de uma relação estreita, caberia o contraditório, o que só é possível pelas vias ordinárias.

Daí porque, com arrimo no artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil, converto o presente Agravo de Instrumento em agravo retido, que poderá ser examinado quando de eventual recurso, com o detalhe de que, se tal vier a ocorrer, o argumento de maioridade, aliado a suficiência dos agravados, já foi exaustivamente examinado, no decurso do feito principal.

Determino ainda, a remessa dos respectivos autos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 24 de fevereiro de 2003.

Desembargador LUIZ CARLOS
Relator"

Macapá(AP), 27 de fevereiro de 2003.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX-OFFÍCIO Nº 829/00

Apelante: ESTADO DO AMAPÁ

Advogados: Dr.ª ANA CÉLIA DOHO MARTINS E OUTROS

Apelado: VALCIR MARVULLE

Advogado: Dr. OSVALDO SOUZA DE CAMPOS

Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO

DESPACHO

"Junte-se aos autos. Manifeste-se o apelante.

Macapá(AP), 24 de fevereiro de 2003.

(a) Des. Gilberto Pinheiro

Relator"

Macapá, 27 de fevereiro de 2003.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente da Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11 (onze) de março do ano 2003 (terça-feira), às 8 (oito) horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº. 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 419ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1.541/02 – Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana – Apelantes: Wagner Rodrigues da Cunha e Outros – Advogado: Dr. Kleber Assis – Apelados: Ministério Público do Estado do Amapá e Outros – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.577/02 – Origem: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá – Apelante: Fernando Idalino Sacramento Júnior – Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Pinheiro – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 1.081/01 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogado: Dra. Ana Célia Doho Martins – Apelado: Edivaldo Pio dos Santos – Advogado: Dr. Osvaldo Souza de Campos – Relator: Desembargador Raimundo Vales – Revisor: Desembargador Agostino Silvério.

Nº 1.157/02 – Origem: Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes – Apelante: Município de Cutias – Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho – Apelado: Mário Cesar Lira Pimentel – Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.158/02 – Origem: Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes – Apelante: Município de Cutias – Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho – Apelado: Mário Cesar Lira Pimentel – Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.214/02 – Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Santana – Apelante: João Batista Santana Tavares – Advogado: Dr. Olavo dos Santos Almeida – Apelada: Dione de Souza Ramalho Tavares – Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Pinheiro – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.220/02 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Paulo Adolfo dos Santos – Advogado: Dr. José Chagas Alves – Apelado: Raimundo Nascimento dos Prazeres – Advogado: Dr. Francisco das Chagas Ferreira Feijó – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.225/02 – Origem: Vara Única da Comarca de Calçoene – Apelante: Carmen Maria Costa – Advogado: Dr. José Ferreira Costa – Apelado: José Maria Maciel – Advogado: Dr. José Maria de Souza Barbosa – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.232/02 – Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Empresa Estrela de Ouro Ltda – Advogado: Dr. Fernando Antônio de Farias Aires – Apelado: Carlos Alberto de Oliveira Romano Neto – Advogada: Dra. Celina Almeida Souza – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.233/02 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Palácio das Piscinas e Piscinas Ltda - ME – Advogada: Dra. Geany Guimarães da Costa –

Apelado: Belquior Barbalho Santana – Advogado: Dr. Breno Trasel – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Agostino Silvério

Macapá, 27 de fevereiro de 2003.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1511/02 - CAPITAL

Apelantes: ROGÉRIO ATAÍDE DE ANDRADE e OUTRO

Advogado: Dr. JAIR GOMES SAMPAIO

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Des. LUIZ CARLOS

VISTOS, ETC. ...

"Consoante à manifestação da douta Procuradoria de Justiça, determino a intimação do advogado Jair Gomes Sampaio para ofertar a razões recursais.

Logo após, remetam-se os autos ao Órgão Ministerial atuante nesta Corte para contra-arrazoar o recurso, em seguida emitir o respectivo parecer.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, AP, 27 de fevereiro de 2003.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS
Relator"

Macapá, AP, 27 de fevereiro de 2003.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1075/99 - CAPITAL

Apelante: MARLON DOS SANTOS BARBOSA

Advogada: Dra. JANE DOS SANTOS PICANÇO (Defensora Pública)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Des. EDINARDO SOUZA.

DECISÃO

MARLON DOS SANTOS BARBOSA, após ser condenado à pena de 28 anos de reclusão e 336 dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, apelou da sentença em 06.08.99, porém, conforme notícia o Juízo da Vara das Execuções Penais, empreendeu fuga em 26.01.02.

Por tal razão, nos exatos termos do artigo 595 do código de Processo Penal, consoante entendimento desta Corte, há que ser considerado deserto seu recurso. Confira-se:

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - DESERÇÃO. 01- Há de se considerar deserta a apelação quando o réu condenado fugir depois de haver apelado, nos termos do art. 595, do CPP. 02- Recurso não conhecido. (ACR nº 0084/93 - OIAPOQUE, Relator: Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA, CÂMARA ÚNICA, Unânime)

Ex postis, valendo-me das previsões dos artigos 557 do Código de Processo Civil e 48, § 2º, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro deserto o recurso em tela e, via de consequência, nego-lhe seguimento.

Ciência à Procuradoria de Justiça. Se nada requerido, com o trânsito em julgado, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

Macapá, AP, 27 de fevereiro de 2003.

(a) Des. EDINARDO SOUZA
Relator"

Macapá, AP, 27 de fevereiro de 2003.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE MACAPÁ/AP.

Juiz de Direito Titular: Dr. CONSTANTINO BRAHUNA
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO S. FERREIRA

Expediente de Intimação 25/02/2003
 Para ciência das partes e advogados.

DESPACHOS DIVERSOS:

PROC. n.º 5878/99 – MONITÓRIA

Reqte: RACHEL LOIOLA & CIA LTDA
Adv.: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva
Reqdo: ELIANA MARIA PEREIRA CORREA
Adv.:
Despacho: Requeira a exequente o que achar de direito.

PROC. n.º 6279/00 – EXECUÇÃO

Reqte: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Procuradoria do Estado
Reqdo: EQUINÓCIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Adv.:
Despacho: Manifeste-se a exequente sobre a certidão supra, em cinco dias. Intime-se.

PROC. n.º 6316/00 – EXECUÇÃO

Reqte: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Luís Carlos de Aguiar Portela
Reqdo: ACIDNEY SILVA DA FONSECA
Adv.:
Despacho: Junte-se. Defiro o pedido pelo prazo legal. Intime-se.

PROC. n.º 6584/00 – COBRANÇA

Reqte: ALBERTINA ULISSES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Augusto Pinheiro
Reqdo: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Adv.:
Despacho: Ante a ausência de contestação, decreto a revelia da ré. Deixo de aplicar a pena de confissão, uma vez que o direito pleiteado não se acha perfeitamente demonstrado, tendo, inclusive, a petição inicial feito referência à necessidade da prova testemunhal. Especifique a autora, no tríduo, as provas que pretende produzir em audiência, esclarecendo suas finalidades.

PROC. n.º 6607/01 – DESPEJO

Reqte: HERACLITO HUGO DE QUEIROZ
Adv.: Dr. Vicente Gomes
Reqdo: JORNAL DA TARDE E OUTROS
Adv.: Dr. Washington Caldas
Despacho: Em face da certidão do Oficial de Justiça à fl. 54v, intime-se a parte para indicar bens à penhora. Ante as circunstâncias relatadas, autorizo a diligência em horário extraordinário, nos termos do art. 172, § 2º, do CPC.

PROC. n.º 6861/01 – MONITÓRIA

Reqte: DABEL – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Adv.: Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior
Reqdo: ÁLVARO BRASIL DA SILVA
Adv.:
Despacho: Manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias. Intime-se.

PROC. n.º 7310/01 – MONITÓRIA

Reqte: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA
Adv.: Dr. Elias Salviano Farias
Reqdo: INSTITUTO AMAPEENSE DE LÍNGUAS
Adv.: Dr. Vicente Manoel Pereira Gomes
Despacho: Especifiquem as partes, em 3 (três) dias, as provas que pretendem produzir.

PROC. n.º 7441/03 – COBRANÇA

Reqte: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
Adv.: Dr. Paulo Henrique Cascaes Teixeira
Reqdo: ANA MARIA NASCIMENTO GONÇALVES
Adv.:
Despacho: Faculto à autora emendar a inicial para adequá-la ao rito sumário, em face do valor da causa.

PROC. n.º 7442/03 – COBRANÇA

Reqte: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
Adv.: Dr. Paulo Henrique Cascaes Teixeira
Reqdo: IVANIL DUARTE DA SILVA
Adv.:
Despacho: Faculto à autora a emenda da inicial, uma vez, que o valor da causa se insere nas hipóteses abrangidas pelo rito sumário (CPC art. 275, I)

PROC. n.º 7443/03 – COBRANÇA

Reqte: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
Adv.: Dr. Paulo Henrique Cascaes Teixeira
Reqdo: FREDERICO FILGUEIRAS TEIXEIRA
Adv.:
Despacho: Faculto à autora emendar a inicial para adequá-la ao rito sumário, em face do valor da causa.

PROC. n.º 7448/03 – COBRANÇA

Reqte: CONDOMÍNIO DOS LOJ. DO ARARAS CENTER
Adv.: Dra. Rosely Alencar de Campos
Reqdo: ELIANA G. BARROS - ME
Adv.:
Despacho: R.A. Emende o autor a inicial para: a) Obrigatoriamente, deduzir o pedido principal, eis que só consta o de condenação da ré nas custas e honorários advocatícios. b) Facultativamente, adequar a referida peça às exigências formais do procedimento sumário, eis que, seja pela matéria, seja pelo valor, a causa insere-se entre as que podem ser processada por esse

rito. Digo, Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. n.º 7450/03 – BUSCA E APREENSÃO

Reqte: BANCO DIBENS S/A
Adv.: Dra. Ruth Gigliola Barbosa dos Santos
Reqdo: ELIANE DE NAZARÉ R.F. BARBOSA
Adv.:
Despacho: A busca e apreensão de veículo fiduciariamente alienado tem como pressuposto a mora do devedor fiduciário, caracterizada por protesto ou notificação judicial ou extrajudicial da falta de pagamento da prestação ou prestações em débito no contrato correspondente. A notificação deve ser feita pessoalmente, de preferência pelo Cartório de Registro de Títulos e documentos da circunscrição do domicílio do devedor. Emende o autor a inicial, cumprida a exigência aludida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da referida peça. Intime-se.

PROC. n.º 7451/03 – BUSCA E APREENSÃO

Reqte: BANCO FINASA S/A
Adv.: Dra. Hervaline Maria F. dos Santos
Reqdo: JOSÉ ROBERTO GOMES SANTANA
Adv.:
Despacho: A busca e apreensão de veículo fiduciariamente alienado tem como pressuposto a mora do devedor fiduciário, caracterizada por protesto ou notificação judicial ou extrajudicial da falta de pagamento da prestação ou prestações em débito no contrato correspondente. A notificação deve ser feita pessoalmente, de preferência pelo Cartório de Registro de Títulos e documentos da circunscrição do domicílio do devedor. Emende o autor a inicial, cumprida a exigência aludida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da referida peça. Intime-se.

PROC. n.º 7456/03 – MANDADO DE SEGURANÇA

Reqte: PAULO HENRIQUE CASCAES TEIXEIRA
Adv.: Dr. Lourival Quelroz de Alcântara
Reqdo: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.:
Despacho: R.A. Emende o autor a inicial para: a) Esclarecer o que realmente pretende: incorporação de quintos ou simples correção destes, pois inicia a petição afirmando que a autoridade coatora não providenciou a incorporação dos quintos e a conclui requerendo a correção dessa verba, em aparente contradição; b) Apresentar cópia dos atos normativos municipais que dão suporte ao seu pleito. O prazo é de 10 dias.

PROC. n.º 7404/03 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte: EVANEIA DE SOUZA PACHECO
Adv.: Dra. Françoise Helena Rodrigues
Reqdo: EDIVANILDO FONSECA MOTA
Adv.:
Despacho: J. Defiro o requerido benefício da gratuidade judiciária. Defiro, ainda, a emenda à inicial, como requerida. Designe-se data e hora para a audiência de justificação. Cite-se e intemem-se.

AUDIÊNCIA: 13/03/2002 ÀS 10:00 HORAS

PROC. n.º 7082/02 – ORDINÁRIO

Reqte: IVANETE ALBUQUERQUE
Adv.: Dr. Laércio Nunes Mendes
Reqdo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Adv.: Dra. Vânia Lúcia Cavalcante Magalhães
AUDIÊNCIA: 20/03/2002 ÀS 9:00 HORA

PROC. n.º 7318/02 – DESPEJO

Reqte: MARIA IRANI DAS CHAGAS OLIVEIRA
Adv.: Dr. Raimundo Evandro de Almeida
Reqdo: EDSON JAIR RODRIGUES GATINHO
Adv.: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva
DECISÃO SANEADORA: Vistos, etc... Forte nesses argumentos, rejeito a preliminar. Melhor sorte não tem a ré quanto à alegação de inépcia da petição inicial, pela falta de documentos indispensáveis à propositura da ação. Com efeito, não está a autora obrigada a trazer com a inicial a comprovação cabal de suas alegações, pois a prova por ela acostada poderá ser oportunamente completada na fase instrutória. De mais a mais, a insuficiência da prova leva a improcedência do pedido e não ao indeferimento da inicial. Rejeito também a sua preliminar. Defiro o requerimento pela produção das provas úteis, oportunamente especificadas. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas.

AUDIÊNCIA: 01/04/2003 ÀS 10:30 HORAS

E, para, conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Ed. 659/03, Ivanny Monteiro Filocreão da Silva, Auxiliar Judiciário, digitei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
 Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá
 Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

DE: VENDASHOP, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ para, querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de DESCONSTITUIÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C CONDENÇÃO EM DANO MORAL - Processo nº 6.903/02 (6.592/01) - proposta por FABRÍCIO BENEVIDES DOS SANTOS contra a parte requerida

supramencionada, sob pena de revelia e presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 10 de fevereiro de 2003.

MÁRIO MAZUREK
 Juiz de Direito

Comarca de Macapá
 Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: CARLOS ALBERTO BENJAMIN DO CARMO, ORLANDINO SARMENTO ROCHA, ROBERTO CLAY BARBOSA NUNES, ROSANY NUNES PELAES DOS SANTOS, MARIA LÍDIA DO SOCORRO SOARES DA CUNHA, KESSIA CRISTINA GURJÃO MACIEL, JARBAS BIANOR DE CRISTO FAVACHO, JOVANY DA COSTA FURTADO, ANTÔNIO MAURÍCIO BRAZIL GOUVEIA, MARIA HELENA DA SILVA SOUZA, MARCILENE GUIMARÃES ASSUNÇÃO, LAURINETE DO SOCORRO PALHETA, MOACIR BARRA, CLAUDIANE MARQUES NUNES e BEANE GOMES FERREIRA, todos brasileiros, estado civil ignorados, funcionários públicos.

FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PESSOAS acima mencionadas para, querendo, contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, a Ação POPULAR - Processo nº 7.010/02 - proposta por JACI MONTEIRO DA SILVA contra MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ESTADO DO AMAPÁ E RÉUS SUPRAMENCIONADOS, sob pena de revelia e presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 10 de fevereiro de 2003.

MÁRIO MAZUREK
 Juiz de Direito

Comarca de Macapá
 Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: MARIA DO SOCORRO SMITH NEVES, FÁTIMA FEITOSA PINHO E SOUSA E SILVA, MÁRCIA CRISTINA FERNANDES PHILOPOVSKI, ALESSANDRA MARIA DA SILVA DIAS, MARIA LUZIANE DUARTE, WANDA LENIRA SILVA DE ASSIS, ELOISA DA SILVA NERY, GILCIMAR BARROS PUREZA, DAGOBERTO GERALDO PARANHOS DA SILVA, JOSÉ EDUARDO FURTADO DA COSTA, ROMILDO DO ROSÁRIO FERREIRA e FRANCISCA SANTANA FEIO GEMAQUE, todos brasileiros, estado civil ignorados, funcionários públicos.

FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PESSOAS acima mencionadas para, querendo, contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, a Ação POPULAR - Processo nº 7.188/02 - proposta por JACI MONTEIRO DA SILVA contra MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ESTADO DO AMAPÁ E RÉUS SUPRAMENCIONADOS, sob pena de revelia e presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 10 de fevereiro de 2003

MÁRIO MAZUREK
 Juiz de Direito

Comarca de Macapá
 Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA, NÁDIA CRISTINA NASCIMENTO GUIMARÃES, ALESSANDRA FEIJÃO SOARES e SORAIA DIAS TEIXEIRA, todos brasileiros, estado civil ignorados, funcionários públicos.

FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PESSOAS acima mencionadas para, querendo, contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, a Ação POPULAR - Processo nº 7.187/02 - proposta por JACI MONTEIRO DA SILVA contra MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ESTADO DO AMAPÁ E RÉUS SUPRAMENCIONADOS, sob pena de revelia e presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 10 de fevereiro de 2003.

MÁRIO MAZUREK
 Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: REGINA DO SOCORRO ZAGALO MONTEIRO FERREIRA, RAIMUNDO ALBERTO TAVARES AMOIEIRO, WANEZA BARROSO DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BARBOSA, todos brasileiros, estado civil ignorados, funcionários públicos.

FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PESSOAS acima mencionadas para, querendo, contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, a Ação POPULAR - Processo nº 7.188/02 - proposta por JACI MONTEIRO DA SILVA contra MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ESTADO DO AMAPÁ e RÉUS SUPRAMENCIONADOS, sob pena de revelia e presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 10 de fevereiro de 2003.

MÁRIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: LAODICÉIA ARAGÃO FERREIRA, MARIA DE NAZARÉ NOGUEIRA MENDES, DAHYL RODRIGUES LOBATO, JOÃO CARLOS FERREIRA AGUIAR e CARLOS NILSON MONTEIRO VASCONCELOS, todos brasileiros, estado civil e profissão ignorados, funcionários públicos.

FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PESSOAS acima mencionadas para, querendo, contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, a Ação POPULAR - Processo nº 7.185/02 - proposta por JACI MONTEIRO DA SILVA contra MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ESTADO DO AMAPÁ e RÉUS SUPRAMENCIONADOS, sob pena de revelia e presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 10 de fevereiro de 2003.

MÁRIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: JOSÉ AMIRALDO FERREIRA DA SILVA, RAIMUNDO COELHO VASQUES, MARA NÚBIA RABELO DA SILVEIRA, VERA LÚCIA MOREIRA MONTEIRO e ANA CATARINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, todos brasileiros, estado civil e profissão ignorados.

FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PESSOAS acima mencionadas para, querendo, contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, a Ação POPULAR - Processo nº 7.184/02 - proposta por JACI MONTEIRO DA SILVA contra MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ESTADO DO AMAPÁ e RÉUS SUPRAMENCIONADOS, sob pena de revelia e presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 10 de fevereiro de 2003.

MÁRIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: VERÔNICA DOS SANTOS AMARAL e FÁBIO TAVARES PENANTE, todos brasileiros, estado civil ignorados, funcionários públicos.

FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PESSOAS acima mencionadas para, querendo, contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, a Ação POPULAR - Processo nº 6.997/02 - proposta por JACI MONTEIRO DA SILVA contra MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ESTADO DO AMAPÁ e RÉUS SUPRAMENCIONADOS, sob pena de revelia e presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 10 de fevereiro de 2003.

MÁRIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: SIMEI NATÉRCIA DOS SANTOS SOUZA, INÊS DANTAS DA COSTA e KÁTIA CILENE COUTINHO LIMA, todas brasileiras, estado civil ignorados, funcionárias públicas.

FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PESSOAS acima mencionadas para, querendo, contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, a Ação POPULAR - Processo nº 6.998/02 - proposta por JACI MONTEIRO DA SILVA contra MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ESTADO DO AMAPÁ e RÉUS SUPRAMENCIONADOS, sob pena de revelia e presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 10 de fevereiro de 2003.

MÁRIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: KESIA CUNHA PONTES, MANOEL LUIZ DE MATOS RICARDINO, MARCIA HELENA DE ANDRADES PEREIRA TELES, FRANCISCO JÚNIOR PEREIRA LIMA, MARCO ANTONIO BASTOS NUNES e GERINALDO PINHEIRO DA SILVA, todos brasileiros, estado civil ignorados, funcionários públicos.

FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PESSOAS acima mencionadas para, querendo, contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, a Ação POPULAR - Processo nº 7.000/02 - proposta por JACI MONTEIRO DA SILVA contra MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ESTADO DO AMAPÁ e RÉUS SUPRAMENCIONADOS, sob pena de revelia e presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 10 de fevereiro de 2003.

MÁRIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: MÁRIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 21 DE FEVEREIRO DE 2003, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 7.209/02 (AP-7048/02 e 7210/02) - EXECUÇÃO - A.: JOSÉ IRISMAR SOUZA (Adv. PAULO HENRIQUE CASCAES). R.: CAMILO CORDEIRO DE LIMA (Adv. EDIELSON DE LIMA CAMPOS). FINALIDADE: "... intimar as partes a se manifestarem sobre a avaliação do(s) bem (ns) penhorado(s), no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 7.210/02 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: CAMILO CORDEIRO DE LIMA (Adv. EDIELSON DE LIMA CAMPOS). R.: JOSÉ IRISMAR SOUZA (Adv. PAULO CASCAES). DESPACHO: "Defiro o pagamento das custas ao final. Emende o autor a inicial, atribuindo valor à causa, no prazo de dez dias".

PROC. Nº 7.209/02 - EMBARGOS DE TERCEIRO - A.: NICOLAS RAINATO LIMA CORDEIRO (Adv. EDIELSON DE LIMA CAMPOS). R.: JOSÉ IRISMAR SOUZA (Adv. PAULO CASCAES). DESPACHO: "Defiro justiça gratuita. Emende o autor a inicial atribuindo valor à causa, no prazo de dez dias".

PROC. Nº 7.217/02 - COBRANÇA - A.: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. JOSÉ MARIO DA COSTA SILVA). R.: A H D CARDOSO - ME. DESPACHO: "Emende o autor a inicial, adequando o pedido aos fundamentos de fato e de direito, levando-se em conta a possibilidade jurídica do pedido, em razão do não vencimento de alguns títulos cobrados. Prazos de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial".

PROC. Nº 7.253/03 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - A.: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO AMAPÁ (Adv. ANA REGINA BRITO NUNES). R.: EMPRESA BRASILEIRA DE LISTAS - LISTEL. DESPACHO: "Intime-se o autor para que apresente seu ato constitutivo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial".

PROC. Nº 7.316/03 (AP-7315/03 e 5132/99) - EMBARGOS DE TERCEIRO - A.: ADRIANO TENTES BARROSO (Adv. UBIRATAN ROGERIO RODRIGUES SANTOS). R.: JOSÉ ELZIMAR DE CARVALHO. DESPACHO: "Emende o autor a inicial para adequar o valor da causa ao disposto no art. 259 do CPC, recolhendo as custas iniciais, no prazo de dez dias".

PROC. Nº 7.315/03 - EMBARGOS DE TERCEIRO - A.: ROSIANE CRISTINA BARBOSA AFONSO (Adv. UBIRATAN RODRIGUES SANTOS). R.: JOSÉ ELZIMAR DE CARVALHO. DESPACHO: "Emende o autor a inicial para adequar o valor da causa ao disposto no art. 259 do CPC, recolhendo as custas iniciais, no prazo de dez dias".

PROC. Nº 7.221/03 - MANDADO DE SEGURANÇA - A.: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE AUTOGESTÃO E PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA - ANTEAG (Adv. JUVELINO JOSÉ STROZAKE). R.: SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM. SENTENÇA: "VISTOS ETC... A estreita via do Mandado de Segurança, a teor da Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal, não é substitutivo de ação de cobrança, de forma que indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito (art. 267, I, CPC). Sem custas. P. R. I".

PROC. Nº 7.104/02 - MONITÓRIA - A.: MARIA DE LOURDES BRAGA DIAS (Adv. JUD COSTA). R.: JOSÉ LEITE RIBEIRO (Adv. ROGERIO MONTELES DA COSTA). DESPACHO: "Diga a autora sobre a contestação".

PROC. Nº 6.787/02 - EXECUÇÃO - A.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA (Adv. JOÃO HENRIQUE SCAPIN). R.: WALKIMAR GOMES. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 25-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.122/00 - COBRANÇA - A.: POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (Adv. KEYLA SUELY SOUZA). R.: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA (Adv. ELIAS SALVIANO). DESPACHO: "Defiro com as cautelas de estilo. Intime-se".

PROC. Nº 4.936/99 - DESAPROPRIAÇÃO - A.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Adv. VÂNIA LÚCIA CAVALCANTE). R.: EDIR CAMPOS PACHECO (Adv. VICENTE GOMES E/OU). DESPACHO: "Ao requerido EDIR PACHECO para requerer o que entender de direito".

PROC. Nº 4.113/98 - EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MARCELO VIEIRA E/OU). R.: ARNALDO LOPES DE ALMEIDA. FINALIDADE: "...intimação da parte autora, a fim de requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 4.107/98 - EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON GUIMARÃES E/OU JORGE LUIZ DA SILVA). R.: RUDA CARVÃO NUNES. FINALIDADE: "... intimação da parte autora, a fim de requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.823/98 - EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R.: OLDEMAR BENEDITO COELHO DOS SANTOS. FINALIDADE: "... intimação da parte autora, a fim de requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.822/98 - EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MARCELO VIEIRA E/OU). R.: EDILSON BITAR GOMES. FINALIDADE: "...intimação da parte autora, a fim de requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.818/98 - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - A.: RICARDO GONÇALVES SANTOS (Adv. RICARDO SANTOS). R.: NARCISA ARDASSE MONTEIRO MARQUES E/OU (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA). FINALIDADE: "... intimar a parte autora a fim de receber os autos com vista, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 5.701/99 - EXECUÇÃO - A.: CASA DO DESENHO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Adv. RONISE SILVA DA SILVA). R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Adv. WALDINELSON SANTOS). FINALIDADE: "... intimar a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 5.871/00 (AP-3863/98) - COBRANÇA - A.: I B M BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA (Adv. LUIZA HELENA ALMEIDA). R.: ESTADO DO AMAPÁ e PRODAP - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO e CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO E/OU, respectivamente). DESPACHO: "Como o perito alegou falta de condições e na falta de outro que supra, determino que seja oficiado ao setor de informática do TJAP para dizer se temos pessoal capacitado a realizar a perícia, atribuindo valores adequados ao aluguel dos equipamentos. Antes porém, deverão as partes formular os quesitos que querem sejam respondidos. O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). E, em, Suany Oliveira, o digitel e eu, Adria Marceli Penafort - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Comarca de Macapá

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: MÁRIO MAZUREK

Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 24 DE FEVEREIRO DE 2003, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 7.210/02 (AP-7209/02 e 7048/02) – EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: CAMILO CORDEIRO DE LIMA (Adv. EDIELSON DE LIMA CAMPOS). R.: JOSÉ IRISMAR SOUZA (Adv. PAULO CASCAES). DESPACHO: "Defiro o pagamento das custas ao final. Emende o autor a inicial, atribuindo valor à causa, no prazo de dez dias".

PROC. Nº 7.209/02 – EMBARGOS DE TERCEIRO INCIDENTAL - A.: NÍCOLAS RAINATO LIMA CORDEIRO (Adv. EDIELSON DE LIMA CAMPOS). R.: JOSÉ IRISMAR SOUZA (Adv. PAULO CASCAES). DESPACHO: "Defiro justiça gratuita. Emende o autor a inicial, atribuindo valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. Nº 7.048/02 – EXECUÇÃO - A.: JOSÉ IRISMAR SOUZA (Adv. PAULO CASCAES). R.: CAMILO CORDEIRO DE LIMA (Adv. JOSÉ AUGUSTO CARDOSO). FINALIDADE: "... intimar as partes a se manifestarem sobre a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 7.217/02 – SUMÁRIA DE COBRANÇA - A.: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA (Adv. JOSÉ MÁRIO DA COSTA SILVA). R.: A H D CARDOSO - ME. DESPACHO: "Emende o autor a inicial, adequando o pedido aos fundamentos de fato e de direito, levando-se em conta a possibilidade jurídica do pedido, em razão do não vencimento de alguns títulos cobrados. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial".

PROC. Nº 7.253/03 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO - A.: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZ (Adv. ANA REGINA BRITO NUNES). R.: EMPRESA BRASILEIRA DE LISTAS TELEFÔNICAS LTDA - LISTEL. DESPACHO: "Intime-se o autor para que apresente seu ato constitutivo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial".

PROC. Nº 7.316/03 – EMBARGOS DE TERCEIRO INCIDENTAL - A.: DRIANO TENTES BARROSO (Adv. UBIRATAN ROGÉRIO RODRIGUES). R.: JOSÉ ELZIMAR DE CARVALHO. DESPACHO: "Emende o autor a inicial para adequar o valor da causa ao disposto no art. 259 do CPC, recolhendo as custas iniciais, no prazo de dez dias".

PROC. Nº 7.315/03 (AP-5132/99) – EMBARGOS DE TERCEIRO INCIDENTAL - A.: ROSIANE CRISTINA BARBOSA AFONSO (Adv. UBIRATAN ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS). R.: JOSÉ ELZIMAR DE CARVALHO. DESPACHO: "Emende o autor a inicial para adequar o valor da causa ao disposto no art. 259 do CPC, recolhendo as custas iniciais, no prazo de dez dias".

PROC. Nº 2.505/96 – EXECUÇÃO - A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. ADAMOR OLIVEIRA). R.: ROSAUREA DE SOUZA BITTENCOURT. DESPACHO: "... intimar a parte autora a fim de receber os autos com vista, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 5.900/00 (AP-2422/96) – EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. OTÁVIO FÁRIA E/OU ANA CÉLIA DOHO). R.: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA E/OU (Adv. OSMAR MARINHO). DESPACHO: "Dou os herdeiros necessários da credora embargada, falecida no curso da ação, como habilitados nos autos, tanto dos embargos quanto na execução. Retifiquem-se os registros pertinentes. Após, conclusos para a decisão, nos embargos".

PROC. Nº 6.482/01 – AÇÃO DE CONHECIMENTO - A.: GEORGE ROBERT VALE DOS SANTOS (Adv. BRENO TRASEL). R.: FUNDAP - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. LUIS ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO). FINALIDADE: "... intimar a parte recorrida a oferecer contra-razões ao Recurso de Apelação de f. 175/179, no prazo de quinze dias".

PROC. Nº 6.847/02 (AP-5637/01) – EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: M. SIMÕES DE SOUSA-ME (Adv. ANTONIO JOSÉ TORRES). R.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MONIQUE ALVARENGA). DESPACHO: "Ao embargante para réplica".

PROC. Nº 6.932/02 – EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MONIQUE ALVARENGA). R.: NORTE-LAB COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO LTDA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 336-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 7.046/02 – MANDADO DE SEGURANÇA - A.: COOPETRAP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GERAL (Adv. ALAN KLEBER SOUTO FERREIRA). R.: CAIXA SAÚDE HOSPITAL DA MULHER. DECISÃO: "... Assim, nesse passo, a concessão de liminar seria temerária em razão de dano reverso, eis que outra empresa teria sido contratada. Pelo exposto, nego a liminar requerida. Solicitem-se informações da autoridade reputada coatora, no prazo legal. Dê-se vistas dos autos ao órgão do MP, oficiente necessário. Intimem-se".

PROC. Nº 7.138/02 – EXECUÇÃO - A.: JOANA SILVA CARVALHO-ME (Adv. RUI APOLONHO). R.: CODEB-COOPERATIVA DOS EVANGÉLICOS DO BRASIL. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 115-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 7.144/02 (AP-3845/98) – MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO - A.: EDSON PICANÇO LEMOS (Adv. LOURIVAL PINHEIRO BORGES). R.: LUIZA NASCIMENTO ARAÚJO (Adv. MAURÍCIO BRAGA DE NÓVOA). FINALIDADE: "... intimar a parte autora a oferecer réplica à contestação de f.

13/14, no prazo de dez dias".

PROC. Nº 6.299/01 – EXECUÇÃO - A.: A R FILHO E CIA LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: JOHN CÉSAR MARTINS OLIVEIRA. DESPACHO: "... intime-se o credor para declarar o endereço onde o bem pode ser localizado".

PROC. Nº 2.633/96 – EXECUÇÃO - A.: BANCO BRADESCO S/A (Adv. JOSÉ MAURÍCIO M. NAHON). R.: MINERAÇÃO ÁGUA BOA LTDA, C C O - CONSTRUTORA CENTRO OESTE S/A E/OU. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a carta precatória devolvida se f. 103/121, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.334/97 – COBRANÇA - A.: FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS (Adv. FERNANDO AIRES). R.: S NUBIA M. COSTA. DESPACHO: "Por decisão de f. 84 o feito foi extinto na forma do art. 267, III, do CPC, cuja sentença transitou em julgado, sendo o processo arquivado. Cabe, agora, à parte, querendo, propor ação para obter a jurisdição. I".

PROC. Nº 6.493/01 – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - A.: CASSILDA MARIA BRITO (Adv. CÍCERO BORDALO JÚNIOR). FINALIDADE: "... intimar de que o presente feito encontra-se suspenso até o dia 20/02/2004, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à f. 31".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Suany Oliveira, o digitei e eu, Adria Marceli Penafort, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Comarca de Macapá

Juiz de 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: MÁRIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 07 DE FEVEREIRO DE 2003, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 7.257/03 – BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO DIBENS S/A (Adv. RUTH GIGLIOGA BARBOSA DOS SANTOS). R.: MARIA MARCIA FONSECA DE SOUZA JESUS. FINALIDADE: "... intimar de que o presente feito encontra-se suspenso até 09/02/03, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido às f. 15".

PROC. Nº 6.742/02 – MANDADO DE SEGURANÇA - A.: STIAAPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUIÇÕES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA E/OU). R.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - IPESAP. SENTENÇA: "... ISTO POSTO... acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, arguida pelo impetrado nas informações, pelo que, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, o que assim decido com suporte no art. 267, VI, do CPC. Sem custas, que concedo ao impetrante o benefício da gratuidade processual. Sem honorários advocatícios, em homenagem às Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P. R. I".

PROC. Nº 6.759/02 – INDENIZAÇÃO - A.: YOLANDA CORREA DOS SANTOS (Adv. LETÍCIA ALVES FIGUEIRA). R.: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEMAR (Adv. JEAN HOUAT E/OU). SENTENÇA: "... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com julgamento do mérito, ex vi do art. 269, III, do CPC. Custas já satisfeitas. Sem honorários advocatícios, como acordado. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. P. R. I".

PROC. Nº 6.778/02 – COBRANÇA - A.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MACAPÁ E SANTANA DO ESTADO DO AMAPÁ/SEC ALIMENTO (Adv. ALAN KLEBER FERREIRA E LUCIVALDO COSTA). R.: LUK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (CASA DAS CARNES) (Adv. CARLOS AUGUSTO TORK). SENTENÇA: "... a) REJEITO A PRELIMINAR, suscitada pela ré em contestação, de ilegitimidade passiva ad causam, indeferido o pleito (implícito) de extinção do processo sem julgamento do mérito; b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela parte autora na petição inicial, a quem condeno, por sucumbência, no pagamento das custas e despesas processuais, se houver, e em verba honorária que, atento ao que dispõe o art. 20, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido este pelo INPC desde a data da distribuição da ação (23/03/2002 - f.2v)".

PROC. Nº 6.783/02 – MONITÓRIA - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MARCELO VIEIRA E/OU JORGE LUIZ). R.: FLÁVIO ABELHA FUCIO. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a diligenciar a carta precatória que se encontra a sua disposição neste Juízo, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.796/02 – EXECUÇÃO - A.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. PAULO BRAGA E/OU RONISE SILVA). R.: R. J. S. ARAÚJO - ME. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 20-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.797/02 – MONITÓRIA - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MARCELO VIEIRA CAMPOS). R.: RAUL SOUZA SILVA (Adv. PAULO ROBERTO MARTINS). SENTENÇA: "... JULGO INTEIRAMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno o réu-embargante, pelo ônus de sucumbência, no pagamento das custas processuais e verba honorária que, ex vi do art. 20, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor total da dívida. Transitada esta em julgado, expeça-se o competente mandado de execução e penhora, convertida que

fica a presente em execução, nos termos do art. 1.102c, da Lei Instrumental Civil. Para a execução que tem início, fixo honorários de R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo oposição de embargos do devedor. P. R. I".

PROC. Nº 6.789/02 – MONITÓRIA - A.: ABRÃO RAUCHFELD (Adv. ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA). R.: FRANCISCO JOCÉLIO SAMPAIO PEREIRA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de 24-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.840/02 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A.: BANCO GENERAL MOTORS S/A (Adv. DENIZ CHAVES ALMEIDA). R.: ELCIARA DE CAMPOS PAMPLONA BELTRÃO. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 29-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.841/02 – REVOGAÇÃO DE MANDATO e DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - A.: MARIA RENILDA BRITO MACIEL (Adv. GENIVALDO MARVULLI). R.: JOSÉ DOS ANJOS SILVA (Adv. TELMA TEREZINHA COSTA). SENTENÇA: "... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, ex vi do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios, como incentivo à conciliação. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. P. R. I".

PROC. Nº 6.965/02 (AP-6849/02) – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - A.: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA (Adv. HUMBERTO BARTOL MAZZOTTI). R.: FRANCISCO ODILOM FILHO (Adv. ADIEL SOUZA DINIZ). DESPACHO: "Face à intempestividade, que é manifesta, deixo de receber a exceção. Aguarde-se o desenrolar da ação principal".

PROC. Nº 6.939/02 – EXECUÇÃO - A.: NUNES & CIA LTDA-DOMESTILAR (Adv. OSMAR NERI MARINHO). R.: FLORIANO DE OLIVEIRA LIMA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 17-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.944/02 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A.: SIMÕES E SOUZA LTDA - CENTRO DE ENSINO ATUAL (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: EDMAR NEY LOURINHO MAGNO. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 27-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.948/02 – PEDIDO DE ALVARÁ - A.: PEDRO DE PAULA GUEDES. SENTENÇA: "... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para confirmar a autorização de sepultamento da recém-nascida LARISSA DE PAULA MACIEL GUEDES, do sexo feminino, filha de PEDRO DE PAULA GUEDES e MARIA DOS SANTOS MACIEL GUEDES, falecida no dia 23.06.2002, no trajeto Baileque/Macapá, tendo causa mortis desconhecida, na forma da lei. Sem custas. P. R. I. Arquivem-se".

PROC. Nº 6.952/02 – EXECUÇÃO - A.: NUNES & CIA LTDA-DOMESTILAR (Adv. OSMAR NERI MARINHO FILHO). R.: VERA SAMARA E SILVA VAZ. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 18-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.955/02 – EXECUÇÃO - A.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. MAURÍCIO BRAGA). R.: LEAL CUNHA REPRESENTAÇÃO - ME. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 14-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.966/02 – MANDADO DE SEGURANÇA - A.: JOSINALDO MONTEIRO ALVES (Adv. WALBER DIAS). R.: DELEGADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR. SENTENÇA: "... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE SEGURANÇA, para declarar nulo o ato impugnado, assegurando a permanência do impetrante no seu domicílio eleitoral onde exerce o Mandato de Vereador, nos termos da fundamentação supra, confirmando a liminar concedida. Condeno o Estado do Amapá, por ônus de sucumbência, no reembolso ao impetrante, das custas e despesas processuais, devidamente atualizadas. Sem custas finais e verba honorária, esta porque incabível na espécie, e aquela em virtude do Estado ser sucumbente, conforme orientação da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Sem duplo grau de jurisdição, face ao valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. P. R. I".

PROC. Nº 6.985/02 – BUSCA E APREENSÃO - A.: LIGIA REGINA FELIZ GAMA (Adv. JAIR GOMES SAMPAIO). R.: HELIO ARAGÃO. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 42-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 7.050/02 – EXECUÇÃO - A.: DISTRIBUIDORA DE CARNES MACAPÁ LTDA (Adv. NILDO LEITE). R.: EDUARDO FERREIRA DA COSTA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 17-v, no prazo de cinco dias".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Suany Oliveira, o digitei e eu, Adria Marceli Penafort, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

**3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
EXPEDIENTE DO DIA 27/02/2003
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS**

DESPACHOS IDÊNTICOS:

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte **DESPACHO:** "Manifeste-se o autor."

PROCESSO nº 23/91**AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** CIA ITAÚ DE INVEST, CRÉDITO E FINANCIAMENTO**Adv.:** SULAMIR MONASSA**Reqdo:** CID GUEDELHA LEÃO**PROCESSO nº 47/91****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** CIA ITAÚ DE INVEST, CRÉDITO E FINANCIAMENTO**Adv.:** SULAMIR MONASSA**Reqdo:** CARLOS ALBERTO SOARES DE ANDRADE EOUTRO**PROCESSO nº 1928/95****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** COMÉRCIO DE CEREAIS FLOR DO CAMPO LTDA**Adv.:** AMÉRICO DINIZ**Reqdo:** C F DA COSTA**PROCESSO nº 3035/97****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** ESTADO DO AMAPÁ**Adv.:** NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL**Reqdo:** CLÁUDIO SANTOS IN E COM DE PLÁSTICOS LTDA**PROCESSO nº 4042/98****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** ESTADO DO AMAPÁ**Adv.:** NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL**Reqdo:** RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS**PROCESSO nº 4484/98****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Reqte.:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MCP**Adv.:** NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL**Reqdo:** AMAPÁ DIESEL COMÉRCIO LTDA**PROCESSO nº 5624/99****AÇÃO:** MONITÓRIA**Reqte.:** CIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA**Adv.:** VALDINEI AMANAJAS**Reqdo:** COPALMA**PROCESSO nº 5657/99****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA**Adv.:** RONISE SILVA**Reqdo:** NOBERTO TAVARES DE ARAÚJO NETO**PROCESSO nº 6358/01****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** B P GÓES**Adv.:** VALDECI DE FREITAS FERREIRA**Reqdo:** LUIZ ALMEIDA**PROCESSO nº 6440/01****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA**Adv.:** JEAN HOUAT**Reqdo:** LUIZA ROSA MAIA BARROS**PROCESSO nº 6514/01****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** D ARAÚJO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA**Adv.:** THOMAZ NETO**Reqdo:** MARINALDO ROBERTO DE BARROS**PROCESSO nº 6379/01****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Reqte.:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**Adv.:** NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL**Reqdo:** IRMÃOS ARAÚJO LTDA - ME**PROCESSO nº 6567/01****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** NUNES & CIA LTDA**Adv.:** DAVI SCHWAB KOHLS**Reqdo:** JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA**PROCESSO nº 6593/01****AÇÃO:** MONITÓRIA**Reqte.:** DABEL DIST AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA**Adv.:** LAÉRCIO NUNES MENDES**Reqdo:** C LEAL SANTOS**PROCESSO nº 6686/02****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** TRANSPORTE BERTOLINI LTDA**Adv.:** RONISE SILVA**Reqdo:** ROGÉRIO CAMPOS DE SOUZA**PROCESSO nº 6714/02****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** NUNES & CIA LTDA - DOMESTILAR**Adv.:** OSMAR NERI MARINHO FILHO**Reqdo:** RUTE ALVES DUARTE**PROCESSO nº 6715/02****AÇÃO:** MONITÓRIA**Reqte.:** NUNES & CIA LTDA**Adv.:** OSMAR NERI MARINHO FILHO**Reqdo:** RUTE ALVES DUARTE**PROCESSO nº 6725/02****AÇÃO:** MONITÓRIA**Reqte.:** TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**Adv.:** RONISE SILVA**Reqdo:** JAIME FELICIANO DE JESUS COSTA**PROCESSO nº 6750/02****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** SIMÕES E SOUZA LTDA**Adv.:** CARLOS EDUARDO MELLO SILVA**Reqdo:** SUELY NAZARE LETTE SUASSUNA**PROCESSO nº 6907/02****AÇÃO:** MONITÓRIA**Reqte.:** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**Adv.:** DENIZ CHAVES ALMEIDA**Reqdo:** MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES**PROCESSO nº 6932/02****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**Adv.:** DENIZ CHAVES DE ALMEIDA**Reqdo:** ALBELIZA ARAÚJO DE OLIVEIRA LANE**PROCESSO nº 6939/02****AÇÃO:** ORDINÁRIA**Reqte.:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM**Educação no Estado do Amapá - SINSEPEAP****Adv.:** REGINALDO BARROS DE ANDRADE**Reqdo:** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA**Fazenda no Estado do Amapá - SINDFAZ e OUTRA****PROCESSO nº 6986/02****AÇÃO:** MONITÓRIA**Reqte.:** REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A**Adv.:** DENIZ CHAVES ALMEIDA**Reqdo:** FRANCISCA TRINDADE DE SOUZA**PROCESSO nº 7076/02****AÇÃO:** EMBARGOS**Reqte.:** V E DE SOUZA - ME (COLÉGIO IMPACTUS)**Adv.:** CHARLES BORDALO**Reqdo:** NUNES & CIA S/A**PROCESSO nº 7084/02****AÇÃO:** MONITÓRIA**Reqte.:** ARMAZÉM FORTALEZA**Adv.:** NILDO LETTE**Reqdo:** E RODRIGUES - MENos processos abaixo foi proferido o seguinte **DESPACHO:**

"Diga o autor se o acordo foi cumprido."

PROCESSO nº 4835/99**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Reqte.:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**Adv.:** NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL**Reqdo:** JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO ARAÚJO**PROCESSO nº 4883/99****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Reqte.:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**Adv.:** NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL**Reqdo:** JOSÉ TRAJANO NETO**PROCESSO nº 6783/02****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** BETRAL VEÍCULOS LTDA**Adv.:** ELIAS SALVIANO FARIAS**Reqdo:** ANTONIO LUIZ DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte

DESPACHO: "Intimação do autor a impulsionar o feito em 48h, pena de extinção."**PROCESSO nº 1800/95****AÇÃO:** EMBARGOS**Reqte.:** DISTRIBUIDORA ZERO GRAU LTDA**Adv.:** SULAMIR MONASSA**Reqdo:** BANCO ECONÔMICO S/A**PROCESSO nº 4469/98****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Reqte.:** FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ**Adv.:** NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL**Reqdo:** ÓTICA VISÃO**PROCESSO nº 6968/02****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** CONFECÇÃO DE ROUPAS THIAGO PAULA LTDA**Adv.:** FLÁVIA FOSCHINI**Reqdo:** EDILSON DOS SANTOS DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte

DESPACHO: "A embargada para responder/impugnar no prazo legal (10 dias)."**PROCESSO nº 7212/03****AÇÃO:** EMBARGOS**Reqte.:** MUNICÍPIO DE MACAPÁ**Adv.:** NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL**Reqdo:** HAIDEI SIMONE PEREIRA SOEIRO**Adv.:** CLEIDE ROCHA**PROCESSO nº 7219/03****AÇÃO:** EMBARGOS**Reqte.:** CAVALCANTE & UCHOA LTDA**Adv.:** SINYA GURGEL**Reqdo:** JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA**Adv.:** ELIAS SALVIANO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte

DESPACHO: "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora."**PROCESSO nº 6713/02****AÇÃO:** COBRANÇA**Reqte.:** ASSOCIAÇÃO DE DEFESA CONSTITUCIONAL DOS**MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ****Adv.:** VICENTE GOMES**Reqdo:** ESTADO DO AMAPÁ**PROCESSO nº 7109/02****AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**Reqte.:** FERNANDA KAREN BRITO DE SOUZA**Adv.:** FABIOLA BORDALO**Reqdo:** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**PROCESSO nº 7120/02****AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**Reqte.:** CLAUDIO LUIZ LETTE BUENO**Adv.:** ARACI LOURDES DE MORAES FAVACHO**Reqdo:** MARIA GEDILMA SOUZA DOS SANTOS**PROCESSO nº 7154/02****AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE**Reqte.:** MARIZETH MACEDO LIMA**Adv.:** BENJAMIM GOMES**Reqdo:** JUANIVAN GREGORIO DE BRITO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte

Despacho: "Sobre a penhora/avaliação, manifeste-se o**credor."****PROCESSO nº 6473/01****AÇÃO:** COBRANÇA**Reqte.:** M C S FLEXA LTDA**Adv.:** PAULO CASCAES**Reqdo:** WANE MOURA MENDES**PROCESSO nº 6769/02****AÇÃO:** EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**Reqte.:** PAULO CASCAES**Adv.:** EM CAUSA PRÓPRIA**Reqdo:** CELSON MARLON DOS ANJOS FERREIRA**DIVERSOS:**

◇

PROCESSO nº 3169/97**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**Reqte.:** LORIVAL PEREIRA PANTOJA**Adv.:** LÉLIO HAAS**Reqdo:** ESTADO DO AMAPÁ**Adv.:** NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL**DESPACHO:** "Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 215/216."**PROCESSO nº 6417/01****AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**Reqte.:** LÁZARO FRANK OLLIVEIRA DOS ANJOS**Adv.:** LUIS CARLOS PORTELA**Reqdo:** BANCO DO BRASIL S/A**Adv.:** WASHINGTON LIMA PRAIA**DECISÃO:** "Vistos etc... REJEITO LIMINARMENTE os embargos declaratórios eis que manifestamente incabíveis e eminentemente protelatórios. Estabelece o art. 535, CPC: "Cabem embargos... quando: I - houver na sentença obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto se o qual devia pronunciar-se o juiz... A sentença guerreada não é obscura nem contraditória; muito menos omitiu ponto que deveria julgar. A questão referida pelo embargante réu foi decidida. Se não concorda com a decisão que interponha o cabível recurso de apelação. Por força do disposto no parágrafo único do art. 538, tratando-se de recurso protelatório, condeno o embargante/réu a pagar ao autor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se."**PROCESSO nº 6529/01****AÇÃO:** PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA**Reqte.:** JOSIANE CRISTIANE AVELA FREIRE**Adv.:** JEAN CARLO FERREIRA**Reqdo:** ENIO RICARDO PEREIRA**DESPACHO:** "Sim, por até 90 dias."**PROCESSO nº 6896/02****AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**Reqte.:** ESMERALDO FERRAZ DE OLIVEIRA**Adv.:** CICERO BORDALO/NILZA LOBATO**Reqdo:** TRASTEMY - TRANSPORTE LTDA**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:** 10 de março de 2003, às 9:30 horas."**PROCESSO nº 6901/02****AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**Reqte.:** JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS**Adv.:** LUIZ TADEU TAVARES MAGALHÃES**Reqdo:** JOSÉ MARIA CAXIAS**DESPACHO:** "Diga o credor se tem algo a requerer. Não havendo manifestação, archive-se."**PROCESSO nº 6991/02****AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**Reqte.:** MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS**Adv.:** LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE**Reqdo:** CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA E OUTRO**Adv.:** HUMBERTO MAZZOTTI E MARIA APARECIDA VIDIGAL DE**SOUZA E SIMONE JATENE CAVALCANTE BOTELHO****DESPACHO:** "I - Sobre os docs juntados em réplica, manifeste-se a parte ré (ITAÚ SEGUROS S/A); II - Sobre o pedido de desistência da ação formulado pela autora, manifeste-se o réu CONSÓRCIO FORD LTDA."**PROCESSO nº 7088/02****AÇÃO:** MONITÓRIA**Reqte.:** MONTE & CIA LTDA**Adv.:** RONISE SILVA**Reqdo:** VARLEI MONTEIRO DA COSTA**DESPACHO:** "Manifeste-se a autora, requerendo o que de direito."**PROCESSO nº 7141/02****AÇÃO:** CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**Reqte.:** JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA**Adv.:** EM CAUSA PRÓPRIA**Reqdo:** BRASCOBRA LTDA**DESPACHO:** "I - Venha o depósito da quantia oferecida no prazo de 5 dias. II - Após, cite-se a requerida para receber ou contestar no prazo legal (15 dias). (art. 893, I e II, CPC)."

Expediente de Intimação do dia 25/02/2003, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 96/99 – Execução

A.: JOSÉ RIVELINO DA SILVA RIBEIRO - Adv. Augusto Pinheiro
R.: A. M. FIGUEIREDO - ME - Adv. XXX
SENTENÇA: Julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas processuais devidamente satisfeitas. P.R.I.

PROC. Nº 112/99 – Execução

A.: BANCO DO BRASIL S/A - Adv. Carlos Eduardo Mello Silva
R.: IZAUARA NEVES DA CUNHA - Adv. xxx
DESPACHO: Ao exequente

PROC. Nº 120/99 – Execução

A.: ESTADO DO AMAPÁ - BANAP - Adv. Ana Célia Doho Martins
R.: CLAUDIO ROBERTO LÊÃO SANCHES - Adv. xxx
SENTENÇA: Julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas processuais devidamente satisfeitas. P.R.I.

PROC. Nº 141/99 – Execução

A.: RODOVIÁRIO ELETROLAR LTDA - Adv. Thomaz Neto
R.: UNITEC COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA - Adv. xxx
SENTENÇA: Extingo o presente processo, com julgamento de mérito, ex vi do art. 269, III c/c 794, I, do CPC, eis a parte ré efectuou o pagamento integral da dívida, conforme informa a parte autora na petição de fl. 48 e desentendeu a penhora do bem descrito à fl. 26 dos autos. Custas processuais já satisfeitas. Após o trânsito em julgado desta sentença, certificando nos autos, arquivem com as causas de estilo. P.R.I.

PROC. Nº 180/99 – Monitoria

A.: ESTADO DO AMAPÁ - BANANP - Adv. Ana Célia Doho Martins
R.: MARIA SUELI CAVALLANTE DA SILVA - Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção

PROC. Nº 249/99 – Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Adv. Adiel Souza Diniz
R.: RAIMUNDO DE SOUZA ATAIDE - Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção

PROC. Nº 388/99 – Execução

A.: MANOEL SOARES PEREIRA - Adv. Washington Caldas
R.: FRANCISCO CORDEIRO BARBOSA - Adv. XXX
DESPACHO: Intime-se a autor para se manifestar

PROC. Nº 465/99 – Execução

A.: ESTADO DO AMAPÁ - BANAP - Adv. Ana Célia Doho Martins
R.: MARLINDO NUNES ALMEIDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção

PROC. Nº 512/99 – Execução

A.: JOSÉ DOS SANTOS NAHUM - Adv. Osvaldo Campos
R.: FRANCISCO BATISTA DA SILVA - Adv. DEFENAP
DESPACHO: Audiência de conciliação para o dia 15/04/2003 às 12:00

PROC. Nº 538/99 – Execução

A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. Priscila Luz Pastana
R.: JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA - Adv. xxx

DESPACHO: Intime-se a parte autora para impulsionar o processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção

PROC. Nº 583/99 – Execução

A.: ESTADO DO AMAPÁ - BANAP - Adv. Ana Célia Doho Martins
R.: AMIRALDO SOARES DE MORAES - Adv. XXX
SENTENÇA: Julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas processuais devidamente satisfeitas. P.R.I.

PROC. Nº 596/99 – Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Doho Martins
R.: JUCELINO FERNANDES - Adv. XXXX
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 601/99 – Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Doho Martins
R.: MADEIRAP - MADEIRAS DO AMAPÁ LTDA - Adv. XXX
DESPACHO: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção

PROC. Nº 627/99 – Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Giuseppe D'Aliesio Júnior
R.: LIMA & QUADROS LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 630/99 – Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Adv. Adiel de Sousa Diniz
R.: FRANCISCO GONÇALVES CORRÊA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

PROC. Nº 633/99 – Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Adv.

Adiel Diniz

R.: CARLOS ALMEIDA SOUZA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 665/99 – Ação Declaratória

A.: MANOEL LUIZ CORDEIRO PIRES - Adv. DEFENAP
R.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA - Adv. Odais Benjamin
DESPACHO: Intime-se a parte ré para apresentar suas alegações finais

PROC. Nº 689/99 – Indenização

A.: ALADIR TOLOSA E HONORINA LOBATO TOLOSA - Adv. Edward Juares
R.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Doho Martins
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 712/99 – Cobrança

A.: JEMMENSEN PEREIRA DA SILVA - Adv. Luci Meire Nascimento
R.: IVANIZIA NOGUEIRA CAATELO E OUTRO - Adv. XXX
DESPACHO: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção

PROC. Nº 700/99 – Depósito

A.: BANCO FIAT S/A - Adv. Ruth Gigliola
R.: DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 810/99 – Monitoria

A.: ESTADO DO AMAPÁ - BANAP - Adv. Ana Célia Doho Martins
R.: JOÃO MARIA FAUSTINO PEREIRA - Adv. xxx
SENTENÇA: Julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas processuais devidamente satisfeitas. P.R.I.

PROC. Nº 857/99 – Execução

A.: COMERCIAL BRITO NUNES LTDA - Adv. Ronise Silva
R.: ACHILINO SOARES BEZERRA FILHO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 893/99 – Execução

A.: ESTADO DO AMAPÁ - BANAP - Adv. Ana Célia Doho Martins
R.: JOSÉ GERALDO NUNES JÚNIOR - Adv. XXX
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar

PROC. Nº 897/99 – Execução

A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA - Adv. Luciana Melo
R.: PAULO SÉRGIO DA SILVA BRAGA E MARIA INÊS NEVES VALE BRAGA - Adv. Werlen Barbosa
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar

PROC. Nº 910/99 – Execução

A.: ESTADO DO AMAPÁ - BANAP - Adv. Ana Célia Doho Martins
R.: RAIMUNDO ALBERTO SOARES BARATA - Adv. XXX
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar

PROC. Nº 921/99 – Execução

A.: ESTADO DO AMAPÁ - BANAP - Adv. Ana Célia Doho Martins
R.: EXITO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 955/99 – Execução

A.: ESTADO DO AMAPÁ - BANAP - Adv. Ana Célia Doho Martins
R.: SEBASTIÃO DAVID ARAÚJO DOS SANTOS - Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se a parte autora para impulsionar o processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção

PROC. Nº 957/99 – Execução Hipotecária

A.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - Adv. Débora Sorgi
R.: RAIMUNDA BORRALHO ALVES TORRES - Adv. DEFENAP
DESPACHO: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção

PROC. Nº S/Nº – Exceção de Suspeição

A.: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIA DO AMAPÁ - FIAP - Adv. Cesar Cadas e Walber Dias
R.: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL - Adv. xxx
SENTENÇA: Homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, eis que a expediente desistiu da presente ação, conforme notificado à fl. 10 dos autos. Sem custas. Após, o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

PROC. Nº 1004/99 – Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Doho Martins
R.: JUCELINO FERNANDES - ME - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção.

PROC. Nº 1073/99 – Indenização

A.: MARIA DAS DORES RAMOS DE OLIVEIRA E JOSÉ ARITON BASTOS BARBOSA - Adv. Adiel de Souza Diniz
R.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUUBA/ AP - Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se os autores para requererem o que lhe convierem.

PROC. Nº 1375/99 – Indenização

A.: GILLIS CARVALHO SOARES E OUTROS - Adv. Eden Paulo
R.: VIAÇÃO CASSIPORÉ LTDA-EMPRESA DO GRUPO BETRAL - Adv. Kelly Cristina Lima
DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento para o dia 08/04/2003 às 10:30 horas

PROC. Nº 1539/00 – Execução de Honorários

A.: FERNANDO AIRES - Adv. Fernando Aires
R.: MUNICÍPIO DE PRACUUBA - Adv. xxx
DESPACHO: Ao exequente

PROC. Nº 1567/00 – Execução

A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA - Adv. Carlos Nelson Picanço
R.: ANTONIO BATISTA - Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção

PROC. Nº 1538/00 – Indenização

A.: CARMO ANTONIO DE SOUZA - Adv. Vicente Gomes e Sinya Gurgel
R.: CRISTIANE DO SOCORRO MONTEIRO BARBOSA - Adv. xxx
SENTENÇA: Homologo por sentença, para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada pelas partes, conforme termo de acordo juntado às fls. 53/54 e julgo extinto o processo com apreciação de mérito, ex vi do art. 269, III, do CPC. Sem custas processuais remanescentes com incentivo à conciliação. Transitando em julgado, certifiquem nos autos e arquivem, com baixa. P.R.I.

PROC. Nº 1438/00 – Execução

A.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA - Adv. Ronise Silva
R.: ILDO RODRIGUES MOURÃO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 1418/00 – Execução

A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ - REAMA - Adv. Deniz Almeida
R.: C T A DA COSTA - Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção

PROC. Nº 1333/99 – Cobrança

A.: I G PEREIRA E CIA LTDA - Adv. Helisia Góes
R.: EMPRESA LAERCIO CEREJA BRABO E LAERCIO CEREJA BRABO E OUTROS - Adv. José Chagas Alves e Clécio Bordalo Júnior
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 2046/00 – Cobrança

A.: VARIG S/A - VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE - Adv. Sulamir Monassa e Kennya Monassa
R.: ARNOR PEREIRA BRASIL - Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar

PROC. Nº 2339/01 – Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Doho Martins
R.: ELIUCO PINHEIRO & FILHOS LTDA - Adv. XXX
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 2359/01 – Reintegração de Posse

A.: HEITOR DE AZEVEDO PISCANÇO - Adv. Nilson Montoril Júnior
R.: JOSÉ LEMOS DA SILVA - Adv. xxx
SENTENÇA: Julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas processuais devidamente satisfeitas. P.R.I.

PROC. Nº 2362/01 – Execução

A.: RADIO TV DO AMAZONAS LTDA - Adv. Elias Salviano
R.: JOSE NEWTON GUERRA ALENCAR - ME - Adv. Valber Dias
SENTENÇA: Homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, em virtude de o requerente ter desistido de dar prosseguimento ao feito, haja vista a impossibilidade de localização da executada e bens passíveis de penhora, e que após sejam desentranhados os documentos que instruem a petição inicial. Custas devidamente satisfeitas. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

PROC. Nº 2365/01 – Execução

A.: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA - Adv. Ronise Silva

R.: ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA - Adv. xxx
SENTENÇA: Julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas processuais devidamente satisfeitas. P.R.I.

PROC. Nº 2371/01 – Busca e Apreensão

A.: BANCO DIBENS S/A - Adv. Ruth Gigliola
R.: TROPICO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇO LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Considerando que há acordo entre as partes, inclusive com sentença homologatória e devolução do veículo a ré, indefiro o pedido de fls. 94.

PROC. Nº 2615/02 – Anulatória

A.: JOEL DA SILVA MARINHO, ELISAMAR DA SILVA MARINHO, TAMARA DA SILVA MARINHO, AMADA DA SILVA MARINHO - Adv. José Maria de Deus e Silva
R.: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - Adv. Oton Miranda
DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/2003 às 09:00 horas

PROC. Nº 2684/02 – Indenização

A.: LUCIA VILHENA DOS SANTOS PIRES - Adv. Ronise Silva
R.: FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Adv. Ruth Gigliola
DESPACHO: Intime-se a autor para juntar aos autos o comprovante do alegado

PROC. Nº 2689/02 – Monitoria

A.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Doho Martins
R.: SEBASTIÃO FERNANDO CARDOSO DA COSTA - Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se a autora para se manifestar

PROC. Nº 2693/02 – Monitoria

A.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Doho Martins
R.: JOÃO RABELO CHAVES - Adv. XXX
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar

PROC. Nº 2700/02 – Monitoria

A.: CASA NOVO LAR - FERNANDES E ALMEIDA LTDA - Adv. Nildo Leite

R. IELDA FERREIRA DE OLIVEIRA - Adv. xxx
SENTENÇA: Julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas processuais devidamente satisfeitas. P.R.I.

PROC. Nº 2719/02 - Busca e Apreensão
 A: BANCO DIBENS S/A - Adv. Ruth Gigliola
 R: DEUCI PEREIRA DIAS - Adv. xxx
SENTENÇA: Ex positis, e o que mais dos autos constam e do livre convencimento que formo, julgo procedente o pedido, formulado pelo autor, consolidando a posse do bem, objeto da lide, em suas mãos, declarando rescindido o contrato entre as partes. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais adiantadas, além dos honorários advocatícios do procurador judicial da autor que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

PROC. Nº 2727/02 - Monitoria
 A: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Doho Martins
 R: WILMA CLAUDIA M DE SOUZA PEREIRA - Adv. Geany Guimarães
DESPACHO: Recebo o recurso porque tempestivo e juntou o preparo. As contra-razões

PROC. Nº 2774/02 - Busca e Apreensão
 A: BANCO DIBENS S/A - Adv. Ruth Gigliola
 R: MARIA DALVA SOUZA DA SILVA - Adv. xxx
SENTENÇA: Ex positis, e o que mais dos autos constam e do livre convencimento que formo, julgo procedente o pedido, formulado pelo autor, consolidando a posse do bem, objeto da lide, em suas mãos, declarando rescindido o contrato entre as partes. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais adiantadas, além dos honorários advocatícios do procurador judicial da autor que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente CPC, fixo em 15% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

PROC. Nº 2887/02 - Monitoria
 A: NUNES & CIA LTDA - DOMESTILAR - Adv. Osmar Neri Marinho Filho
 R: SERGIO SEMEI TORRINHA DA SILVA - Adv. Carlos Eduardo Mello
SENTENÇA: Julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas processuais devidamente satisfeitas. P.R.I.

PROC. Nº 2920/02 - Falência
 A: 3M DO BRASIL LTDA - Adv. Joana D'arc
 R: DANTA & ROCHA LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar

PROC. Nº 2923/02 - Cobrança
 A: M C N DE LIMA ARAUJO - Adv. Sulamir Monassa e Kennya Monassa
 R: EDSON JARI RODRIGUES CANTUÁRIA - Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar

PROC. Nº 2942/02 - Monitoria
 A: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA - Adv. Elias Salviano Farias
 R: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Adv. Tonhy Jachs Paes dos Santos
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar

PROC. Nº S/Nº - Impugnação ao Valor da Causa
 A: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Adv. Sulamir Monassa e Kennya Monassa
 R: EQUADOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS LTDA E ORLANDO SANTIAGO PEREIRA - Adv. Janilce Aragão
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar

PROC. Nº 2987/02 - Busca e Apreensão
 A: BANDO DIBENS S/A - Adv. Ruth Gigliola
 R: ADENIR GONÇALVES - Adv. xxx
SENTENÇA: Julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas processuais devidamente satisfeitas. P.R.I.

PROC. Nº 3015/02 - Monitoria
 A: MONTE & CIA LTDA - Adv. Ronise Silva
 R: LUCINETE GONÇALVES BARBOSA - Adv. xxx
SENTENÇA: Homologo por sentença, para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada pela partes, conforme termo de acordo juntado aos autos às fls. 12/13, tendo a mesma força de sentença entre elas, consoante a regra do art. 1030 do CC e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, ex vi do art. 269, III, do CPC. Custa processuais devidamente satisfeitas. Com o trânsito em julgado certifiquem nos autos e arquivem com as cautelas de estilo. P.R.I.

PROC. Nº 3081/02 - Embargos à Execução
 A: CELSON FILHO GUERRA - Adv. Luciana Melo
 R: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA - Adv. Rogério Monteles da Costa
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar

PROC. Nº 3075/02 - Embargos à Execução
 A: CELSON FILHO GUERRA - Adv. Luciana Melo
 R: ESPOLO DE MILTON SOARES CARDOSO - Adv. Rogério Monteles da Costa
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar

PROC. Nº 3126/02 - Anulação de Registro Sindical
 A: FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIAS DO AMAPÁ - FIAP - Adv. Walber Dias
 R: SEIMAM/AP E OUTRAS - Adv. xxx
SENTENÇA: ...Isto Posto, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com arrimo no art. 269, III, do CPC, e extingo o processo, sem julgamento de mérito, ex vi do art. 267, I, do CPC. Deixo de tondear o autor ao pagamento de custas processuais em decorrência de não ter sido promovida a citação do réu, estando ainda o processo na fase inicial. P.R.I.

PROC. Nº 3133/02 - Monitoria
 A: LOCAUTO LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA - Adv. Luiza Rosa Mai Barros
 R: JOELSON OLIVEIRA AMORAS - Adv. XXX
DESPACHO: Intime-se a autora para se manifestar

PROC. Nº 3135/02 - Monitoria
 A: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA - Adv. Adamor Oliveira
 R: NAIR FERNANDES DE SOUZA - Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Lianette Alencar Trindade Rodrigues, Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu, Jander Vilhena Nascimento - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

JANDER VILHENA NASCIMENTO
 Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
 COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
 CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 25.02.2003

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO Nº 1445/00
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Repte.: GIRLENE NASCIMENTO DE ARAÚJO
Adv.: Valdeci de Freitas Ferreira
Reqdo: TV AMAZÔNIA - CANAL 4
Adv.: José Chagas Alves
Decisão: "Trata-se de Embargos de Declaração fundados nos seguintes argumentos: a) falta de especificação sobre o quantum indenizatório fixado nasentença; b) dúvida quanto à condenação às verbas decorrentes da sucumbência. Pois bem. Os presentes embargos merecem pronto indeferimento. O primeiro argumento, ou seja, a omissão da especificação da verba indenizatória fixada, não merece a mínima acolhida. A condenação é por demais clara, e constitui corolário de toda a fundamentação exposta à fls. 134/135. Quanto à condenação relativa às verbas de sucumbência, a sentença, data vênica, é de clareza meridiana. A verba honorária, por exemplo, foi estipulada em conformidade com a regra do art. 20, § 3º do CPC; no tocante às custas, o mesmo foi feito, agora em face do que dispõe o art. 20, caput. Assim, não havendo dúvidas, obscuridades, omissão ou mesmo contradição, não há o que se declarar, razão pela qual rejeito os embargos opostos. Intimem-se. (fls. 153/154)."

PROCESSO Nº 3088/03
AÇÃO: ORDINÁRIA
Repte.: RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES
Adv.: Eden Paulo Souza de Almeida
Reqdo: JORNAL GAZETA - QUALITY DO BRASIL INDÚSTRIA LTDA
Adv.:
Despacho: "Indefiro o pedido constante do item 6, já que o autor, ilustre Parlamentar, goza de condições financeiras suficientes para arcar com as custas iniciais. Faça o autor o recolhimento das custas iniciais, levando-se em conta o conteúdo econômico da causa, isso no prazo de dez dias. (fls. 19)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS ENCONTRAM-SE COM HASTAS PÚBLICAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 22.05.2003 E 04.06.2003, AMBOS ÀS 12 HORAS.

PROCESSO Nº 238/99 (fls. 52)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Adiel Sousa Diniz
Reqdo: MANOEL LAURENO PINHEIRO GONÇALVES
Adv.:

PROCESSO Nº 345/99 (fls. 72)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: ANGELINA CARDOSO DOS SANTOS
Adv.: José Maria da Silva Filho
Reqdo: ELIAS EMPREENDIMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv.:

PROCESSO Nº 939/99 (fls. 59)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Elida Maria A. Lima
Reqdo: RAIMUNDO PAULO VIEIRA BORGES
Adv.:

PROCESSO Nº 1049/99 (fls. 186)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: REGINA LÚCIA DE ASSIS DIAS
Adv.: Edvaldo Souza
Reqdo: MÁRIO ANTÔNIO DE SÁ
Adv.:

PROCESSO Nº 2077/01 (fls. 64)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BETTON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: Nildo Leite e outros
Reqdo: MARIA AURICLÉIA DE SOUSA LEITE
Adv.:

PROCESSO Nº 2463/02 (fls. 43)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: M. C. S. FLEXA LTDA
Adv.: Paulo Cascas
Reqdo: ALAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
Adv.:

PROCESSO Nº 2772/02 (fls. 19)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
Adv.: Deniz Chaves Almeida
Reqdo: AMBRÓZIO CARLOS FRANCO SILVA
Adv.:

PROCESSO Nº 3085/03
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Repte.: GERSON DA SILVA PAMPLONA
Adv.: Vânia Lúcia C. Magalhães e outra
Reqdo: JOSÉ ROBERTO BARBOSA E OUTRA
Adv.:
Despacho: "Defiro, por ora, a gratuidade judiciária. Emende o autor a inicial, declinando com precisão os fatos consistentes no inadimplemento contratual alegado. Prazo: 10 dias. (fls. 22)."

PROCESSO Nº 3087/03
AÇÃO: CAUTELAR
Repte.: ARLETE SANDRA CLAUDINO PICAÑO E OUTROS
Adv.: Marcelo Ferreira Leal
Reqdo: PRESIDENTE DO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.:
Despacho: "Recolham as custas iniciais, já que não vejo motivo relevante para o deferimento do pagamento ao final. Após, apreciarei o pedido da liminar. Intimem-se. (fls. 94)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Hilene M. L. Rodrigues, servidora à disposição, digitei o presente.

Belª. NELI RABELO DA ROCHA
 Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
 COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
 CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 26.02.2003

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO Nº 1350/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: Ronise Silva
Reqdo: GERALDO HILSAMAR PEREIRA GÓES
Adv.:
Despacho: "Ante as informações constantes às fls. 76 e 90, dando conta da inexistência de numerário na conta indicada, indefiro o pedido de fls. 96. (fls. 99)."

PROCESSO Nº 1579/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: JOSÉ DA SILVEIRA TÁVORA FILHO
Adv.: Eloilson Amoras da Silveira
Reqdo: AMÉLIA AGUIAR DE OLIVEIRA/ FERNANDO ANTÔNIO AGUIAR DE OLIVEIRA
Adv.: Sebastião de Nazaré da Silva
Despacho: "Sobre a proposta de pagamento efetivada às fls. 87, manifeste-se o exequente. (fls. 98)."

PROCESSO Nº 26/99
AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ
Adv.: Sandra Oliveira
Reqdo: DILVÂNIA SOCORRO LIMA DA SILVA
Adv.:
Despacho: "Cumpra a autora, integralmente, o despacho de fls. 29. Atente a secretaria, quando da publicação de editais, para o disposto no art. 232, inciso II, do Código de Processo Civil. (fls. 42)."

PROCESSO Nº 94/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA
Adv.: Sandra Oliveira
Reqdo: NÁDIA SUELY ANDRADE DUARTE
Adv.:
Despacho: "Indique a exequente, precisamente, a conta e o banco que a executada mantém movimentação financeira, de modo viabilizar o deferimento do pedido, tendo em vista que a busca genérica e indistinta de ativos do devedor junto às instituições bancárias não comporta o caráter investigatório pretendido. Oficie-se apenas a Receita Federal, solicitando cópia da Declaração do Imposto de Renda da Requerida, relativamente aos dois últimos exercícios fiscais. Quanto aos demais órgãos, a própria parte pode conseguir as informações pretendidas sem a necessidade de intervenção deste Juízo. (fls. 39)."

PROCESSO Nº 2768/02
AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: PAULO AMILCAS C. DA SILVA
Adv.: Evaldy Motta de Oliveira
Reqdo: FRAN SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Adv.:
Despacho: "Sobre os embargos, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. (fls. 13)."

PROCESSO Nº 1802/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: CSM - COMPONENTES, SISTEMAS E MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: Sulamir P. Monassa de Almeida
Reqdo: DECOL CONSTRUÇÕES LTDA
Adv.:
Despacho: "Comprove, a exequente, a existência dos créditos que pretende penhorar. (fls. 118)."

PROCESSO nº 191/99

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: Elida Maria A. Lima

Reqdo: ANTÔNIO ALVES MOTA

Adv.:

Despacho: "Ante ao pagamento efetivado às fls. 164, suspendo a hasta pública designada nos autos. Diga a exequente. (fls. 167)."

PROCESSO nº 3077/03

AÇÃO: ORDINÁRIA

Repte.: JOSÉ CARLOS ESTEVES GODIM

Adv.: Rui Cavalcante

Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.:

Decisão: "Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação da tutela visando a sustação ou exclusão do nome do Requerente do banco de informações cadastrais do SERASA ou qualquer outro órgão restritivo de crédito, ao argumento, em suma, de que a inscrição da dívida não deve ser realizada enquanto se discute em Juízo, o débito dela objeto, consoante entendimento majoritário da jurisprudência nacional. Analisando a petição inicial, convenço-me de que as argumentações do Autor são pertinentes, levando-se em consideração que as relações bancárias e creditícias são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, de onde se extrai o princípio de que o consumidor inadimplente, na cobrança da dívida, não pode ser exposto a qualquer constrangimento ou ameaça (art. 3º, § 2º e 42 do CPC). Por outro lado, é conveniente salientar que a retirada do nome do requerente do banco de dados relativos a informações cadastrais, em nada atrapalhará a negociação da dívida, através de processo ajuizado, posto que, em sendo improcedente, autorizará uma nova inserção naqueles cadastros. Frise-se também que é matéria pacífica nos Tribunais Pátrios que, em havendo discussão sobre a dívida em Juízo, não pode ser permitida a inserção do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, que neste caso específico influenciará sobremaneira no cotidiano do requerente, ante as barreiras que são erigidas quando da obtenção de créditos em geral e financiamentos. Posto isso, presentes os pressupostos autorizadores defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao Requerido que se abstenha de incluir, ou se for o caso, adote providências para excluir imediatamente o nome do Requerente do banco de dados do SERASA ou qualquer outro órgão restritivo de crédito. Inverso o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Cite-se. Intime-se. (fls. 38)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Os presentes autos ficam com sua tramitação suspensa pelo prazo requerido pelo autor."

PROCESSO nº 2776/02 (fls. 23)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv.: Ronise Silva da Silva

Reqdo: M. R. DE SOUZA FILHO LTDA

Adv.:

PROCESSO nº 2658/02 (fls. 19)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: MONTE & CIA LTDA

Adv.: Ronise Silva da Silva

Reqdo: M. F. COSTA

Adv.:

PROCESSO nº 2825/02 (fls. 30)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: ESPANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA

Adv.: José Mário da Costa Silva

Reqdo: ROSALVO CARDOSO OLIVEIRA - ME

Adv.:

PROCESSO nº 178/99 (fls. 86)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Monique de Matos Alvarenga

Reqdo: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA MERCEARIA - ME

Adv.:

PROCESSO nº 909/99 (fls. 47)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Monique de Matos Alvarenga

Reqdo: C & O LTDA

Adv.:

PROCESSO nº 2920/02 (fls. 31)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Reqdo: RAIMUNDA SANTANA FERREIRA

Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Manifeste-se o autor/credor."

PROCESSO nº 337/99 (fls. 75)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCQ B.M.G S/A

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Reqdo: ARCELINO CORREA PANTOJA

Adv.:

PROCESSO nº 2771/02 (fls. 26)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Adv.: Deniz Chaves Almeida

Reqdo: JOSÉ GREGÓRIO RIBEIRO DE FARIAS

Adv.:

PROCESSO nº 121/99 (fls. 62)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: Sandra Oliveira

Reqdo: MARCELO AUGUSTO AYRES DOS SANTOS E SANTOS

Adv.:

PROCESSO nº 815/99 (fls. 108)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: André Alberto Souza Soares e outros

Reqdo: M.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.:

PROCESSO nº 515/99 (fls. 98)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Joana Souza

Reqdo: FERNANDO DIAS MOURA

Adv.:

PROCESSO nº 2816/02

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: NUNES & CIA LTDA

Adv.: Davi Schwab Kohls

Reqdo: JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT

Adv.:

Finalidade: "Comparecer a audiência de Conciliação e Saneamento designada para o dia 20.05.2003 às 10h, na sede deste Juízo, oportunidade em que deverão as partes especificarem as provas que pretendem produzir. Intimem-se. (fls. 35)."

PROCESSO nº 2380/01

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: J. M. COSTA CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA LTDA

Adv.: Vera de Jesus Pinheiro

Reqdo: WALTER PINHEIRO DE MENEZES FILHO/ FRANCISCA FRANCESINHA VIANA E OSMARINA FERREIRA DOS SANTOS

Adv.: Josenildo de Oliveira Cuimar

Finalidade: "Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15.05.2003 às 9h, na sede deste Juízo. (fls. 45)."

PROCESSO nº 1455/00

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA

Adv.: Ricardo Assis

Reqdo: PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO E BENEDITO DIAS DE CARVALHO

Adv.: Raimundo José Queiroga

Sentença: "... Assim, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o mencionado acordo, e, em consequência, sobre o curso do feito até seu integral cumprimento, salvo manifestação das partes. Como a cláusula sexta do acordo preserva a renúncia expressa dos executados a embargos, "ou as quaisquer outros Recursos, a qualquer tempo, no processo ora em tela". (sic fls. 63), com evidentes reflexos nos embargos em apenso, traslade-se cópia desta sentença para os mesmos, vindo-me à conclusão. Intimem-se. (fls. 66)."

PROCESSO nº 2276/01

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Monique de Matos Alvarenga

Reqdo: MINERVA EXPORTADORA LTDA E OUTRA

Adv.:

Sentença: "Homologo o pedido de desistência da ação manifestado pelo Exequente às fls. 37, para excluir do pólo passivo da relação processual os Srs. ECKHEN POMERANTZEFF, PABLO MARIA ALBERTO POMERANTZEFF e LUDMILA MARIE MICHELLE POMERANTZEFF, ainda não citados dos termos da execução, e, em consequência, em relação a eles, exclusivamente, declaro extinto o processo sem exame do mérito nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Penhore-se o bem indicado na aludida petição. P.R.I. (fls. 47)."

PROCESSO nº 905/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Monique de Matos Alvarenga

Reqdo: FERNANDES BENTO & CIA LTDA

Adv.:

Sentença: "... Assim, em face da satisfação da dívida, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. (fls. 55)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Hilene M. L. Rodrigues, servidor(a) designado(a) digitei o presente.

Bel. NELI RABELO DA ROCHA

Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Doutor MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, INTIMO os advogados abaixo nominados, de acordo com o art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento n.º 081/98 da Corregedoria Geral da Justiça do Amapá e, CIENTIFICO a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, que serão realizadas as seguintes audiências, salvo os casos de urgência que serão designados posteriormente, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, sito rua Manoel Eudócio Pereira, s/n.º, Anexo do FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA - 3º andar.

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO MÊS DE MARÇO

06/03/2003 5ª Feira

0800 horas - Interrogatório/Aud. Admonitória

Ação Penal n.º 5.494/02

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: WENDELL RANDEL NUNES DA SILVA

Incidência Penal: art. 155, §4º, II do CP

Finalidade: Interrogatório e suspensão processual

09:00 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 4.573/01

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSÉ RUBENS FAVACHO BRUNO

Incidência Penal: art. 302, par. Único, I e III, 305 e 312 todos da Lei 9.503/97

Réu: RUBEM DA CUNHA FAVACHO

Advogada: EDITE PEREIRA DOS SANTOS, OAB/AP 341-B

Incidência Penal art. 310 e 312 da Lei 9.503/97

Finalidade: oitiva de 02 testemunhas

10:00 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 4.945/01

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA

Incidência Penal: 297, c/c o art. 29 do CP

Advogado: JOSÉ DE ARIMATEIA, OAB/AP 570-AP

Réu: JOSÉ MARIA ALVES DE SOUZA

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 304 do CP

Finalidade: oitiva de 02 testemunhas

11:00 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 5.403/02

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 213, 224 e 226, II c/c o art. 71 do CP

Finalidade: oitiva de 04 testemunhas

07/03/2003 - 6ª Feira

08:30 horas - Interrogatório/Aud. Admonitória

Ação Penal n.º 5.483/02

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: HÉLIO ARAÚJO PORTELA

PAULO NEGREIROS DOS SANTOS

Incidência Penal: art. 155, §4º, I e IV do CP

09:00 horas - Interrogatório

Ação Penal n.º 5.492/02

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: WESLEY GOMES DE OLIVEIRA

SANDRO DOS SANTOS CAMPOS

Incidência Penal: art. 157, §2º, II do CP

10:00 horas - Interrogatório

Ação Penal n.º 5.341/02

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: SADRAC GOMES DO AMARAL

Incidência Penal: art. 155, §§1º e 4º, I e IV, c/c o art. 14, II do CP

10:30 horas - Interrogatório

Ação Penal n.º 5.393/02

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: FLÁVIO ROBERTO NUNES DE SOUZA

GILBERTO JORGE FERNANDES

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO

Incidência Penal: art. 312 DO CP

11:00 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 5.583/02

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: NATAL PINHEIRO LIMA

Incidência Penal: art. 12 da Lei 6.368/76

Advogado: JOSÉ MARIADÉUS E SILVA

Finalidade: oitiva de 05 testemunha

10/03/2003 - 2ª Feira (Réu preso)

09:00 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 5.086/02

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: REGINALDO KEB FERNANDES RODRIGUES

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 150, §1º do CP

Finalidade: oitiva de 02 testemunhas

10:00 horas - Audiência de Instrução (RÉU PRESO)

Ação Penal n.º 5.557/02

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: EDILSON HELENO GOMES DA GAMA

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 155, §4º, III do CP

Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

11:00 horas - Audiência de Instrução (RÉU PRESO)

Ação Penal n.º 5.370/02

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: EDILSON HELENO GOMES DA GAMA

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 155, §1º do CP

Finalidade: oitiva de 02 testemunhas

11/03/2003 - 3ª FEIRA

08:00 horas - Interrogatório

Ação Penal n.º 5.232/02

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: LINDOMAR BENJAMIM DE SOUZA

Incidência Penal: art. 163, III do CP

08:15 horas – Interrogatório/Audiência Admonitória (EDITAL)
Ação Penal n.º 5.574/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: FRANCIVALDO SANCHES MOURA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 155, §§1º e 2º, IV c/c o art. 14, II e 29 do CP
Finalidade: interrogatório e suspensão processual

09:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 5.239/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: BENEDITO DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO MOTA
Advogado: **JOSÉ PINGARRILHO, OAB/PA 7275**
Incidência Penal: art. 214 C/C o art. 224, "a" e art. 61, II, "f" c/c o art. 71 do CP
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

09:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 5.274/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: WELBER BAIA DO NASCIMENTO
Advogado: **PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Incidência Penal: art. 157, §2º, I e II do CP
Finalidade: oitiva de 06 testemunhas

12/03/2003 – 4ª Feira

08:00 horas – Interrogatório (Edital)
Ação Penal n.º 5.545/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: RUBENS AMARAL DOS SANTOS
Incidência Penal: art. 157, §2º, I e II do CP

09:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 5.349/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: MARIVALDO FIGUEIREDO RODRIGUES
RUBELINO MORAES FERREIRA

Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 155, §§1º e 4º, IV do CP
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

10:00 horas – Audiência de Instrução (RÉU PRESO)
Ação Penal n.º 5.604/03
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ELIZOMAR ABREU DE OLIVEIRA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 157, §2º, II do CP
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

11:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 5.587/03
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: MISAEL MONTEIRO PINTO
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 157, §2º, I e II c/c o art. 29 do CP
Réu: SILVIO PAULO MONTEIRO DA SILVA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 180, "caput", c/c o art. 29 do CP
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

13/03/2003 – 5ª Feira

08:00 horas – Interrogatório/Audiência Admonitória
Ação Penal n.º 5.505/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: RANILDO PUREZA DOS SANTOS
Incidência Penal: art. 180, "caput" do CP
08:30 horas – Audiência de Justificação
Ação Penal n.º 4.855/01
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: EDILSON SACRAMENTO DE SOUZA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 129, §1º, I e II do CP
Finalidade: interrogatório e suspensão processual

09:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 4.585/01
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: EVALDO VASCONCELOS DA SILVA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 171, "caput" do CP
Finalidade: oitiva de 01 testemunha

09:30 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 5.390/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: MOACIR RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Advogado: **MARCELO OLIVEIRA, OAB/AP 670**
Incidência Penal: art. 157, §3º, 2ª parte, c/c o art. 14, II do CP
Finalidade: oitiva de 01 testemunha

11:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 5.117/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: FÁBIO JOSÉ DE JESUS RODRIGUES
Advogado: **JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA, OAB/AP 633**
Incidência Penal: art. 302, "caput" da Lei 9.503/97
Finalidade: oitiva de 04 testemunhas

12:00 horas – Interrogatório (Edital)
Ação Penal n.º 5.421/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: AMILSON LIBERATO ALMEIDA
Incidência Penal: art. 155, §4º, C/C o art. 14, II do CP

14/03/2003 – 6ª Feira

08:00 horas – Interrogatório/Audiência Admonitória
Ação Penal n.º 5.507/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: GEREMIAS ARAÚJO DE SOUZA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 129, §1º, I do CP
Finalidade: interrogatório e suspensão processual

08:30 horas – Interrogatório/Audiência Admonitória
Ação Penal n.º 5.512/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: FRANCISCO AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 155, §4º, II do CP
Finalidade: interrogatório e suspensão processual

09:00 horas – Interrogatório/Audiência Admonitória
Ação Penal n.º 5.506/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ODINALÉIA MIRANDA FLEXA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 155, 4º, II do CP
Finalidade: interrogatório e suspensão processual

09:30 horas – Interrogatório/Audiência Admonitória
Ação Penal n.º 5.516/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: PAULO NEGREIROS DOS SANTOS
Incidência Penal: art. 155, §4º, I do CP
ROSEMIRO MONTEIRO NUNES
MARCELO LOPES LEÃO
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 180, "caput" do CP
Finalidade: interrogatório e suspensão processual

10:00 horas – Interrogatório/Audiência Admonitória (Edital)
Ação Penal n.º 5.530/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: CLEONILSON DOS SANTOS GONÇALVES
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 129, §1º, I e 329, c/c o art. 70 do CP
Finalidade: interrogatório e suspensão processual

17/03/2003 – 2ª Feira

09:00 horas – Audiência de Instrução (RÉU PRESO)
Ação Penal n.º 5.412/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: PAULO UBIRATAN NASCIMENTO GOMES
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 129, §1º, I e II do CP
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

10:00 horas – Audiência de Instrução (RÉU PRESO)
Ação Penal n.º 5.591/03
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: RONILDO CASTRO DOS SANTOS
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 155, do CP
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

11:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 5.602/03
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JEFFERSON PELAES DOS SANTOS
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 155, "caput" do CP
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

18/03/2003 – 3ª Feira

08:00 horas – Interrogatório e Interrogatório/Audiência Admonitória
Ação Penal n.º 5.244/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: NIVALDO FRANÇA DE ALMEIDA
Incidência Penal: art. 171, "caput" do CP
Réu: RAMON MONTEIRO VASCONCELOS
Incidência Penal: art. 180, §1º do CP
Finalidade: interrogatório/interrogatório e suspensão processual

08:30 horas – Audiência de justificação
Ação Penal n.º 4.894/01
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ELDER DOS SANTOS CARDOSO
Incidência Penal: art. 244 do CP
Finalidade: justificar o não cumprimento do SURSIS PROCESSUAL

09:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 4.968/01
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: LUSIVALDO FERREIRA RAMOS
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 171, "caput" do CP
Finalidade: oitiva de 02 testemunhas

10:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 5.165/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: GECIANO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 155, §4º, I c/c o art. 14, II do CP
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

11:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 5.121/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: GECIANO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 155, §4º, I c/c o art. 14, II do CP
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

20/03/2003 – 5ª Feira

09:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 5.630/03
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: NAURO RICARDO TORRES DA SILVA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 157, §2º, I e II do CP
Finalidade: oitiva de 01 testemunha

21/03/2003 – 6ª Feira

08:00 horas – Interrogatório
Ação Penal n.º 5.560/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ANTONIO CARLOS AVIZ DOS SANTOS
Incidência Penal: art. 213 do CP

08:30 horas – Interrogatório
Ação Penal n.º 5.563/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: AMADEU CARDOSO DA SILVA
Incidência Penal: art. 12 da lei 6.368/76

09:00 horas – Interrogatório
Ação Penal n.º 5.565/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: DAVIDSON ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
REGINELSON VIANA DIAS
Incidência Penal: art. 157, §2º, I e II c/c o art. 14, do CP

10:00 horas – Interrogatório
Ação Penal n.º 5.579/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: FERNANDO ANDERSON MORAES DOS SANTOS
Incidência Penal: art. 157, §2º, I e II do CP

10:30 horas – Interrogatório/Interrogatório/Audiência Admonitória
Ação Penal n.º 5.599/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ELRICK DIAS DA SILVA
CLEVERTON COSTA DOS SANTOS
JAQUISON CO CARLO MACHADO
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 155, "caput", §4º, do CP

25/03/2003 – 3ª Feira

08:00 horas – Interrogatório/Audiência Admonitória
Ação Penal n.º 5.502/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: RONILSON MORAES ROCHA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 155, "caput" do CP
Finalidade: Interrogatório e suspensão processual

08:15 horas – Interrogatório/Audiência Admonitória (Edital)
Ação Penal n.º 5.391/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: EDICARLOS DA SILVA SANTOS
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 171, §1º do CP
Finalidade: interrogatório e suspensão processual

08:30 horas – Audiência Justificação
Ação Penal n.º 4.318/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ROBERTO SANTOS DANTAS
Incidência Penal: art. 155, §1 e 4º, I c/c o art. 14, II do CP

09:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 4.953/01
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: MOACIR PELAES DOS SANTOS
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 157, §2º, II do CP
Finalidade: 01 testemunha

09:30 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 5.038/01
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: MANOEL AILTON MENEZES LOBATO
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 171, "caput" do CP
Finalidade: 01 testemunha

10:30 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 4.940/01
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: HERMESON DAS CHAGAS
ODIVALDO COSTA RODRIGUES
ROSINEI MAIA DOS SANTOS
SAMUEL MONTEIRO PINTO
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 157, §2º, I e II do CP
Finalidade: oitiva de 05 testemunhas

27/03/2003 – 5ª Feira

08:00 horas – Interrogatório
Ação Penal n.º 5.537/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: VAL CHARLES DO NASCIMENTO DOS SANTOS
Incidência Penal: art. 393 da Lei 9503/97

08:30 horas – Aud. Admonitória
Ação Penal n.º 4.132/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Ré: MARIA JOSÉ LOBATO FERREIRA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 312, §1º, c/c o art. 71 do CP

09:00 horas – Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 4.290/00

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: RINALDOALMEIDA MOREIRA

MARCO ANTONIO MATIAS DIAS

Advogado: **EDVALDO DE AZEVEDOSOUZA, OAB/AP 305**

LÚCIA ROSA RODRIGUES LIMA

Advogado: **DEFENAP**

Réu: ANTONIO CLEBSON MACHADO DIAS

Advogado: **CARLOS SOUZA, OAB/AP 719 e RONALDO****CABRAL OAB/AP 651**

Finalidade: oitiva de 01 testemunha

09:30 horas – Audiência e Instrução

Ação Penal n.º 5.220/02

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MARLON VALENTE DE FREITAS

PAULO JORGE FARIAS DE OLIVEIRA

Advogado: **WALTER MELO JÚNIOR, OAB/AP 555-A**

Incidência Penal: art. 158, §1º do CP

Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

10:30 horas – Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 5.058/02

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: EUDER DOS SANTOS PEREIRA

Advogado: **FRANCISCO AS CHAGAS FEIJÓ, OAB/AP 518-P**

Incidência Penal: art. 155, §4º, II; art. 171 e art. 299 c/c o art.

29 e 69 do CP

Finalidade: oitiva de 05 testemunhas

12:00 horas – Interrogatório (Edital)

Ação Penal n.º 5.351/02

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSÉ CARLOS SIQUEIRA JÚNIOR

Incidência Penal: art. 155, §4º, I e IV do CP

28/03/2003 – 6ª Feira**08:00 horas – Interrogatório**

Ação Penal n.º 5.526/02

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSÉ DE JESUS E SILVA

Incidência Penal: art. 157, §2º, II do CP

08:30 horas – Interrogatório

Ação Penal n.º 5.529/02

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ANTONIO OLIVEIRA DE ABREU

Incidência Penal: art. 302 da Lei 9.503/97

09:00 horas – Interrogatório/Audiência Admonitória

Ação Penal n.º 5.521/02

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ERICLES DOS SANTOS GOMES

LAIOR JÚNIOR GOMES UCHOA

JAQUISON DO CARMO MACHADO

JOSÉ RODRIGUES CARVALHO

Incidência Penal: art. 155, §4º, I e IV e art.

Réu: PEDRO RONALDO BATISTA DO MONTE

Incidência Penal: art. 180, "caput" do CP

Advogado: **DEFENAP**

Finalidade: Interrogatório e suspensão processual

10:00 horas – Audiência de Justificação

Ação Penal n.º 4.456/02

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Ré: MARIA ALCIMAR BALIEIRO

Incidência Penal: art. 180, "caput" do CP

Macapá, 25 de fevereiro de 2003

ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
 Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
PROCESSO CRIME Nº 4.325/00
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

DE: **INALDO PEREIRA DA SILVA**, conhecido por "Ceará", brasileiro, solteiro, filho de José Antônio da Silva e de Iraci Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido e **ISAÍAS MAGALHÃES PANTOJA**, conhecido por "Ereco", brasileiro, solteiro, filho de Ladir Magalhães Pantoja, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença condenatória, proferida em 25/10/2002, nos autos da Ação Penal de nº 4.325/00.

AUTORA: Justiça Pública

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 155, § 4º, IV do Código Penal

PENA: Condenados os réus **INALDO PEREIRA DA SILVA** e **ISAÍAS MAGALHÃES PANTOJA**, nas sanções do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, ambos a **02 (DOIS) ano de reclusão, em regime aberto e pagamento de 10 (DEZ) dias-multa, fixado em 1/30 do salário mínimo, mais custas processuais**, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade em local a ser definido pelo Juízo da Vara de Execuções Penais e o pagamento de 01 (UM) salário mínimo em favor da APAE.

PROCESSO CRIME Nº 4.681/01
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

DE: **PAULO ALBERTO NUNES DE ALMEIDA**, conhecido por "Moreno" ou "Fik", brasileiro, solteiro, filho de Alberto Nunes de Almeida e de Edna Rabelo Nunes, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença condenatória, proferida em 26/11/2002, nos autos da Ação Penal de nº 4.681/01.

AUTORA: Justiça Pública

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 157, "caput" do Código Penal

PENA: Condenado o réu **PAULO ALBERTO NUNES DE ALMEIDA**, nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal, a **01 (UM) ano e 03 (TRÊS) meses de reclusão, em regime aberto e**

pagamento de 20 (VINTE) dias-multa, fixado em 1/30 do salário mínimo, mais custas processuais, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, no período da sanção original, devendo o local e condições serem fixados pelo Juízo das Execuções Penais.

PROCESSO CRIME Nº 4.304/00
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

DE: **MANOEL GOMES DE OLIVEIRA OU JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Olegário Gomes dos Santos e de Bernarda dos Santos Amorim, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença condenatória, proferida em 11/11/2002, nos autos da Ação Penal de nº 4.304/00.

AUTORA: Justiça Pública

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 155, "caput", c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal

PENA: Condenado o réu **MANOEL GOMES DE OLIVEIRA OU JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, nas sanções do artigo 155, "caput", c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal, a **05 (CINCO) meses de reclusão, em regime aberto e pagamento de 05 (CINCO) dias-multa, fixado em 1/30 do salário mínimo, mais custas processuais.**

PRAZO PARA INTERPOR RECURSO: 05 (cinco) dias após o término do prazo do Edital.

SEDE DO JUÍZO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, 1ª Vara Criminal, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Bairro Santa Rita, nesta Cidade. Tel: (0xx96) 312-3483.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral da Justiça do Amapá.

Macapá (AP.), 24 de fevereiro de 2003

ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
 Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
PROCESSO CRIME Nº 3.674/99
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

DE: **JOSÉ MARIA DE SOUZA MIRANDA**, vulgo "nego", brasileiro, solteiro, filho de José Castro Miranda e de Maria Ivani Ferreira de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença condenatória, proferida em 11/06/2002, nos autos da Ação Penal de nº 3.674/99.

AUTORA: Justiça Pública

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 155, § 4º, IV do Código Penal

PENA: Condenados os réus **JOSÉ MARIA DE SOUZA MIRANDA**, nas sanções do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, a **03 (TRÊS) anos e 03 (TRÊS) meses de reclusão, em regime semi-aberto e pagamento de 25 (VINTE E CINCO) dias-multa, fixado em 1/30 do salário mínimo, mais custas processuais.**

PROCESSO CRIME Nº 4.551/01
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

DE: **MANOEL RAIMUNDO FERREIRA DA TRINDADE**, brasileiro, solteiro, filho de Domingos Trindade e de Maria de Nazaré Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença condenatória, proferida em 24/11/2002, nos autos da Ação Penal de nº 4.551/01.

AUTORA: Justiça Pública

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 155, § 1º, c/c o § 4º, I do Código Penal

PENA: Condenado o réu **MANOEL RAIMUNDO FERREIRA DA TRINDADE**, nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, a **02 (DOIS) anos e 03 (TRÊS) meses de reclusão, em regime aberto e pagamento de 13 (TREZE) dias-multa, fixado em 1/30 do salário mínimo, mais custas processuais**, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (art. 44, § 2º, última parte do Código Penal).

PROCESSO CRIME Nº 3.469/99
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

DE: **EDNEY MAX COSTA FARIA**, brasileiro, solteiro, filho de Maria Deuza da Costa Faria, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença condenatória, proferida em 10/12/2002, nos autos da Ação Penal de nº 3.469/99.

AUTORA: Justiça Pública

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 297, 299, 307 e 171 c/c o Art. 29 do CPB

PENA: Condenado o réu **EDNEY MAX COSTA FARIA**, nas sanções do artigo 171, c/c o Art. 29, ambos do Código Penal, a **02 (DOIS) anos de reclusão, em regime aberto e pagamento de 20 (VINTE) dias-multa, fixado em 1/30 do salário mínimo, mais custas processuais**, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas, consistentes no pagamento de 05 (cinco) salários mínimos em favor das vítimas e prestação de serviços à comunidade na forma prevista em lei.

PRAZO PARA INTERPOR RECURSO: 05 (cinco) dias após o término do prazo do Edital.

SEDE DO JUÍZO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, 1ª Vara Criminal, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Bairro Santa Rita, nesta Cidade. Tel: (0xx96) 312-3483.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral da Justiça do Amapá.

Macapá (AP.), 25 de fevereiro de 2003

ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
 Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**
 Chefe de Secretaria: **ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES**

Processo-Crime nº 5576/02

Autor: Justiça Pública

Réu: LUCIVAL GAMA DA COSTA

Advogado: **MARTINALDO ROBERTO DE BARROS, OAB/AP 727**

Réu: ALCIDES DE BRITO COELHO

Advogado: **JOÃO SOARES DE ALMEIDA, OAB/AP 254**

Réu: ROBSON JOSINO DA SILVA

Advogado: **NARSON GALENO, OAB/AP 644**Advogado: **RAQUEL GALENO, OAB/AP 677**

Incidência Penal: Art. 157, § 2º, I e II, c/c o art. 14, II e 329 c/c o Art. 70, todos do CPB.

Finalidade: Intimar os Advogados acima citados para, no prazo legal, apresentar Alegações Finais.

Processo-crime nº 3.849/99

Autor: Justiça Pública

Réus: JANILSON LEITE DA SILVA e

ADALTO PASTANA DA SILVA

Advogado: **SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA, OAB/AP 509**

Incidência Penal: Art. 157, § 2, I e II do CPB

Finalidade: Intimar o ADVOGADO acima citado para, no prazo legal, apresentar razões recursais

Processo-crime nº 4.002/00

Autor: Justiça Pública

Réus: DANIEL LEVY MENDES DOS SANTOS e

EMMANUEL MENDES DOS SANTOS

Advogado: **SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA, OAB/AP 509**

Incidência Penal: Artigo 157, § 3º c/c o Art. 29 do CPB

Réu: AMADEU CAVALCANTE FILHO

Advogado: **MAURO MACEDO, OAB/AP 499**

Incidência Penal: Artigo 180, § 1º e 2º do CPB

Finalidade: Intimar os ADVOGADOS acima citados para, no prazo legal, apresentar razões recursais

Processo-crime nº 4.247/00

Autor: Justiça Pública

Réu: EDICLEY CRUZ ALMEIDA

Advogado: **SANDRO MODESTO, OAB/AP 399**

Incidência Penal: Artigo 180, "caput" do CP

Finalidade: Intimar o ADVOGADO acima citado, para conhecimento da sentença proferida em 13/12/03, absolvendo o réu EDICLEY CRUZ ALMEIDA, com fundamento no Artigo 386, VI, do CPP.

Processo-crime nº 4.581/01

Autor: Justiça Pública

Réu: VARLEI MONTEIRO DA COSTA

Advogada: **ANA LÚCIA FERREIRA DA PAZ, OAB/AP 543**

Incidência Penal: Artigo 244, parágrafo único do CP

Finalidade: Intimar a Advogada acima citada, para conhecimento da sentença proferida em 17/12/02, absolvendo o réu VARLEI MONTEIRO DA COSTA, com fundamento no Artigo 386, I, do CPP.

Processo-crime nº 4.731/01

Autor: Justiça Pública

Ré: EDILCIANE LEAL CORDEIRO

Advogados: **JOSÉ HILMO HAAS, OAB/AP 474**Advogado: **LÉLIO JOSÉ HAAS, OAB/AP 418**

Incidência Penal: Artigo 331 do CP

Finalidade: Intimar os Advogados acima citados, para conhecimento da sentença proferida em 17/12/02, absolvendo a ré EDILCIANE LEAL CORDEIRO, com fundamento no Artigo 386, III do CPP.

SEDE DO JUÍZO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Bairro Santa Rita, nesta Cidade. Fone: 312-3483.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral da Justiça do Amapá.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2003.

ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
 Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**
 Chefe de Secretaria: **ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES**

Processo-crime nº 3.454/99

Autor: Justiça Pública

Réu: RAIMUNDO MACIEL DOS SANTOS

Advogado: **JEAN HOUAT, OAB/AP 361**

Incidência Penal: Artigo 171, 297 e seu § 1º, 299 e seu parágrafo único,

§ parte, c/c o Art. 61 "g" do CP

Finalidade: Intimar o ADVOGADO acima citado, para conhecimento da sentença proferida em 16/12/02, absolvendo o réu RAIMUNDO MACIEL DOS SANTOS, com fundamento no Artigo 386, VI, do CPP.

Processo-crime nº 3.916/99

Autor: Justiça Pública

Réu: JOSÉ JACKSON PINHEIRO LEITE

Advogado: **EVERALDO RIBEIRO, OAB/AP 523**

Incidência Penal: Artigo 304 do CP

Finalidade: Intimar o Advogado acima citado, para conhecimento da sentença proferida em 16/12/02, absolvendo o réu JOSÉ JACKSON PINHEIRO LEITE, com fundamento no Artigo 386, I, do CPP.

Processo-crime nº 3.576/99

Autor: Justiça Pública

Réus: NATANAELSON SILVA DE SOUZA

CARLOS MAGNO VALENTE CANICEIRO

JORGE DA COSTA COUTO

Advogado: **CARLOS SOUZA OAB/AP 651**

Incidência Penal: Artigo 157, "caput" e seu parágrafo 2º, II e IV, CPB e

art. 3º, "a" e "I" e 4º, "a" e "b" da Lei nº 4.898/65 e art. 20 da Lei nº

7716/89

Finalidade: Intimar o Advogado acima citado, para conhecimento da sentença proferida em 17/12/02, absolvendo os réus NATANAELSON SILVA DE SOUZA, CARLOS MAGNO VALENTE CANICEIRO e JORGE DA COSTA COUTO, com fundamento no Artigo 386, VI do CPP.

SEDE DO JUÍZO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Bairro Santa Rita, nesta Cidade. Fone: 312-3483.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral da Justiça do Amapá.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2003.

ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
 Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****PROCESSO-CRIME Nº 5204/02**

DE: **FERNANDO BORGES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, amapaense, cabeleiro, nascido a 01/06/1963, filho de Olímpio Borges da Silva e Raimunda Borges da Silva, com último endereço conhecido nesta Capital à Av. Padre Júlio Maria

Lombaerd, 1310, Centro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

LUCIANA VILHENA DA SILVA, brasileira, solteira, amapaense, do lar, nascida a 28/10/1974, filha de Hidelberto Gusmão Jaime e Maria Sônia Rocha Vilhena, com último endereço conhecido nesta Capital à Av. Desidério Antônio Coelho, 1365, Buritizal, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defenderem-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 155 §4º, II e IV; arts. 171 e 298, c/c art. 71, todos do CPB (1º réu), art. 155 §4º, IV; arts. 171 e 298, c/c art. 71, todos do CPB (2º ré), bem como comparecerem neste Juízo no dia **14 DE MARÇO DE 2003, ÀS 08:00 HORAS**, a fim de serem interrogados e responderem aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2003.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

PROC. Nº 5614/03 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Rés: SILENE NUNES DA SILVA e ROSANE SARMAHNO DA SILVA

Adv. Drs. ALCIMAR FERREIRA MOREIRA e JOSIMAR SOUZA

DESPACHO: "INTIMAR OS ADVOGADOS PARA APRESENTAREM DEFESA PRÉVIA EM FAVOR DE SUAS CONSTITUINTES, NO TRÍDUO LEGAL".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

PROC. Nº 5647/03 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ANDRÉ MORAIS CAVALCANTE

Adv. Dr. NATANIEL MARTINS

DESPACHO: "INTIMAR O ADVOGADO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA EM FAVOR DE SEU CONSTITUINTE, NO TRÍDUO LEGAL".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência do advogado:

PROCESSO CRIME Nº 3982/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra os réus: FARANI DE SOUZA e outros - (Assistente de Acusação: Dr. JOSÉ THOMAS NETO e os Advogados: Dr. MARLON FARIAS, Dr. PAULO SÉRGIO ABREU MENDES, Dr. REGINALDO BARROS DE ANDRADE, Dr. CARLOS AUGUSTO B. DE SOUZA).

FINALIDADE: "Intimação do Assistente de Acusação e dos Advogados para comparecerem na audiência de instrução designada para o dia 26/03/03, às 09:00 horas".

PROCESSO CRIME Nº 4032/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o réu: LUIS PAULO CARDOSO DA SILVA NOVAIS (Advogado: Dr. EVERALDO RIBEIRO).

FINALIDADE: "Intimação do Advogado para comparecer na audiência de instrução designada para o dia 27/03/03, às 09:00 horas".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

PROC. Nº 4252/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: JOSÉ MARIA LIBERATO DE OLIVEIRA, MANOEL MESSIAS OLIVEIRA DA COSTA, JOSUÉ DA COSTA PACHECO, NATAL RODRIGUES DE CASTRO

Adv. Drs. JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO, MARIA ÁUREA UCHOA BRITO e ROGÉRIO COSTA ALMEIDA

DESPACHO: "INTIMAR OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS EM FAVOR DE SEUS CONSTITUINTES."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: PETRUS SOARES AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA: CLÍVIA FERREIRA VALENTE

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2003 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 6844/01 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA PÚBLICA

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

ADOLESCENTE: J.W.M.S.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO PARA APLICAR AO REPRESENTADO J.W.M.S. A MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO, com espeque no Art. 112, VI, do ECA, c/c os Arts. 121 e 122 do mesmo Estatuto, devendo a manutenção ser reavaliada a cada seis meses.

Diante da gravidade do ato infracional praticado que, como já sublinhado, equipara-se a crime hediondo perante o Juízo comum e, ainda, não permito que o adolescente infrator apelo desta decisão em liberdade.

Expeça-se Mandado de Busca e

Apreensão.

Sem custas.

P.R.I.

PETRUS SOARES AZEVEDO
Juiz da Vara da Inf. e Juventude
da Comarca de Macapá

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO-CRIME Nº 2.044/2000

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ERALDO MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(S): MARCUS WEBSTER RODRIGUES DE ARAÚJO

FINALIDADE: Apresentar os memoriais no prazo legal.

PROCESSO-CRIME Nº 2.304/2000

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MIRAELO BRITO DE SOUZA.

ADVOGADO(S): Dr. ADELSON FERREIRA TAVORA

FINALIDADE: Manifestar-se nos termos do artigo 500 do CPP.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Macapá, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três (2003). Eu, Chefe de Secretaria, confiro.

ILO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO-CRIME Nº 0121/1996

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: SD PM JOÃO COSTA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: Dr. JOÃO SOARES DE ALMEIDA

FINALIDADE: Tomar ciência da decisão abaixo transcrito.

"Vistos etc.../ SD PM JOÃO COSTA DOS SANTOS

FILHO, já qualificado, foi processado nestes autos, acusado do cometimento do crime previsto no art. 209, § 1º do CPM, sendo contemplado com a suspensão processual pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 89 da Lei 9.099/95 e a teor do Termo de Interrogatório às folhas 143/144 destes autos, datada de 19 de dezembro de 2000. O período de provas resta ultrapassado, sem que o benefício tenha sido revogado ou prorrogado, tendo o réu cumprido integralmente as condições impostas à suspensão condicional do processo (fl. 162-v). ISTO POSTO, e com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SD PM JOÃO COSTA DOS SANTOS FILHO**, referente ao presente feito. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios de praxe e archive-se estes autos. PUBLIQUE-SE/REGISTRE-SE/ INTIME-SE/ Macapá, 10 de fevereiro de

2003./ Décio José Santos Rufino-Juiz de Direito.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Macapá, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três (2003). Eu, Chefe de Secretaria, confiro.

ILO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 2.355/2000

ACUSADOS: MICHEL FRANCISCO DE LIMA, vulgo "Neginho" e JOSÉ FRANCISCO DA SILVA VIEIRA, vulgo "Birinaité".

FINALIDADE: Intimação para o(s) acusado(s), no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste, CONSTITUIR(EM) ADVOGADO(S), a fim de que o(s) mesmo(s) apresente(m) alegações finais de defesa, ficando advertido(s) o(s) referido(s) acusado(s), que, caso não se manifeste(m) no prazo acima sua(s) defesa(s) será(ão) patrocinada(s) pela Defensoria Pública.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar do Estado do Amapá, sito à Rua Manoel Eudócio, s/nº - Anexo do Fórum de Macapá - Santa Rita.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois e três (2003). Eu, Chefe de Secretaria, confiro e assino por determinação judicial.

ILO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

PROCESSO Nº 2.185/2000

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: EDICLEY CRUZ ALMEIDA

INTIMAÇÃO: fica(m) intimado(s), o(s) acusado(s) acima, do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito:

"ISTO POSTO, e considerando o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia, para **CONDENAR**, como condenado fica, **EDICLEY CRUZ ALMEIDA**, qualificado ao início, pelo cometimento do crime previsto no artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal./ Nos termos dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à dosimetria das penas./ O réu em destaque, embora tecnicamente primário, carrega sobre os seus ombros um longo rosário de condutas delituosas em crimes de mesma capitulação penal ao do ora em comento, como também tem em andamento contra si três processos de crimes de homicídios qualificados (fls. 97/100). Acredito-o como pessoa moralmente insensível e perigosa, com personalidade desviada para o crime, como faz concluir a sua ficha penal antes referida. A sua culpabilidade é indiscutível, pois agiu tendo consigo a plena consciência daquela ilicitude, tanto que ainda tentou se esconder sob o capote de motoqueiro, com o claro propósito de tornar impossível ou dificultar ao máximo o seu reconhecimento. Sua ação, ademais, foi guiada pela ambição desmedida e de fácil obtenção de vantagem financeira, em prejuízo ao patrimônio alheio. Sem em nada haver contribuído para aquela atitude criminosa, além da traumática experiência de ter sobre si a mira de um revólver, a vítima ainda arcou com prejuízo material, haja vista que o dinheiro levado do seu comércio não foi recuperado./ Por tudo isso, fixo-lhe a pena base no patamar de 06 (seis) anos de reclusão que, aumentada de 3/8 (três oitavos) pelo emprego de arma e concurso de pessoas, e à mingua de outras circunstâncias ou causas modificadoras por serem consideradas, torno definitiva em **08 (oito) anos e 03 (três) meses de reclusão**, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal e porque assim entendo recomendar a gravidade do comportamento e a aletividade do caráter pedagógico da sanção, ademais o ato reprimido denota atualmente uma das grandes aflições da comunidade local, que se sente refém do medo e entre grades domésticas, posto que ações da espécie já se tornaram rotina a despeito de todos os esforços estatais para dominar essa situação de violência gratuita que grassa a todos./ Condeno-o ainda, utilizados os mesmos critérios da privativa de liberdade, na sanção pecuniária de **145 (cento e quarenta e cinco) dias-multa**, na razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente atualizada pelos índices oficiais de correção monetária, exigível esta na forma disciplinada pelo artigo 170 in fine da Lei nº 7.210/84./ **Custas pelo condenado.**/ Considerando a gravidade das penas acima impostas; o clamor da comunidade pelo afastamento eficaz e imediato de assaltantes do convívio social; observando que, estando à solta, o réu poderá ser visto como exemplo de impunidade ou incentivo àqueles que, como ele, militam no crime; e, ademais, porque como entende o Supremo Tribunal Federal, no mais inaplicável o disposto no artigo 594 do Código de Processo Penal a réu preso quando da prolação da sentença condenatória (RHC 54.430), hei por bem negar a

EDICLEY CRUZ ALMEIDA a possibilidade de poder apelar desta sentença em liberdade, recomendando-o, dessarte, no presídio onde ora se encontra recolhido./ Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se Carta de Sentença e oficie-se ao TRE/AP e Departamento de Polícia Técnica, para as anotações pertinentes./

PUBLIQUE-SE./ REGISTRE-SE./ INTIMEM-SE./ Macapá (AP), 10 de setembro de 2002./ **Décio José Santos Rufino** – Juiz de Direito."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 24 de fevereiro de 2003.


Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

PROCESSO N.º: 1.412/1999

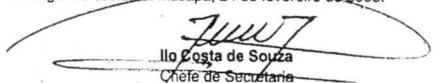
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JOSÉ RIBAMAR MARQUES LIMA

INTIMAÇÃO: fica(m) intimado(s), o(s) acusado(s) acima, do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito:

"ISTO POSTO, e considerando o mais que dos autos consta, **julgo procedente** a denúncia, para **CONDENAR**, como condenado fica, **JOSÉ RIBAMAR MARQUES LIMA** qualificado ao início, pelo cometimento do crime previsto **artigo 10, "caput", da Lei n.º 9.437/97./ Passo à dosimetria das penas./** Embora tecnicamente primário, o réu conta com antecedente desabonador com imputação de roubo qualificado, logo deve ser visto como pessoa que oferece um certo risco à paz e segurança públicas (fls. 90/118). Ponderando, entretanto, que militam em seu favor os demais requisitos do artigo 59, do Código Penal, fixo a pena corporal base em 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção que, à míngua de causas modificadoras, torno definitiva para cumprimento inicial em regime aberto, conforme disciplinado pelo artigo 33, § 1º, alínea "c", do Código Penal./ Vistas as mesmas circunstâncias anteriormente firmadas, condeno-o ainda na sanção pecuniária de **40 (quarenta) dias multa**, na razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente atualizada pelos índices de correção monetária oficiais./ Preenchidos, entretanto, os requisitos do artigo 44 do Código Penal, considerando a natureza da pena imposta e que o comportamento ilícito de ora representa delito de perigo presumido, substituo a sanção corporal por prestação de serviço à comunidade pelo prazo da sanção originária ou entrega de 02 (duas) cestas básicas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e limitação de fim de semana./ A pena, pecuniária irrogada, abatida do valor da fiança prestada (artigo 336, do Código de Processo Penal), deve ser paga dentro de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, a teor do disposto no artigo 50, "caput", do Código Penal./ Finalmente, considerando o disposto no artigo 14 da Lei n.º 9.437/97, sob os fundamentos do artigo 91, inciso II, alínea "a" do Código Penal, declaro também a perda da arma apreendida em favor União./ **Custas pelo condenado**, que poderá apelar desta sentença em liberdade, posto que assim esteve durante toda a instrução processual./ Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se Carta de Sentença e oficie-se ao Departamento de Polícia Técnica, para as anotações pertinentes./ **PUBLIQUE-SE./ REGISTRE-SE./ INTIMEM-SE./** Macapá (AP), 30 de agosto de 2002./ **Décio José Santos Rufino** – Juiz de Direito."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 24 de fevereiro de 2003.


Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

PROCESSO N.º: 1.836/1999

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

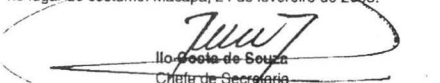
RÉU: ALACID SOARES GOMES

INTIMAÇÃO: fica(m) intimado(s), o(s) acusado(s) acima, do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito:

"ISTO POSTO, e considerando o mais que dos autos consta, **julgo procedente** a denúncia, para **CONDENAR**, como condenado fica, **ALACID SOARES GOMES** qualificado ao início, pelo cometimento do crime previsto no **artigo 10, "caput", da Lei n.º 9.437/97./ Passo à dosimetria das penas./** O réu é primário e não conta com antecedentes desabonadores (fls. 64/65), além disso, militam em seu favor os demais requisitos do artigo 59, do Código Penal, portanto fixo a pena corporal base no mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano de detenção que, à míngua de circunstâncias e/ou causas modificadoras, torno definitiva, com cumprimento inicial em regime aberto, conforme disciplinado pelo artigo 33, § 1º, alínea "c", do Código Penal./ Vistas as mesmas circunstâncias anteriormente firmadas, condeno-o ainda na sanção pecuniária

de 10 (dez) dias multa, na razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente atualizada pelos índices de correção monetária oficiais. Esta pena, abatido o valor da fiança prestada (artigo 336, do Código de Processo Penal), deve ser paga dentro de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, a teor do disposto no artigo 50, "caput", do Código Penal./ Preenchidos, entretanto, os requisitos do artigo 44 do Código Penal, considerando a natureza da pena imposta e que o comportamento ilícito de ora representa delito de perigo presumido, substituo a sanção corporal por prestação de serviços à comunidade pelo prazo da sanção originária, em local e sob condições a serem fixadas pelo Juízo da Execução Penal, ou entrega de 02 (duas) cestas básicas no valor de R\$200,00 (duzentos reais)./ Finalmente, considerando o disposto no artigo 14 da Lei n.º 9.437/97, sob os fundamentos do artigo 91, inciso II, alínea "a" do Código Penal, declaro também a perda da arma apreendida em favor União./ **Custas pelo condenado**, que apelar desta sentença em liberdade, haja vista que nesta situação respondeu a todo o processo, sem se furtar aos chamados judiciais que lhe foram dirigidos./ Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se Carta de Sentença e oficie-se ao Departamento de Polícia Técnica, para as anotações pertinentes./ **PUBLIQUE-SE./ REGISTRE-SE./ INTIMEM-SE./** Macapá (AP), 28 de outubro de 2002./ **Décio José Santos Rufino** – Juiz de Direito."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 24 de fevereiro de 2003.


Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

PROCESSO N.º: 2.034/2000

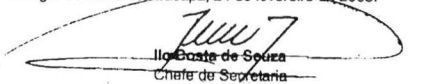
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: LAURENT JEANMAIRE

INTIMAÇÃO: fica(m) intimado(s), o(s) acusado(s) acima, do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito:

"ISTO POSTO, e considerando o mais que dos autos consta, **julgo PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR**, como condenado fica, **LAURENT JEANMAIRE**, já qualificado de início, pelo cometimento do crime previsto no **artigo 16 da Lei N.º 6.368, de 21 de outubro de 1976./ Passo à dosimetria das penas./** O réu é primário e não registra outros antecedentes desabonadores. Sendo-lhe também favoráveis os demais requisitos do artigo 59, do Código Penal, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em 06 (seis) meses de detenção que, à míngua de outras circunstâncias ou causas por serem consideradas, torno definitiva para cumprimento em regime aberto./ Condeno-o ainda, face as mesmas razões supra, à pena pecuniária de **20 (vinte) dias-multa**, na razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente atualizada pelos índices oficiais de correção monetária e exigível dentro de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, a teor do artigo 50 "caput" do Código Penal. Observados os artigos 59, inciso IV, e 44, § 2º, primeira parte, ambos do Código Penal, mas ressaltando a Súmula 171 do STJ (Cominadas cumulativamente, em lei especial, penas privativa de liberdade e pecuniária, é defesa a substituição da prisão por multa), procedo à substituição da pena privativa de liberdade supra por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, no período da sanção original, devendo o local e condições ser fixados pelo Juízo das Execuções Penais./ **Custas pelo condenado**, abatidas do valor da fiança prestada, nos termos do artigo 336, "caput", do Código de Processo Penal./ Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se Carta de Sentença e oficie-se ao TRE/AP e Departamento de Polícia Técnica, para as anotações pertinentes./ **PUBLIQUE-SE./ REGISTRE-SE./ INTIMEM-SE./** Macapá (AP), 04 de dezembro de 2002./ **Décio José Santos Rufino** – Juiz de Direito."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 24 de fevereiro de 2003.


Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

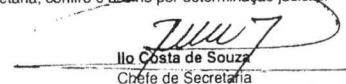
PROCESSO CRIME N.º: 2151/2000

ACUSADOS: MARIVANDRO FARIAS QUEIROZ e MARIA DO CARMO FERREIRA RIBEIRO

FINALIDADE: Intimação para o(s) acusado(s), no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste, **CONSTITUIR(EM) ADVOGADO(S)**, a fim de que o(s) mesmo(s) apresente(m) alegações finais de defesa, ficando advertido(s) o(s) referido(s) acusado(s), que, caso não se manifeste(m) no prazo acima sua(s) defesa(s) será(ão) patrocinada(s) pela Defensoria Pública.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar do Estado do Amapá, sito à Rua Manoel Eudócio, s/n.º – Anexo do Fórum de Macapá - Santa Rita.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois e três (2003). Eu, Chefe de Secretaria, confiro e assino por determinação judicial.


Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 13/01/2003 PARA CIÊNCIA DO ADVOGADOS

Ação Penal n.º 932/2001.

Réus: **Jair José dos Santos.**

Advogado do réu: Dr. Luiz Viana da Silva - OAB/AP n.º 659.

Finalidade: **INTIMAÇÃO** do Advogado do Réu, Dr. Luiz Viana da Silva - OAB/AP n.º 659, para tomarem ciência da audiência de **Proposição de Pena**, designada para o **dia 09/04/03, às 10:00 horas**, neste Juízo.

Sede do Juízo: Sito à Av. Barão do Rio Branco n.º 17, Centro – Fórum, Oiapoque, Estado do Amapá.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 13 dias do mês janeiro do ano de 2003. Eu, **(Maria Divina Barbosa Nascimento)**, Chefe de Secretaria Substituta, o subscrevo e assino.


Maria Divina Barbosa Nascimento
Chefe de Secretaria Substitua

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

EDITAL DE INTIMAÇÃO

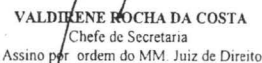
Ação Penal n.º 1500/2001

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA ANDRADE, vulgo "Cabeludo"

FINALIDADE: intimação do réu RAIMUNDO NONATO DA SILVA ANDRADE, vulgo "Cabeludo", para comparecer à audiência de interrogatório redesignada para o **dia 22 de ABRIL de 2003, às 9:30 horas**, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 – Agreste.

Laranjal do Jari - AP, 18 de fevereiro de 2003


VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Proc. n.º **958 / 2001 - CÍVEL**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Partes

P. REQUERENTE	MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI-PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.:	DR. MARCELO FERREIRA LEAL
P. REQUERIDA	JUAREZ GOMES
Adv.:	DR. WALDELÍ GOUVEIA RODRIGUES

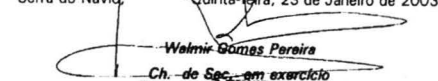
Finalidade: **INTIMAR a(s) pessoa(s) abaixo assinada(s) do despacho exarado às fls. 228 do feito em epígrafe e a seguir transcrito:**

"... **Indefiro o pedido de denunciação da lide manifestado pelo réu na petição de fls. 160/162... Matias Pires Neto, Juiz de Direito.**"

Intimando(s):

- Dr. MARCELO FERREIRA LEAL;
- Drs. WALDELÍ G. RODRIGUES e JANILCE A. ROCHA

Serra do Navio, Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2003


Waldir Gomes Pereira
Ch. de Sec. em exercício

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Proc. n.º **959 / 2001 - CÍVEL**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Partes

P. REQUERENTE	MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
---------------	---------------------------

DO AMAPARI- PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: DR. MARCELO FERREIRA LEAL
P. REQUERIDA JUAREZ GOMES
Adv.: DR. WALDELI GOUVEIA RODRIGUES

Finalidade: **INTIMAR a(s) pessoa(s) abaixo assinalada(s) do despacho exarado às fls. 180 do feito em epígrafe e a seguir transcrito:**

"... para o fim de indeferir o pedido de denunciação à lide feito pelo réu às fls. 168/170... Matias Pires Neto, Juiz de Direito"

Intimando(s):

Adv. Autor: Dr. Marcelo Ferreira Leal;

Adv. Reqdo: Drs. Waldeleli G. Rodrigues e Janilce A. Rocha

Serra do Navio, Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2003

Walmir Gomes Pereira
Ch. de Sec. em exercício

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Proc. n.º 995 / 2001 - CÍVEL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Partes

P. AUTORA MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI-PREFEITURA MUNICIPAL

Adv.: Dr. MARCELO FERREIRA LEAL

P. REQUERIDA JUAREZ GOMES

Adv.: DR. WALDELI GOUVEIA RODRIGUES

Finalidade: **INTIMAR a(s) pessoa(s) abaixo assinalada(s) do despacho exarado às fls. 269 do feito em epígrafe e a seguir transcrito:**

"... indefiro a denunciação da lide requerida pelo réu em sua contestação, digo, petição de fls 258/260... Matias Pires Neto, Juiz de Direito"

Intimando(s):

- Adv. Autora: Dr. MARCELO FERREIRA LEAL;

- Adv. Reqdo: Drs. WALDELI G. RODRIGUES e JANILCE A. ROCHA

Serra do Navio, Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2003

Walmir Gomes Pereira
Ch. de Sec. em exercício

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Proc. n.º 1042 / 2002 - CÍVEL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Partes

P. AUTORA MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Adv.: Dr. MARCELO FERREIRA LEAL
P. REQUERIDA JUAREZ GOMES
Adv.: DR. WALDELI GOUVEIA RODRIGUES

Finalidade: **INTIMAR a(s) pessoa(s) abaixo assinalada(s) do despacho exarado às fls. 31 do feito em epígrafe e a seguir transcrito:**

"... para indeferir o pedido de denunciação à lide manifestado pelo réu às fls. 19/21. Matias Pires Neto, Juiz de Direito"

Intimando(s):

Adv. Autor: Dr. MARCELO FERREIRA LEAL;

Adv. Reqdo: Drs. WALDELI G. RODRIGUES e JANILCE A. ROCHA

Serra do Navio, Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2003

Walmir Gomes Pereira
Ch. de Sec. em exercício

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Procuradoria-Geral de Justiça

ERRATA

Portaria n.º 043/2002-GAB/PGJ, de 25 de fevereiro de 2003.

ONDE SE LÊ: ... TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 458/2000-GAB/PGJ, de 31/08/2000, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 2374, de 1º/09/2000.

LEIA-SE: ... TORNAR SEM EFEITO o Item II da Portaria n.º 458/2000-GAB/PGJ, de 31/08/2000, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 2374, de 1º/09/2000.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2003.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 047, de 27 de fevereiro de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso I, alínea "g", e artigo 60, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 0009, de 28/12/94 e,

CONSIDERANDO a indicação efetuada pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada no dia 27/02/03.

RESOLVE:

CONVOCAR o Doutor AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA, Promotor de Justiça de 2ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari-AP, para, até ulterior

deliberação, auxiliar na Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá-AP, a partir do dia 06/03/2003.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2003.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 048, de 27 de fevereiro de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso I, alínea "g", e artigo 60, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 0009, de 28/12/94 e,

CONSIDERANDO a indicação efetuada pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada no dia 27/02/03.

RESOLVE:

CONVOCAR a Doutora LINDALVA GOMES JARDINA, Promotora de Justiça de 2ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari-AP, para, até ulterior deliberação, auxiliar na Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Macapá-AP, a partir do dia 06/03/2003.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2003.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Publicações Diversas

O SINEFOCAP - SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO AMAPÁ CONVOCA TODOS OS MEMBROS SINDICALIZADOS PARA UMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA DIA 13/03/2003 NA AV. FAB 2146 - CENTRO COM 1ª CHAMADA AS 19HS; 2ª CHAMADA AS 19:15 E ÚLTIMA CHAMADA AS 19:30 HS ONDE SERÃO DEFINIDOS: NOVO ESTATUTO DO SINDICATO, REGIMENTO INTERNO, CFC MILLENIUM, MENSALIDADE, CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÃO, PASTRAMENTO, E O QUE OCORRER

ADRIANO SARAIVA PRESIDENTE

TERRA NORTE COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) a Licença de Operação 0006/2003, com validade para 365 dias, para Comercialização de Madeira Beneficiada na cidade de Santana, Estado do Amapá.

LOVADINI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 2.815.764 e do CPF/MF nº 034.799.438/53, residente e domiciliado na Avenida João Flávio Ferro, 905, Piracicaba, SP, para o cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia, pelo prazo de 01 ano, a contar da presente data.

V - Os Srs. Acionistas resolveram renovar desde já o mandato do Sr. ANTÔNIO FERNANDO SOUZA E SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 80331442-8, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.046.797/54, residente e domiciliado na Cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, à Praça Conselheiro Macedo Soares nº 232, Centro, eleito para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, pelo prazo de 01 ano, a contar da presente data.

VI - Os Diretores eleitos declararam não estar incurso em nenhum crime que os impeça de exercer a atividade mercantil, e tomaram posse de seus cargos imediatamente, através da assinatura em livro próprio.

VII - Foi determinada uma remuneração anual global de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) a ser distribuída entre os Administradores da Companhia.

VIII - Foi autorizada, conforme faculta a Lei 6.404/76, a publicação desta Ata com omissão da assinatura dos presentes.

Encerramento: E, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, a presente ata foi lida pelo Secretário da Assembleia e firmada pelos Acionistas presentes: CMA - Mineração S/A, TVX Participações Ltda. e Degussa S/A.

Certidão: Confere com o original lavrado no livro próprio.

Macapá, 04 de fevereiro de 2003.

Luiz Corrêa de Sá e Benevides
Secretário

CHIEFE DA SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
CERTIFICÓ O REGISTRO EM 25/02/2003
SOB Nº: 2003005914
Protocolo: 03000591-4
Empresa: 16 3 000029 8
MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A

MINERAÇÃO NOVO ASTRO S.A.

CNPJ/MF Nº 43.862.747/0001-61
NIRE Nº 163000029-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2003

Data, Hora e Local: Realizada em 04 de fevereiro de 2003, às 9:00 horas, na sede social da Companhia, localizada em Macapá, Estado do Amapá, à Rua Adilson José Pinto Pereira, 1281, São Lázaro.

Presença: Presente à Assembleia a totalidade dos acionistas com direito a voto. Dispensada, portanto, a publicação do Edital de Convocação, na forma do artigo 124, da Lei 6.404/76.

Composição da Mesa: Presidiu a Assembleia o Sr. Luiz Claudio de Souza Alves, que convidou o Sr. Luiz Corrêa de Sá e Benevides para secretária-lo.

Ordem do Dia: I) Exame do relatório e das contas da Administração da Companhia, bem como das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2002, publicadas no dia 29 de janeiro de 2003 no Diário Oficial do Estado do Amapá, e no Jornal do Dia; II) Eleição dos administradores da Companhia.

Deliberações: Todas tomadas por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos:

I - Foi aprovada a confecção desta ata na forma sumária, conforme faculta a Lei 6.404/76.

II - Os Srs. Acionistas examinaram e aprovaram o Relatório Anual da Administração e suas contas constantes do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, publicadas no Diário Oficial de Macapá e no Jornal do Dia no dia 29 de janeiro de 2003, que refletem as contas do patrimônio líquido, o resultado do exercício, as origens e aplicações de recursos, tudo com referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2002.

III - Tendo em vista a verificação de prejuízo líquido no exercício findo em 31 de dezembro de 2002, não houve distribuição de dividendos.

IV - Os Srs. Acionistas aprovaram a renúncia do Sr. JOSÉ LUIZ DE PAIVA da Diretoria da Sociedade, elegendo como seu substituto o Sr. LUIZ ANTONIO DA COSTA